

1^a
1. - (A) - 45 - G

Sala
Gab. R
Est.
Tab. 3
N.º 9

TRACTADO

Da forma dos Libellos.

E da forma das allegações judiciais.

*E forma de proceder no juizo se-
cular, & Ecclesiastico.*

*E da forma dos Contraçtos: com suas
glosas, & cotas de direito.*

*Feito por o Licenciado Gregorio
Martinz Caminha.*



EM COIMBRA.

Com licença do conselho da sancta & g'eral
Inquisição impresso.

Por Ioão de Barreyra, impressor delRey
N. Senhor em a Vniuersidade de
Coimbra.

Anno de 1578.

Amor X

Licença.

POr mādado do Conselho da Sancta
& geeral Inquisição vi este liuro da
Forma dos Libellos, & me parece que
se pode tornar a empremir, por não auer
nelle cousa contra a Fee, & bõs costu-
mes.

Frey Bertolameu Ferreira.

Pode se empremir vista a enformação, &
torne a esta Mesa hum dos nouamente
Impressos com o Original, antes que corraõ,
pera se ver se concordão. E este despacho se
imprimirã no principio do liuro, com a enfor-
mação. Em Lisboa, aos sete de Setembro.
Manoel Antunez o fez, de mil & quinhentos
& setenta & sete.

Lião Amriquez. Manoel de Coadros. Paulo Afonso.



*Tauoda dos Libellos da
presente Obra.*

L ibello na Reuendição.	Fol. 3.
L ibello na aução confessoria, pera pedir ser- uentia.	fol. 3.
¶ Libello sobre a aução Negatoria, pera tirar a ser- uentia.	fol. 5.
¶ Libello sobre a aução Reuocatoria pelos beês que o deuedor enlheou em perjuyzo do a- creedor.	fol. 5.
¶ Libello na aução quasi seruiana, pera pedir a prenda, & cousa obrigada, & emalheada.	fol. 6.
¶ Libello in Seruiana in rem, que se chama ta- cita hypothecaria.	fol. 7.
¶ Libello sobre a aução Institutoria,	fol. 8.
¶ Libello sobre a aução Exercitoria.	fol. 9.
¶ Libello sobre a aução Mutui.	fol. 9.
¶ Libello sobre a aução Commodati,	fol. 9.
¶ Libello sobre a aução Depositi.	fol. 10.
¶ Libello sobre a aução Mandati.	fol. 10.
¶ Libello sobre a aução pro Socio.	fol. 11.
¶ Libello sobre a aução Ex locato.	fol. 11.
¶ Libello sobre a aução Ex empto.	fol. 12.
¶ Libello na aução de Euiçtione.	fol. 12.
¶¶ Libello na aução Familix herciscundæ.	fol. 13.
¶ Libello na aução Communi diuidundo.	fol. 14.
Libello sobre a aução Finium regundorum.	fol. 14.
Libello na aução Negociorum gestorum.	fol. 15.
Libello sobre a aução Tutellæ.	fol. 15.
Libello sobre a aução Pignoratitia,	fol. 16.
¶ Libello sobre a aução Petitionis hereditatis.	fol. 16.
¶ Libello sobre a aução de dote do marido.	fol. 17.
¶ Libello sobre a aução do Engano da metade do justo preço.	fol. 18.

¶ Libello sobre a aução Redhibitoria.	fol. 18
¶ Libello sobre a aução Quanto minoris.	fol. 19
¶ Libello sobre a aução Quod metus causa.	fol. 19
¶ Libello sobre a aução de Dolo.	fol. 20
¶ Libello sobre a aução ad Exhibendum.	fol. 20
¶ Libello sobre o possessorio, In interdicto unde vi.	fol. 21
¶ Libello In interdicto uti possidetis.	fol. 21
¶ Libello In interdicto adhipiscendæ possessionis.	fol. 22
¶ Libello de Injuria ciuilmente intentada.	fol. 22
¶ Libello sobre a aução Legis aquiliae.	fol. 23
¶ Libello sobre a aução Noxali.	fol. 23
¶ Libello contra Vocantem in ius sine venia.	fol. 23
¶ Libello na aução de Furto.	fol. 24

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

^a Ibi, Senhor Iuyz, Nota, quod licet de iure in capite libelli debeat poni nomen iudicis eorum quo offertur. vt in .c. libellorum. 7. q. 8. de cōsuetudine tamen non requiritur expresse nominis proprii: sed sufficit, quod in capite ponatur. Puta, Senhor Iuyz. Si fuerit iudex secularis. Si autem fuerit ecclesiasticus, Senhor Vigayro. Et nunquam erraueris, si tantum modo diceres, Senhor, & non vltra. Et titulos competentes omnibus dignitatibus. Vbi per las, in l. 1. ff. de off. eius cui man. est iur. Et circa hoc attendenda est consuetudo.

Começa a forma dos Libellos.

¶ Libello na Reuendição.

Senhor Iuyz. ^a

Diz como. A. ff. morador é tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará, que antre os mais bês de rayz, q̄ a elle. A pertencê^b iure dominiij, vel quasi, ^c Bem assi he tal terra, sita é tal parte, q̄ parte^d de hũa parte com terra de. ff. & da outra cō terra de. ff. A qual terra por delle. A he auída, nomeada & conhecida, como a todos he notorio.

¶ Prouará, que ha seis pera sete annos, ou o tẽpo que se achar em verdade, que elle R. traz & occupa a dita terra delle. A. leuando os fruitos & renouos della indiuidamẽte, sem titulo, nẽ causa q̄ justa & valida seja, não a querendo alargar a elle A. a quem pertence, sendo per muitas vezes requerido, sem cõtenda de iuyzo.

¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

diobus confinibus, secundum Bar. post glosam in l. Forma ff. decens. & in l. demonstratio falsa de cond. & demonstr. & in. §. 1. tit. 4. lib. 5. Ord.

^b Ibi, Pertencem, Verbum istud pertinere est latissimum: vt in l. verbum illud. ff. de verborum signi. & ideo si simpliciter ponatur, bene procedet libellus, vt est text. & ibi gl. & Dd. in cap. Inter dilectos, de fid. instr.

^c Ibi, Iure dominiij, vel quasi. Istud est fundamentum istius actionis ex parte actoris, vel domini, vel quasi domini rei petitz, vt in leg. Si in rem ff. de rei vend. & gl. & Doct. in §. Omnium in titu. de actio. Et intellige, quasi dominum pro vtili domino, vt est emphyteuta, & superficiarius, vt declarat. Bar. in l. 1. C. De alien. iud. mu. causa. Et qualiter probetur dominium vi. Doct. & gl. in l. Proprietatis, & in l. Cum res. C. de pro. & Bar. in l. rem que nobis de acquir. poss.

^d Ibi, Que parte. Est necessarium declarare id, quod in libello petitur, & est talis declaratio facienda cum

a Ha restitua. Ista restitutio rei venit ex natura actionis, & non ex officio iudicis, secundum Bart. in l. Si prius. ff. de noui oper. n. inc. licet aliqui teneant contrarium in §. Omnium instit. de actio. b Ibi, com os fructos, Fructus etiam petuntur, & veniunt in hac actione, tam percepti, quam percipiendi, & qui percipi potuerunt, iuxta declarationem glossae & Bart. in l. ex diuerso §. Vbi autem. ff. de rei vend. Et debent peti in libello, alias iudex non potest de preceptis ante libellum ferre sententiam, sed de preceptis post libellum potest iudex pronuntiare, & sententiam ferre licet non petatur, vt habetur in l. Pactu. ff. de vint. & in l. Ediles §. Item sciendam. ff. de aedil. ed. & de iure regni in §. 2. tit. 50. lib. 3. Ord. Et hoc fallit in interdico vnde vi. in quo potest iudex conuenire in fructibus praeteritis ante libelli oblationem, siue petitionem actoris, vt in l. 1. §. Restit. sine, & in l. Idem est. §. fin. de vi. & vi. arm. An autem fructus peti possint, vel no vi. per Bart. in l. Si fundu. ff. de verborum oblig. si non requiritur, quod exprimitur certa estimatio fructuum, vt Bart. in l. 1. de adendo. ff. Et Cin. in l. Certum. C. de rei vend. Et si exprimitur utile erit.

c Ibi, Com todos os danos. Damna, & deteriorationes petuntur, vt in l. Non solum. ff. de rei vend.

d Ibi, E comprindo, Alij dicunt. E se cõprir Alij vero. E sendo necessario: quod idem est. Et est clausula illa, viz. Non me astringens ad probandum vltra necessaria. quae clausula est utilis, & necessaria. quia si non apponatur, tenetur actor probare omnia deducta in libello, de quo vi per Can. in ca. Com dilecti de dolo. & contu. Et Bal. in l. 1. C. qui accus. non poss. & la. in §. Omnium, Instit. de actio. numc. 161.

e Ibi, Iure domini, vel quasi, iste articulus est necessarius, dum agitur ista actione. Nam necesse est, quod iste qui intencat ista actione, sit dominus, vel quasi dominus, praedij dominus, vt in l. 1. ff. si ser. ved. & in l. 1. §. fin. de iur. sic. Et idem etiam est, si habet aliquod ius

¶ Pede recebimento, & sobre tudo comprimẽto de lustiça. & se outro pedimento he necessario, julgue & declare a elle A. por senhor da dita terra, & condene a elle R. que a restitua & deixe liure & desembargada a elle A. com os frutos^b que rendeo, & podiam rãder da indiuida occupaçam atee a tal restituicão, & com todos os^c danos & custas, porque protesta.

Libello na aução confessoria, pera pedir seruentia.

Senhor luyz.

Diz como. A. ff. morador e tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará, que antre os mais bẽs de rayz, q̃ a elle A. pertencem iure domini, vel quasi, Bem assi he tal terra, que estã em tal parte, que parte com ff. & da outra cõ. ff. A qual terra elle Aut.

e Ibi, Iure domini, vel quasi, iste articulus est necessarius, dum agitur ista actione. Nam necesse est, quod iste qui intencat ista actione, sit dominus, vel quasi dominus, praedij dominus, vt in l. 1. ff. si ser. ved. & in l. 1. §. fin. de iur. sic. Et idem etiam est, si habet aliquod ius

In re. Puta, creditor vel fructuarius, vt in l. r. & in l. Vti frui ff. Si ser. vend.

a Ibi, Possue por sua. Nota, quod istud dominium in ista actione confessoria, vel negatoria probatur faciliter, videlicet probata possessione ipsius fundi, vt est glosa in l. ficuti. §. Sed si queratur. ff. Si ser. vend. quam seq. Bar. in l. Quidam in suo. ff. de condit. insti. licet sic secus in rei vindicatione. Ratio est, quia ibi deducitur dominium principaliter, & in ista actione deducitur incidenter. Quo casu ex sola possessione praesumitur dominus, vt est gl. in l. Quidam in suo, supra allegat.

b Ibi, Hum caminho. Istud est praecipuum fundamentum ex parte agentis, vly. quod competat ius seruitutis. Et qualiter constituatur, & tradatur ista seruitus, vt per tex. in l. Binas ades. ff. de seruit. rust. praediorum, vrbanozum dico.

tem & possue por sua a & como sua, de muito annos a esta parte. E nisto não ha duuida.

2 ¶ Prouará, que antre os mais bēs & seruentias, que a dita terra delle autor pertencē. Bem assi he hū caminho b de pee, ou de carro por hūa terra do Reo, que está jūto da terra delle Autor: pela qual terra do Reo sempre elle Autor per si & seus antecessores se seruiam pera a dita sua terra pelo dito caminho, por ser sua seruentia, & por tal he auida & conhe cida.

c Ibi, Empedio, & perturbou. Istud est fundamentum ex parte rei conueni in ista actione, vel impedimentum molestia, vel inquietatio, sicut in rei vindicatione possessio, alias non potest reus conueniri, vt est text. in l. vti frui. §. si ff. Si vsus fr. peratur & in l. Harū. ff. Si seruitus, vend. De quo per Bar. in l. Si prius. ff. de noni. oper. nu. & per Inno. in cap. Abb. de verb. signifi. Et nota, quod in isto casu non sufficit, quod reus perturbat, sed requiritur, quod nūc de presenti perturbat, vt tenet las. & Doct. in §. AEquae si agat Insti. de actio. quem omnino vide. Et sufficit probare ream esse possessorem

3 ¶ Prouará, que auerà dous annos, ou o tē po q̄ é verdade for achado, q̄ elle Reo tapou o dito caminho, & empedio, & perturbou c & empe de oje em dia a elle A. vsar da dita seruentia, & nã cōfinte q̄ elle A. & a dita sua terra se sirua pela terra, & caminho por onde sempre se seruiu, &

praedij seruiantis, licet non probetur esse dominus. Quia ex possessione praesumitur dominus, sicut dixi in praedio dominantis, vt tenet singulariter Bar. in l. Si prius. ff. de noni. oper. nunc. & Bart. & glosa in l. Quidam in suo. ff. de cond. insti. & Cin. in l. 2. C. quae sit longa consil. in .4. q. & in l. 2. de probat. C. Et qualiter praescribatur seruitus habens causam continuam, seu discontinuam vi. latissime per glos. & Doct. in l. Seruitutes. ff. de seruit. & per Doct. latissime in l. 2. C. de seruitutibus, & aqua, quos vi.

a Ibi, De dano & interesse. Nota, quod in ista actione venit damnum, & interesse, ut est tex. in l. Loci corpus. §. in confessoria, & §. si fundus. ff. Si ser. vend. & Bar. in l. Si prius in 10. opp. Et nota, quod debet peti in libello certa aestimatio damni, licet locus sit in fructibus, ut tenet Cyn. & Bal. in l. certum C. de rei vend. & Bar. in l. 1. ff. De edendo. Et istud damnum, & interesse computatur pro fructibus, ut in d. l. Loci corpus. §. in confessoria, supra allega. & Bal. in l. Si quid C. de ser. & aqua. Et an, istud interesse veniat iure actionis seu officio iudicis, vi. Bal. in d. l. Si quid, & Ias, & Doct. in §. A Equae si agat. inst. de actio. in si. colūna.

b Ibi, Pertencer a terra. Ad hoc competit ista actio, v. l. ad declaratione seruitutis, iuxta tex. in l. Qui aliena. §. fin. ff. de neg. gestis. & in l. Sicuti. §. Si quazatur. ff. Si ser. vend. In stentabitur tamen libellus, si petat seruitutem Ibi, id est fundo mediante quo ille est dominus ita tenet Bartol. in d. l. Si prius, sup. alle.

c Ibi, Abra o dito caminho. Cōpetit etiam ista actio, ut res reponatur in pristinum statum ut est tex. in l. Si quid C. de seru. aqua.

d Ibi, De fianças, Cō. petit etiam ad hoc ut caueat de non impediēdo, ut in l. Harmon, & in l. egi. ff. Si ser. vend. & ibi Doct.

e Ibi, Iure domini, vel quasi, Sicut confessoria datur domino directo, vel utili, vel quasi domino, vel habenti ius in re, ut supra dixi in libello precedenti, ita datur ista negatoria actio ut ex tex. & ibi glosa in l. 2. ff. Si seru. vend. Istud tamen dominium probatur facilliter videlicet probata possessione, ut est glosa, & ibi Doct. in l. Sicuti. §. Si quazatur. ff. Si seru. vend. & Bar. in l. Quidam in suo ff. de condi. inst. it.

isto indiuidamente, sem pera ello ter titulo, nē causa, que justa seja.

¶ Prouará, que por elle R. así perturbar a elle A. na dita sua seruentia, como oje em dia faz, elle A. recebeo, & recebe de dāno e interesse a em cada hum anno dez cruzados, por não ter outro caminho por onde se seruir, o q̄ elle R. he obrigado a pagar a elle A. E así mais a largar a dita seruentia, o que não quer sem contēda de iuyzo.

¶ Prouará que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pederecebibimēto & justiça & se outro pedimēto he necessario: declare a dita seruentia pertencer a terra do A. cōdenando a elle R. que abra mão della, & abra o dito caminho, como dantes estaua; & que lhe dee fianças d q̄ daqui a diante, elle nem seu successor a impedir a elle A. & o condene nos ditos dez cruzados, em cada hū anno, & nas custas.

*Libello sobre a aução negatoria
pera tirar seruentia.*

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte cõtra
ff. morador em tal. R. & sendo necessario.

1 ¶ Prouará, que antre os mais bẽs de raiz q̃ ao
A. pertencem iure dominij, vel quasi, & que
elle Autor possue por seus, & como seus, bẽ assi
he tal terra que estã em tal parte, que parte cõ
ff. & ff. A qual terra he liure^a & isenta do R. de
toda seruentia, & assi se presume, & por tal he
auida & conhecida.

2 ¶ Prouatã, q̃ elle R. ha dous pera tres annos
que pretende ter seruentia de caminho de car
ro pela dita terra do A. pera outra delle. R. da
qual vsa^b des o dito tempo, & oje em dia indi
uidamente, não tendo nem lhe pertecendo a
tal seruentia. E posto q̃ per vezes elle R. fosse
requerido^c que desista da tal seruentia, o nam
quer fazer sem contenda de iuyzo.

tem sibi deberi, si ex alia causa impediatur. Quia tunc daretur contra impediendam actio iniuriarum, vel interdictum, unde vi, vel, uti possidetis, ut est glos. in l. Apud Trebatium. §. idē Trebatius. ff. de aqua plu. arcend.

^c Ibi, Fosse requerido, Ista requisitio, seu interpellatio non est de necessitate, ut notatur in l. Debitorum. C. de pigno. & in l. Quidam Hiberus. ff. de seru. rust. præd. & in §. Sic itaque Inst. de actio. tamen de Urbanitate debet interpellari. Et ista interpellatio constituit debitorem in mora quo ad poenam, & expensas factas ante iudicium captum, ut tenet Bald. in l. A edita. C. de arcend. De quo, & alios effectus huius interpellationis vi. per Abb. & Doct. in cap. Noui de iudi. & in c. licet. de symonia. & per Ias. in §. Sic itaque in penult. colu. & per eund. Iason. in l. certi conditio. ff. Si cer. petatur.

He liure, Istud est fundamentum, quod requiritur ex parte agentis, Videlicet libertas, & quod prætendat rem, pro qua agitur, esse liberam saltem respectu aduersarij contra quem agitur. Vnde licet res illa debeat alteri seruitutem, nihilominus potest agere aduersus eum, cui non debetur seruitus, nec potest obijci in re tertij, ut in l. Loci corpus. §. competit. ff. Si ser. vend. Et sufficit allegare rem esse liberam, licet non probetur, ut est glos. in l. Sicuti §. Si quærat. ff. de titul. quia res præsumitur libera, ut in l. Si altius. C. de ser. & aqua. b. Ibi, Da qual vsa, Istud est aliud fundamentum ex parte cõuenienti. vlt. vsus seruitutis attentatus & per consequens molestatio in libertate, ut Ioan. Fab. in §. Acque si agat. Inst. de actio. Dum tamē is quæritur, utatur iure seruitutis prætendēs seruitu

a Ibi. Dez cruzados, Nota, quod ista actio negatoria cōpetit etiã ad damna & interesse, vt est tex. in l. Egit. ff. Si ser. vend. & Iafon. in §. Aequē si agat instit. de actio in si. colūna.

b Ibi, Ser liure da tal seruentia. Ad hoc cōpetit ista actio, videlicet, vt pronuncietur res esse libera, saltem respectu eius, contra quem agitur, licet res alteri debeat seruitutem, vt dictum est, & tenet Specul. in tit. de caus. poss. & propriet. §. Nunc videndum circa finem. Et nota, quod pronunciatio seu declaratio ista, rem esse liberam, debet referri ad rē, vt est tex. & ibi Doct. latissime in l. Qui aliena. ff. de neg. gestis, & tenet Ioã. Ferrariē. in practica sua, supra per libello in actione negatoria, in parte dicendamque domum.

c E que lhe de fiança. Cōpetit etiã ista actio ad hoc, vt caueat de non impediēdo pro se, & heredibus suis, vt in l. egit. ff. Si seruitus vend. & Iaf. in. d. §. Aequē si agat. Instit. de actio. Et licet hoc sit de iure, de stylo non obseruatur in practica in isto regno, quia nunquam datur ista cautio,

ne condēnatur ad hoc. Et idem in actione cōfessoria supra scripta. Et de forma libelli in ista actio, vi. Bar. in. l. Harū. ff. si ser. vend. & Ang. in repet. l. Si quis vi. §. Differentia. ff. de acq. poss.

3 ¶ Prouará, que por elle Reo assi se seruir por a dita terra do A. elle. A. recebe de perda cada año dez cruzados, por não poder ter sua terra tã tapada & guardada, como a teria se elle R. não vsasse da dita seruentia. O q̄ tudo elle Reo. he obrigado a pagar ao. A. o que não quer fazer sem contenda de iuyzo.

4 ¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

5 ¶ Pedē recebimento, & sobre tudo cumprimento de justiça. E se outro pedimēto he necessario julgue & declare a dita terra do. A. ser liure de tal seruentia^b, & elle. R. não ter direito de vsar della, condenando que mais se não firua por ella, & que lhe dec fiança^c que da qui em diante elle. R. não vsará da tal seruentia. E assi mais o condēne nos ditos dez cruzados de interesse em cada hũ anno, & nas custas.

Libello sobre a aução reuogatoria pelos beēs que o deuedor enlheou em perjuizo do Acreedor.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador ē tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

a Ibi, Que he deuedor. Ex parte agentis ista actio reuocatoria semper requiritur, quod actor probet se esse creditorem: siue ex causa mutui, siue quacunque causa descendente ex contractu vel quasi, vel ex maleficio, vel quasi. Et istud est precipuum fundamentum, ut est textus in §. Item si quis, in fraudem, instit. de actioni. iuncta glos. in verbo, creditores, quam glos. allegant, & sequuntur communiter omnes Doct. in d. §. Item si quis in fraudem, instit. de actio. De quo vi. ibi latissime per Iason, & Ioan. Fabr.

1 Prouará, q̄ ff. morador em tal parte, ha tres annos, que he deuedor ao Autor de dez mil reais que lhe emprestou, ou por tal causa, como he couia muyto notoria, & sabida. E nisto não há duuida.

2 Prouará, que sendo elle dito ff. sabedor da diuida que ao A. deuia, auera seis meses que deu ou vendeo ao R. húa sua vinha, que esta em tal parte, que parte cõ. ff. & com. ff. & isto em fraude & per juyzo do A. & de sua diuida, sabendo os bẽs que tinha, & como não ficauão bẽs pera pagar ao A. do qual elle R. foy sabedor, & participou do dito engano, & ouue a posseda dita vinha, & a traz & possue oje em dia.

vt in l. Quisquis. C. de rescindend. vend. De quo per Bar. in l. Post

c Ibi, Em fraude. Istud est fundamentum precipuum huius actionis. videlicet, quod alienatio sit facta in fraude & alias, si alienatio esset, simulata non competit ista actio, quia est nulla ipso iure in tantum, quo si non fir. nato iuramento, ut est glos. in l. emptio. C. plus val. quod ag. de quo vi. glos. in l. emptor. ff. de aqua plu. arcenda.

d Ibi Participou. Hoc procedit quando poss. ff. habuit rem titulo lucratiuo, dico omeroso secus si lucratiuo. Quia tunc sufficit, quod interueniat fraus ex parte alienantis, ut tenet glos. & ibi Doct. in §. Item si quis in fraudem, supra allegat. & ibi Ias.

e Ibi, Traz & possue. Istud requiritur ex parte conuentio. v. l. quod possideat sicut in re. vendicatione secundum communiter Doct. d. paragrapho. Item si quis, in fraudem instit. de actionibus.

b Ibi, Sabedor. Probat alienatio facta in fraudem, si probetur debitorem sciuisse tempore alienationis, se habere creditorem & facta alienatione reliqua bona non sufficere ad soluendum creditori, ut tenet Bart. in l. Si quis enim haberet. ff. quod in fraud. credit. Et hæc duo probantur facilliter. Primum probatur si habet creditorem ex proprio contractu: quia in factis proprio non admittitur ignorantia: ut in l. Quinquam. ff. ad veteran. Secundum non requiritur, quod probetur, quia non presumatur, qui ignorare vires sui patrimonii contra actum ff. de dona.

a Ibi, E assi foy declarado. Nota, quod in excussione ista requiritur declaratio iudicis, per quam declaret, excussionem esse factam, vt tenet Alex. in l. Exitus. ff. de acquir. poss. Et nota, quod excussio ista fit duobus modis, vno, si petitor compareat coram iudice, & petat vt assignetur terminus ad u. rario. infra que demonstret bona, que possidentur a debitore principali: & si infra illum terminum non demonstrauerit, videtur, & cesset facta discussio. Secundo modo per denunciationem officialium seu personarum de mandato iudicis, qui possunt videre, si ille debitor habeat bona, de quibus creditor possit recuperare debitum vel non. De quo per Iason. in d. §. Item si quis, in fraudem instit. de actio.

b Ibi, E a restitua, Ad hoc datur ista actio videlicet, vt res restituatur bonis debitoris, atque si alienatio non esset facta, vt in l. 1. §. 1. & in l. Ait praetor. §. Per hanc. ff. quae in fraud. cred.

c Ibi, Com os fructos, Competet etiam ista actio ad fructus pendentes, vel solo coherentes, & ad percipiendos post litem contestatam, vsque ad sententiam: non tantum, ad fructus perceptos. Qui nunquam fuerunt actoris, vt est tex. expressas in l. Non solum. §. Fructus. ff. Quae in fraud. cred. De quo per Doct. in d. §. Item si quis in fraudem.

¶ Prouará, q̄ elle. A. citou ao dito-ff. deuedor, & ouue contra elle sentença, pela qual foy feita pe nhora & execucao solenemete em seus bês, & não se achoubês delle deuedor, por onde elle ff. fosse pago da dita diuida, & assi foi declarado como dos autos q̄ se apresentão cõsta. Pelo que a tal doação ou veda da dita vinha, se deue de recindir, & elle. A. deue por ella ser pago, & o. R. deue abrir mão della, o q̄ não quer fazer sendo requerido, sem contenda de juyzo.

5 ¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

6 ¶ Pede recebimẽto, &c. E cõdene a elle. R. q̄ abra mão da dita vinha, & a restitua^b aos bês do dito ff. deuedor, assi como se enlheada nã fora. Com os fructos estantes, & q̄ dẽr & podẽr dar ate a real entrega, & restituicao. E assi restituída mande nella fazer execucao pela diuida & sentença delle. A. de modo que seja pago. O que pede com as custas.

Libello na aução quasi seruiana, pera pedir a prẽda & cousa obrigada.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador ẽ tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

a Ibi, Empréstou, Nota, quod agēs ista a^oione hyppotecaria debet liquido probare obligationem personalem & se esse veram creditorem, vt in l. Cum vitio, ff. de pignor. Nec sufficeret isto casu probare debitum per confessionē debitoris principalis, vt tenet Ioan. Fab. in §. Item seruiana, inst. de actio. in. 4. colū. qui ad hoc mouet aduocatos admittere in pract.

b Pera o que obrigou. Ista obligatio realis & hyppotecaria debet probari, quia est fundamentum præcipuum huius actionis, vt tenet Doct. in d. §. Item seruiana, inst. de actio.

c Ibi, Que elle tinha.

1 Prouará q̄ elle. A. empréstou^a a ff. morador
é tal lugar 20. mil rs, os quaes elle ff. ficou de pa
gar ao A. cada & quando q̄ lhos demãdasse, pera
o q̄ obrigou^b elle. ff. por expressa hypoteca hua
sua vinha q̄ elle tinha^c & possuhia, q̄ esta é tal
parte, que parte cō. ff. & ff. Da qual vinha elle
R. depois ouue a posse della, & a traz & possue
d oje em dia, como a todos he notorio.

Istud etiam requiritur videlicet quod res, pro qua agitur, hyppotecaria probetur esse dominio debitoris tempore obligationis nec sufficit probare possessionē solam, vt tenet gl. in d. §. Item seruiana, supra alleg. in ver. quasi.

d Ibi, E a traz & possue. Ex parte conuati, requiritur possessio, vel quasi sicut in rei vindicatione, quia est realis actio, vt tenet gl. quā sequitur omnes in. §. Item seruiana, in gl. fi. inst. de actio.

2 Prouará, que elle A. pela dita diuida fez execu
ção^c nos bēs do dito. ff. & não se achou nhūs
bēs por onde elle. A. fosse pago, & assi foy declara
do^f pelo q̄ elle R. he obrigado de dar & en
tregar a dita vinha a elle. A. pera que a tenha
por prenda ate ser pago da dita diuida. O que
elle R. não quer fazer sendo requerido sem cō
tenda de juizo.

e Ibi, Execução. Istud etiam requiritur, vlt, quod præcedat excussio in bonis principalis debitoris, antea quam perueniatur ad pignorum possessores, vt Auth. sed hodie, C. de actio, & obligat. & in Auth. Hoc si debitor, C. de pignor.

3 Prouará que de todo o sobredito he publi
ca voz & fama.

4 Pede recebimēto, e sobre tudo cōprimēto
de justiça. & E se outro pedimēto he necessario

f Ibi, Foy declarado, licet ista declara

tio sit necessaria, vt dixi in libello supra proximo. Tamen si excussio fiat relatione nūcij, nō requiritur declaratio, vt Barr. in l. Stipulatio. §. Habet autem. ff. de noui oper. nunciatio.

g Ibi, Comprimento de justiça. Nota, quod est vniuersale apponere clausulam istam semper in libello in tantum, quod si ignoretur quæ actio, vel quod remedium cōpetat sufficit narrare factum, & finaliter in conclusione nihil petere, nisi in fine ponere clausulam istam videlicet iustitiam sibi ministrari. Nam tūc videtur concludere, & deducta omnis actio competens ex narratis, vt tenet Ang. in. §. omniū inst. de actio. Et etiā per istam clausulam videtur implorari officium iudicis, vt tenet las. in. d. §. omniū, de quo vi. per doct. in c. 2. de ordi. cognit.

a Ibi, Julgue, & de-
clare. Ista declaratio est
necessaria, secundum Io.
ann. Fabrin. d. §. Item
seruiana. Atramen suffi-
cit concludere in libel-
lo ad restitutionem pos-
sessionis rei, & ad dete-
rationem donec de de-
bito sibi satisfiat: licet
de ista declaratione nul-
la fiat mentio, ut tenet
Bart. in l. Rem alienam
ff. de pig. actio dicens,
quod ista forma est ma-
gis communis.

b Ibi, De, & entregue.
Ad istud competit prin-
cipaliter ista actio hyp-
otecaria vbi ad restitu-
endam rem agenti, ut ea
possideat loco pignoris
ut est tex. in l. Si cu de-
bit. ff. de eucti. in prin-
cipio, & ibi Doct.

c Ibi, Por penhor.
Quid sit pignus, & in
quo differat ab hypote-
ca, & quae res possint ob-
ligari, & quae personae,
& reliqua circa ista ma-
teriam, vi. per doct. ma-
xime per Iaso. in d. §.
Item seruiana inst. de
actio.

d Ibi, Alagon. Con-
tractus locationis debet
probari quia ex eo resul-
tat obligatio personalis
quae praambula est, & de

e Ibi, Leuou, & meteo. Ista illatio debet necessario probari, quia ea mediante inducitur
tacita hypoteca a lege, ut est tex. in §. Item seruiana insti. de acti. & in l. Item quia ff. de
pactis. & in l. 2. ff. quibus mod. pig. vel hypoth. soluitur. De quo vi. per Ioan. Fab. & Ioan.
de plat. in. d. §. Item seruiana supra allegato.

Julgue^a & de clate elle. A. ter direyto de hypo-
theca na dita vinha, & cõdēnea elle. R. q̄ a dé e
entregue b a elle. A. pera q̄ a tenha por penhor^c
ate tanto que seja dago da dita sua diuida, fazē
do as mais pronũciações ao caso pertencētes.
O q̄ pede como melhor pode, com as custas,

*Libello In seruiana in rem, que se
chama tacita hypothecaria.*

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador é tal parte, contra
ff. R. morador em tal. E se comprir.

I Prouará, que elle. A. o anno de .lx. arrédou
ao R. hũas suas casas, q̄ elle. A. tem em tal par-
te, que parte com ff. & ff. por preço de dez cru-
zados daluguer por hũ anno, os quaes se obri-
gou de pagar a elle. A. & morou nas ditas casas
E nisto não ha duuida.

I Prouará q̄ elle. R. ao tempo que se foi mo-
rar pera as ditas casas, leuou & meteo nellas
taes & taes panos dar mar, que eram delle. R. &
os possuhia: os quaes estã tacitamente de de-

de necessitate debet probari, ut in l. cum vitio. ff. de pignor.

Ibi, Tacitamente de dreyto obrigados, Nota, quod ista tacita hypoteca habet locum tam in colono praedij rustici, quam in inquilino, qui est praedij urbani, licet differant inter de, quia inducta per colonum, ita demum sunt obligata pro mercede, si dominus sciat, quae inferuntur & inducuntur. Sed inducta, & illata per inquilinam indistincte sunt a lege tacite obligata, & hypothecata pro pensione, siue dominus sciverit, siue ignorauerit, ita tenent communiter Doct. in d. §. Item seruiana, de quo v. tex. in l. Certi iuris. C. locat. Et not. quod non solum inducta per colonum, qui a minus colit, sunt tacite hypothecata, sed etiam inducta per partiarium: qui magis, & fortius est, quam colonus, ita tenet glosa singulariter in dicto. §. Item seruiana supra allegato, & Doct. in l. Item quia. ff. de pactis.

reito obrigados, a elle, A. pela dita pensam & aluguer das ditas casas, que nunca foi pago a elle Autor, pelo que de dreyto he obrigado de dar & entregar a elle Autor os ditos panos, pera que ostenha ate ser pago da dita diuida. O que elle Reo não quer fazer sem contenda de juyzo.

Prouara, que de todo o sobredito, he publica voz & fama,

Pede recebimento, & sobre tudo injeito com primento de justiça. E se outro pedimento he necessario, concede a elle Reo, que dee & entregue a elle Autor a posse dos ditos panos, pera que ostenha ate ser pago da dita diuida, & aluguer. O que pede como de dreyto melhor lugar aja, com as custas, porque protesta.

lis, & si apponatur eo modo, quo favorabilius potest iurati, intentio actoris ad sustinendum libellum, vt tenet Bald, in l. Vinum. ff. si cert. perat. in 3. column. & Anton. de Butr, in capit. Literæ, de dilatio. & in cap. Examinata, de iud. & Alexandr, in consilio 16. in tertio volumine consiliorum, incipiente, circa processum. Sed hodie de iure istius regni non videtur clausula ista esse tantæ substantiæ per text. singul. quem omnino vid. in l. 1. titol. 59. lib. tertio, ordi. **I**bi, Assim como se não fosse dado, ou posto libello em forma de uida, & obigatoria.

b Ibi, A posse, Et an in ista actione hypoteca procedat conclusio alternatiua, videlicet. Peto condemnari, vt dictam possessionem mihi restituat, vel totum debitum soluat: dicas, quod sic, vt tenet singulariter Bart. in l. 2. C. si vnus ex plur. hered. idem etiam tenet Bartol. in l. Rem alienam, in vltima. column. ff. de pignor. action. Et idem Bartol. in l. Si fundus, §. in venditionem. ff. de pignor. vbi laius disputat hanc questionem: quem ibi omnino vide.

c Ibi, Como de dreyto melhor lugar aja. Ista clausula videlicet: omni meliori modo, quo de iure fieri potest, est vti-

a Ibi, Pos na dita tēda, Nota, quod institutor est ille, qui alicui negotiacioni quæstuaria præsupponitur, etiam certo loco non destinato, Et ex cōtractu ipsius obligatur dominus, Secus, si certæ rei non quæstuariz præponatur. Quia tunc magis procurator vocabitur, vt est text. expressus in .l. Institutor, & ibi Bar. ff. de instit.

b Ibi, vendeo. Nota, quod sufficit, quod dominus passus sit ita facere. Per hoc enim videtur ipsum præponere suam institutorem, vt Bart. in .l. Quicumque. ff. de instit. & est text. in .l. Sed & si pupillus. §. 1. eod. tit. & in .l. fin. ff. quod cum eo. & ibi Alex. in additi. ad Bart.

c Ibi, Tantos barretes, Hoc est etiam requisitum necessarium, vt competat ista actio, vbi quod institutor contrahat ad id, quod est præpositus: & tunc obligat dominum: alias non vt, est text. in .l. Siquis. §. Seruus. ff. de instit. Et an. & quando institutor teneatur, & conueniatur, vt. tex. & DD. in .l. fin. ff. de instit. & in rubrica. ff. de const. pecu. Bald. 3. colū. & Abb. in 2. volum. consiliorum, consilio. 74. Et si sint plures institutores exercentes vnā mercanciam simul, siue per se, siue per alium, qualiter teneantur, vt Bar. in .l. Si tamen. ff. de exerc. actio.

d Ibi, De que he publica voz, & fama. Nota, quod est articulus, & ista probatio fame est multum utilis & est maxima coadiuuatio probationis: quia fama scem vno teste in civilibus facit probationem, & in aliquibus causis ipsa sola probat.

De quo vt. Bar. singulariter in .l. De minore. §. Plurimum. ff. De quæst. & Abb. in e. cū causa de testibus. Et quam plures esse debet fama vt. per Guid. in quæstionibus suis quæstione. 301.

Libello sobre a aução institutoria.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador é tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

1. ¶ Prouará, que tendo o Reo húa logea & tenda de margaria em tal parte, pos na dita tenda a & trato a. ff. seu filho, pera que tratasse & negociasse, & feitorizasse a dita tenda & trato. Oq̃ elle. ff. seu filho aceitou & vendeo. ^b, & consentindo nisso o. R.

2. ¶ Prouará, que elle. A. vendeo ao dito. ff. tantos barretes, & tal, & c. pera o trato & negocio da dita tenda, pera o q̃ elle. R. o pos, por preço de dez cruzados, dos quaes ate hora não he pago, o que elle. R. lhe he obrigado pagar: o que não quer fazer sem contenda de Iuyzo.

¶ Prouara, que de todo o sobredito, he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condemnado q̄
 dee & pague ao Autor os ditos dez cruzados,
 com as custas.

Libello na aução, Exercitoria.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, cōtra
 ff. R. morador em tal. E se comprir.

1. ¶ Prouará, que tendo o Reo hũa sua nao por
 nome chamada tal, elle Reo pos nella por me
 stre a. ff. morador em tal parte, pera q̄ a regesse
 fretasse, & nauegasse, pera as partes q̄ lhe bem
 pareceffe. O qual cargo elle dito. ff. aceitou, &
 isto he notorio.

2. ¶ Prouará que acertando de quebrar â dita
 nao o masto do traquete, estãdo em tal porto,
 elle. ff. pera o dito masto, & reparo necessario
 da dita nao, pedio a elle. A. tantos cruzados
 emprestados, & elle. A. lhos emprestou pa isso
 os q̄es todos erã necessarios pera o dito masto,
 pelo q̄ de dereito por elle. R. p̄r o dito mestre
 & ser señor da dita nao, he obrigado de pagar
 ao. A. o sobredito: o q̄ não quer fazer, sendo per
 muytas vezes requerido, sem contenda, &c.

¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica
 voz & fama.

& non plus. Quartum quod prædicta s̄nt in tali loco, & tempore, quod verisimile sit, quod
 naus refici possit, alias secus. Ita tenet singulariter Paul. de Castro in l. fin. ff. exercit. actio.
 Si tamen magister expressum habet mandatum, tunc sufficit, quod tempore mutui causa
 illam exprimat licet non sit vera, vt est tex. & ibi Paul. & Bart. in l. j. §. Non autem. ff. de
 exercit. actio. De quo vi. singulariter Ang. in §. Actiones. Instit. de actio.

a Ibi, Pos nella por
 mestre. Not. quod ma-
 gister iste habet autho-
 ritatem alium substitu-
 endi, etiam si sibi fuerit
 interdictum, & ex sub-
 stituti persona obliga-
 tur etiam dominus na-
 uis ex tex. in l. j. §. vt
 magistrum. ff. de exer-
 cit. actio. & ibi Doct.
 Et materia huius actio-
 nis exercitorie ponunt
 Doct. in §. exercitoria
 instit. quod cum eo. Et
 circa eã multa pulchra,
 & signanda ponit Bar-
 tol. in rubrica. C. De e-
 exercit. actio. Et quæ dif-
 ferentia sint inter istã
 actionem, & actionem
 de peculio, vi. per Ias.
 in §. actiones autem
 institu. de actio. nume-
 ro. 47.

b Ibi, E repayro ne-
 cessario da dita nao.
 Nota, quod ad hoc, vt
 creditor habeat actio-
 nem istam exercitoria.
 contra dominum nauis
 debent quatuor con-
 currere. Primum, quod
 magister dicat, se acci-
 pere in mutuum causa
 nauis reficiendæ. Secun-
 dum, quod in veritate
 nauis indigeat repara-
 tione. Tertium, quod in
 tunc mutuum fiat,
 quantum in dicta repara-
 tione erogari potest

Ibi, Recebimento. Hæc in quocunque libello debes ponere, & clausulam illam, Perit complementum iuris & alias vt declaratur in primis supradictis libellis, quæ non exprimentur hic, causa breuijatis: & licet non exprimentur libellus procedit,

b Ibi, Do seu proprio dinheiro. Ista verba sūt necessaria: quia alias nõ esset mutuum: cum non fiat de meo tuū: & ideo requiritur, quod nũm. essent mutuantis, vt in d. Appellata. ff. Si cert. petat. & ibi latissime Bart. num tamen, quod licet agas ex mutuo debet ponet. e in libello se fuisse dominum: non tamen tenetur probare dominium, eo quod recipiens non potest ei referre questionem dominij iuxta tex. in l. Si quis condictionis caus. C. locat. & in l. Nec creditores. C. de pig. nor. actio. Ita tenet lo. Abr. & Ias. in §. Sequens. instit. de actio. Et istud iuris approbat. æquitas & communis vsus. De qua vi. Bar. in l. Nam & ff. fur. in prin. ff. si cert. petatur.

c Ibi, E ficou. Na quod in ista actione sufficit confessio rei recipientis, quando in libello opponatur verbum, mutauit, & non numerauit. Secus tamen si opponatur verbum, numerabitur. Quia tunc non sufficit confessio recipientis, sed requiritur, quod probetur vera, & realis numeratio pecunie. Ita tenet Specul. in titul. de teste. §. 2. vers. Sed ponit. Bar. in l. Ceteri condictio, §. Si nummos. ff. Si cert. petatur.

Pede recebimento, &c. E condene a elle R. q̄ de & pague a elle. A. os ditos dez cruzados O q̄ pede como melhor pode, com custas.

Libello na aução Mutui.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal.

E se comprir.

1 Prouará que elle. A. emprestou do seu proprio dinheiro^b ao R. por lhe fazer boa obra trinta cruzados, os quacs elle. R. recebeu, & ficou de os pagar ao. A. o que não quer fazer sendo requerido, sem contenda de Iuyzo.

2 Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

Pede recebimento, & o .R. ser condemnado, que de & pague ao .A. os ditos trinta cruzados, que lhe affi emprestou, com as custas, porque protesta.

Libello sobre a aução Commodati.

Ita tenet Specul. in titul. de teste. §. 2. vers. Sed ponit. Bar. in l. Ceteri condictio, §. Si nummos. ff. Si cert. petatur.

¶ A lhe rogou & pedio, Ista verba, quod reus rogavit, vel quod ad eius petitionem actor commodavit, sunt utilia, quia alias commodatarius non tenetur de culpa, sed tantum de do-

Senhor Iuyz.

Diz como .A. ff. morador em tal parte, cõtra
ff. R. morador em tal.

E se comprir.

¶ **P**rouará, que tendo elle .A. hũ seu caualo murzelo, elle Reo lhe rogou & pedio que lho emprestasse, pera ir nelle á cidade de Lisboa, A cujo rogo elle .A. auera seis meses que lho emprestou por oito dias^b, pera ir nelle aa dita cidade: & elle .R. o não quis, nem quer tornar a elle Autor, sendo requerido, sem cõtenda de Iuyzo.

¶ **P**rouará, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ **P**ede recebimento, & elle .R. ser cõdenado que torne & restitua a elle .A. o dito caualo, com o interesse & custas, porque protesta.

Libello sobre a aução Depositi.

Senhor Iuyz.

Diz como .A. ff. morador em tal parte cõtra
ff. morador em tal.

E se comprir.

lo. vt est tex. notabilis in l. Si vt certo. §. Interdam in fin. in verbo. Quis vltro comod. ff. commod. & ibi glos. in verbo, Vltro. Et Bar. ibi, qui dicit, quod semper sit cautus. de his facere positionem. De quo vi. per las. in §. Sequen. In situ. de actio.

^b Ibi, por oito dias, Nota, quod ad hoc, vt actio ista habeat locum & dicatur commodatũ requiruntur duo copulatiuè, quod cõcessio sit facta ad certum, & determinatum vsum. Item & quod sit facta certo & determinato tempore parte expresse, vel tacite. Tacito autem tempore dicitur si commodarem equum, vt ites ad villam. Inest autem tempus quo possis ire & redire de villa, vt in l. Cornutus. §. Cum quis. ff. de verb. obli. Alias, si daretur ad certum, & determinatum vsum sed non limitato tempore tacite, vel expresse, tunc esset præcarium, & possit quancuncque ad domini voluntatem reuocari. Ita declarat Bart. in l. Aquilius regulus. ff. de donat. & Abb. in c. si. extra de prec. Et Bal. in l. 2. C. de ser. & aqua.

Forma dos Libellos.

a Ibi, *Vincit neq̄as*, Nota, quod si tempore, quo dictum fardelum fuit depositum, fuerunt singuli panni specificè, & nominatim consignati: tunc etiam sunt specificè, & nominatim in libello petendi. Si vero tempore depositionis non fuit facta specifica mentio: tunc est in arbitrio libellantis exprimere pannos existentes in fardello, vt est casus notabilis in l. 1. §. Si certa. ff. de pos. Et ibi Bart. Qualiter autem probetur tales pannos fuisse in fardello tempore depositionis, vi. per Innocent. in c. si. quod ant. causa, & Bart. in l. 1. §. Si certa, supra allegat. & Bal. in rubr. C. depositi, & Bar. in l. 1. §. fur. aduersus naut.

b Ibi, O qual elle reo recebeo. Hoc est necessarium, vt actio ista habeat locum si aliquid in domum tuam reponerem, & tu non suscepisses custodiam, non teneris depositi, vt in §. Præterea inst. Quibus mod. re. contr. oblig. & Ioan. Fabr. & las in §. Sequens. Institut. actio.

c Ibi, Graciosamente. Hoc est necessarium, alias si gratis non fieret, non habet locum ista actio, sed habet locum actio ex locato, vel præscriptis verbis, vt in l. 1. §. Si quis seruum.

a Ibi, Graciosamente, Hoc est necessarium, vt actio ista habeat locum: quia mandatum debet esse gratuita, vt in l. Si tibi rem, & in l. Si tibi pollienda. ff. de præscript. verb. De quo. vi. Bar. in l. Naturalis. §. Sed si facio. ff. de iur. lit.

1 ¶ Prouará, q̄ elle. A. auera seis meses que dei xou ao. R. em sua casa hũ fardel de panos liado que tinha vinte peças^a de lōdres em guarda: o qual elle^b. R. recebeo graciosamente em deposito & guarda ate elle. A. mādãr por elle. O qual ate hora nãõ quis, nẽ quer entregar ao A. sendo requerido sem contenda de Iuyzo.

2 ¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o Reo ser condemnado, que entregue ao. A. o dito fardel de panos, como lhe foi entregue, com as custas.

Libello na aução Mandati.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal.

E se comprir.

1 ¶ Prouará que elle. A. mandou ao R. que lhe comprasse hũ caualo castanho de ff. pelo preço que lhe bẽ parecesse, do que elle Reo foy contente, & ficou de o assi fazer^a graciosamente.

1 Prouará q̄ depois de passar o sobredito a elle R. cõprou o dito caualo ao dito ff. por preço de cincoêta cruzados, os quaes elle. A. daua como oje em dia dâ ao R. & q̄ lhe de o dito caualo, o que não quer fazer sem contenda de juizo.

2 Prouará que de todo o sobredito he publica voz & fama.

3 Pede recebimento, & o Reo ser cõdenado, que dê & entregue ao A. o dito caualo, & reciba os ditos cincoenta cruzados, que b deposita elle. A. em este juyzo, com as custas.

Libello na aução Pro socio.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal.

E se comprir.

1 Prouará, q̄ elle. A. & o R. vai e cinco anos q̄ se cõcertaram q̄ trouxessem trato & cõpanhia de marçaria, por tẽpo de quatro annos, & que elle A. desse pera isso cem mil reaes, & elle R. possesse a industria b & trabalho, & que todo

ostendas & consignes, vt tenet singulariter Ang. in. §. sequens Inst. de actio per text. singulariter in l. si rem. §. si. ff. de pig. actio. Et de materia istius libelli, vi. Doct. post. Ang. in. §. sequens instit. de actio. & in dicta l. si rem. §. si. supra allegato.

a In rubrica ibi, Na aução pro socio, Nota quod actio ista pro socio datur ad varios effectus. Aliquando ad societatem contractam adimplendam, & vt fiat cessio iurium, & collatio rerum in cõmuni, & tunc põt. intentari statim in ita societate. Aliquando datur ad personales præstationes, puta ad fructus, & redditus in cõmuni diuidendos, & an lucra cõmunicanda, & ad impensas & damna. Et tunc etiam datur ista actio, durãte societate, de quo vi. gl. not. in l. Tãda. C. pro socio. Et in his supradictis casibus formam libelli vi. per Ang. in. §. sequens instit. de actio quandoque etiã datur, & intentatur actio ista pro habenda vniuersali ratione lucri & dan

a Ibi, Depois de passar ho sobredito. Not. quod si præcedit mandatum meum, vt emas prome talem equum, & tu emas, etiam lógo interuallo interueniente, licet non exprimas te emere nomine meo tñ præsumitur, quod emissti nomine meo, vt in l. Qui aliena. §. si is qui & ibi Bar. ff. de acquir. hæ. Facit, quod notat gloss. in l. si pupilli. §. i. in gl. magna. ff. de nego. gestis: quod est verũ quantum ad me mandãtem vt habeat actionẽ mandati cõtra ementẽ, secus tamen est quo ad illum, a quo emit, nisi ipse hoc sciuerit. De quo per Dd. in d. l. Qui aliena. §. Si is qui. ff. de acquir. hæ. De quo vi. per Bar. in l. 4. §. Vnde quanti põt. ff. de manumissis.

b Ibi, Que deposita. Ista depositio seu oblatio non sufficit, quod sit verbalis, sed requiritur, quod sit realis, & actualis, & quod corã indice dictam pecuniã

inter socios diuidendi iuxta l. verum. §. si. cum l. seq. ff. pro socio. & tunc formatur libellus
 forma hic tradita.

c Ibi, Possesse a industria, & trabalho, Hoc est licitum de iure
 quod vnus ponat pecuniam, alius ponat operam, iuxta tex. in l. 1. C. pro soc. Et an ille qui cō-
 tulit pecuniam debet habere in diuisione dictæ societatis capitale salum & postea lucrū ex
 ea prouenias, debeat euitare, & quid si non reperitur, nisi capitale vi. glos. & ibi scribentes
 in l. 1. C. pro soc. & Gal. in l. mutuis. ff. eo titu. & Ioann. Fabr. in. §. 1. instit. eo.

a Ibi, Que se acabaram; Nota, quod actio ista pro socio, pro habenda vniuersali ratione
 lucri, & damni, de qua in præsentis libello non iactatur, nisi finitæ societate, vt dictum est
 & notatur in l. Tandiu, & ibi glos. pro soc. & est glos. in l. 1. §. Ad hæc, & ibi Bald. in §. col.
 C. de annali exceptio,

Vnde uenit quod qui-
 dat pecuniam mercato-
 ribus addimidiam par-
 tem lucri, & damni so-
 lum in fine anni potest
 petere. rationem reddi
 & non ante, Hoc singu-
 lariter tenet Barc. in l.
 ne minem. C. de suscep.
 & arca lib. 2. de quo etiã
 vi. Sal. in l. si. aduersus
 & in l. Rationes. C. de
 administ. tutor.

b Ibi, Com todo o
 principal, quid si princi-
 pale sit perditum, an il-
 le qui operam tantū po-
 nit aliquid teneatur cō-
 ferre seu reficere ei qui
 pecuniam posuit. vi. gl.
 & ibi dōd. in l. si non
 fuerit. §. fuerit in verbo
 solus. ff. pro soc. &
 Doct. in l. 1. C. eo. tit. &
 ibi Bari. & plenissime
 Bald. & circa istam ac-
 tionem, & plures alias
 quæstiones singulares,
 & contingibiles in hac
 materia. vi. emp. Doct.
 in. §. sequens instit. de
 actio maximè per las
 in numer. 47. & 48. cum
 pluribus sequent. & per
 Angel. qui ponit diuer-
 sas formulas libellorū
 in ista materia.

o q se ganhaffe & adquirisse, ou perdesse fosse
 de por meo: no q assentarão. E nisto não ha du-
 uida.

¶ Prouará que elle R. recebeo do A. os ditos
 cẽ milrs, pera o dito trato & cõpanhia. o qual
 elle R. so administrou & negociou, & recebeo
 todos os ganhos & rendimentos do dito trato
 & cõpanhia, os dito quatro annos, q se acaba-
 ram a por lanceiro proximo passado sem ate
 ora querer dar conta cõ pago ao Autor, sendo
 requerido sem coutenda de luyzo.

¶ Prouará, que do sobredito he publica voz &
 fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condemnado q
 de conta ao A. do dito trato & companhia, &
 ganhos & rendimẽtos della, & lhe de de disso a
 metade, com todo o principal, que pera o tal
 trato & cõpanhia deu: O que pede na melhor
 via & forma que pode, & que de direito lugar
 aja. E sobre tudo pede inteiro comprimẽto de
 justiça, com as custas, porque protesta.

Libello na aução, Ex locato.

a Ibi, Por hum anno. In dabit pro quanto tempore praesumatur locatio, vi. glos. & Doct. in l. Item quaeritur. §. fin. ff. locat. & Bart. in l. iuris peritos in prin. ff. de excusat. tuto. Et quando dicatur locatio, & quando venditio notatur in l. conuenit de contr. empr. & in l. 2. §. Adeo, & ibi Bart. ff. locati.

b Ibi, Por dez cruzados, Nota, quod locatio & conductio prope est pro mercede existente in pecunia numerata ut in l. i. §. item si quis seruum. ff. de pos. & Ang. in. §. sequens instit. de actio. Si autem non in pecunia consistit merces, puta quia concessit fundum pro decem corribus frumenti, ut quotidie fit, non est proprie locatio, sed est contractus in nominatus, ut in d. l. i. §. Si quis seruum. ff. de poss. tamen in isto caso, si dicerem in libello, quod locati

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal,

1. ¶ Prouará, q̄ elle. A. alugou auerá dous annos hũas suas casas q̄ tem em tal parte, que partem cõ. ff. & ff. ao R. por hum anno^a que se acabou pelo sam loãõ passado, por dez cruzados^b de aluguer, das qnaes casas elle. A. entregou ao R. as chaues, & consentio^c que morasse nellas, ficando o R. de lhe pagar os ditos dez cruzados, o quenunca quis fazer sendo requerido sem contenda de juizo.

2. ¶ Prouará que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o Reo ser cõdenado, que dẽ & pague ao A. os ditos dez cruzados de aluguer das ditas casas. E sobre tudo pede justiça com as custas.

Libello na aução Exempto.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal. E se comprir.

1. ¶ Prouará q̄ o R. vẽdeo ao A. hũa vinha sita em tal parte, q̄ parte cõ. ff. & ff. por tãtos cruzados

alias pro solutione dicti. praecij bene potest solum creditori quaelibet res estimata, ut in l. praecij, causa, & ibi Doct. C. de res. ind. vend. & Bart. in l. singularia, ff. si cer. per.

fundum pro decem corribus frumeti, licet verba sint impropria libellus sustentabitur. Quia intelligitur locati, idest concessi, ut est tex. & ibi Bar. & gl. in l. Si olei. C. locat. que vide. c. ibi. Et consentio, istud verbu, vlt quod locator accommodauit, pacienciam est utile aponi in libello, quia si per locatorẽ steterit. quod minus conductor utatur re conducta non tenetur ad pensionẽ, ut tenet singulariter Ang. in. §. Sequens instit. de actio. idem est, si conductor non fuerit vsus aliquo impedimento, ut est tex. Et ibi notat Doctor. in l. Habitatores ff. locat.

c Ibi, Tãtos cruzados, istud est requisitũ, necessarium, videlicet, quod praeciũ interueniat in pecunia numerata, alias nõ est empr. ut est tex. & ibi Doct. in. §. praeciũ inst. de empr. & vendi. Quod habet locum in principio in celebratione contractus,

a Ibi, Recebeo, Hoc
 est etiam necessarium,
 vly. quod præciū sit so-
 lutum, vel illud offerat
 in iudicio, vt est tex. in
 l. Iulianus. §. offerri. ff.
 de actio. empr. & ibi
 Paul.

b Ibi, Real & actual,
 Ad hoc datur ista actio
 videlicet ad tradendam
 possessionem rei vacua
 vt est tex. & ibi notat
 Bar. & Doct. in l. cā res
 C. de proba. & in l. 2. §.
 vacua. ff. de actio empr.
 Et possess. vacua dicitur,
 quando a nemine
 detinetur, vt est tex. &
 ibi Bar. in l. 2. §. 1. ff. de
 actio empr. quem om-
 nino vide.

c Ibi, A dita vinha,
 Nota, quod venditor
 conuentus cogitur præ-
 cise rem præstare, si ha-
 bet facultatem rei præ-
 standæ, alias si non ha-
 bet, nec dolo desinit ha-
 bere condemnatur in in-
 teresse, vt notat glos. in
 §. præcium institu. de
 empr. & ven. Et Bar.
 in l. 1. ff. de actio empr.
 & in l. 1. tit. 24. li. 4. ord.

d Ibi, Com os fructos
 Ad hoc est datur ista ac-
 tio, quia venditor tene-
 tar ad tradendam rem, &
 etiam fructus pendentes, vt
 est tex. in l. Iulianus. §.
 si fructibus, cum l. seq.
 Et ibi gl. Et Bar. ff. de
 actio empr. & venditi.

e De fazer boa, Ista
 obligatio, seu promissio de
 euictione est, quia licet qui
 scienter emit rem alienam
 non habeat istam actionem
 de euictione, vt in l. Si fundum
 C. de euictio. Si tamen stipu-
 latus est de euictione
 habet actionem licet scienter
 emit rem Alienam, vt Bar. in
 d. l. Si fundum per tex. ibi.

os quaes elle Reo recebeo^a do A. & lha fez a
 carta da venda que se apresenta.

2 ¶ Prouará, que elle R. nunca quis né quer en-
 tregar ao A. a dita vinha, & a posse real^b & au-
 ctual delle, & o recusa fazer indiuidamēte, sen-
 do a isso obrigado, & pera isso requerido, sem
 contenda de júzo.

¶ Prouará, que do sobredito he publica voz &
 fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condemnado q̄
 entregue ao A. a dita vinha^c & posse real della
 com os fructos. ^d E não a podendo entregar
 lhe pague o interesse q̄ se justificará na execu-
 ção da sentença com as custas.

Libello na aução de Euictione.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, cōtra
 ff. R. morador em tal. E se comprir.

1 ¶ Prouará, que o R. vendeo ao A. tal terra que
 parte com ff. & ff. por preço de cincoēta cru-
 zados que do A. recebeo, & se obrigou de fazer
 boa, & de paz ao A. a dita terra, como da car-
 ta q̄ se apresenta cōsta. E nisto não ha duuida.

2 ¶ Prouará, q̄ possuindo elle A. a dita terra ff.
 morador é tal parte lhe moueo demanda por

b Ibi, Citou, & chamou. Ista denunciatio est necessaria: alias emptor non habet actionē vt tenet Bart. & Bal. Doct. in l. 1. de pericu. & como. rei vēd. & §. Outro si, ti. 30. li. 3. Ord. Et quando venditor est absens, an sufficiat, vt denunciatur domui, vel familie vel procuratori, vi. glos. & Doct. in l. qualiter. §. Et si forte. ff. quod vi. ut clam. & in l. non solu. §. morte. ff. de noui oper. nunt.

c Ibi, Abertas & publicadas, Nota, quod denunciatio ista debet fieri tali tēpore, quod ius venditoris sit saluum, & quod ipse possit facere defensiones, vt in l. si rem. §. si. & ibi glosa & Bar. ff. de euictio. Et de iure regio est limitatū tēpus vsque ad publicationē testiū, vt in d. §. Outrosi, supra alle. Et formā denūciat. vi. per Bal. Bar. & Sal. in l. Empt. C. de euictio.

ella pera a defensã da qual elle. A. citou^a & chamou a elle. R. logo, & antes da abertas & publicadas. E por elle. R. o não querer vir defender, elle A. seguiu o dito feito ate mór alçada^c. Onde por sentença final, foi condemnado que alargasse a dita terra ao dito. ff. a qualja traz & possue, como tudo consta dos autos que se apresentam.

¶ Prouará que a dita terra val ora & valia ao tēpo que foi tirada ao. A. segundo comū estimaçã oitenta cruzados^d. E tanto elle. A. recebeu de perda & interesse em lhe ser tirada: E alem disto elle. A. foi condemnado em dez cruzados de custas, q̄ pagou ao dito. ff. pella dita sentença^e. E assim mais elle. A. gastou^f no prosseguimento da dita demanda em dias de pessoas & procurador outros dez cruzados, que fez tudo em soma cem cruzados. O que tudo elle. R. he obrigado pagar ao. A. o que não quer sem contenda de juyzo.

nat. & Bar. in l. venditores. ff. d̄ verb. obli.

f Ibi, Pela dita sentença, Nota, quod ad hoc, vt actio ista habeat locū, & agi possit de euictioe requiritur, quod res euincatur iudicialiter, per sententiam iudicis, vt ex text. cū ibi notatis per glos. & Doct. in l. 1. & 2. iūctā. l. 1. n. oñia tamen, & l. habere licite. ff. de euictio. Secus tamen esset si euicta sit per cōpromissum, vt est text. expressus in l. si dictū §. si cōpromissor. ff. de euictio. quē omnino vide.

g Ibi, E assim mais elle. A. gastou, Ista actio datur etiam ad sumptus factos in lite, per ipsum emptorē, etiā si ipse emptor obtineat in causa. Et sic, licet iniuste fuerit sibi mota lis, vt in l. Venditores. Et ibi Bar. & Ang. & Doct. ff. de ver. oblig. Et de materia huius libelli vi. quam plures omnes per Ang. & las. in §. actionum. Instit. de actio.

d Mór alçada. Nota, quod empt. tenetur appellare, & prosequi appel. nisi summa caderet in iurisdictione iudicis, vt in d. §. Outro si, de quo vi. Bart. & doct. in l. Hærenius. §. Casa. ff. de euict.

e Ibi, Oitenta cruzados. Ad istud interesse tenetur venditor emptori, quod est verum, nisi in cōtractu venditionis expresse sit cautum de duplo nomine euictionis. Quia tūc habet emptor actionem ad duplū, vt in §. d. Outrosi. 30. li. 3. Ord. de quo vi. Bar. in l. Qui cū cōcubinam. §. si hæres. ff. deleg. 3. & in l. Aristo. §. 1. ff. de do

a Ibi, Ao autor.
Ad hoc vt cōpetat
actio ista familiae
herciscundae necessa-
rio requiritur, quod
sint coheredes. Item
requiritur, quod iste
coheres, qui vult in-
terare istam actio-
nem nō negetur ab
alio coherede esse
coheredes, nisi pos-
sideat, & in possessio-
ne hereditatis sit.

Quo casu, quantum
negetur coheres, ni-
hilominus sibi com-
petit ista actio. d v-
troq; est casus in l. r
ff. fam. hercis. & ibi
gl. & Bar. & rōnē vi-
per Bal. in non epi-
stolis in. 2. col. C. de
probat.

b Ibi, Accitaram,
Nota qđ actio ista
cōpetit a tēpore adi-
tae hereditatis, & nō
a morte testatoris,
vt tenet Ioā. Fab. in
§. Quaedā. institu.
de actio.

c Ibi, Muitos hēs.
Nunc qui in ista a-
ctiōe veniā iurisdic-
tiōes, & iure patro-
natus, & feud. & no-
mina debitorū. vi.
Fabr. in. §. Quaedā
supra alleg.

d Ibi, E se empossarā. Quid si neuter coheredum possideat vtrum cōpetat ista actio,
& sic an veniant testa- neutro professā dic, quod sic Ita tenet Bald. in l. Non episto lis. C. de
proba. per tex. in l. Sed & si vsucap. ff. tā milite hercis. Et an in isto iudicio veniat euictio,
dic quod aut diuisio est facta per testatorem, & non venit euictio vt in l. Si cogitatione.
C. familiae hercis. Aut fuit facta per partes, vel iudicem, & euenit euictio, vt in l. Si fami-
liae herciscundae. C. eodem tit.

¶ Prouará que de todo o sobredito, he publica
voz & fama.

¶ Pede recebimēto, & o R. ser condemnado que
dece & pague ao .A. os ditos cem cruzados de
interesse, & sobre tudo pede comprimento de
justiça, com as custas, porque protesta.

Libello na aução familiae herciscundae.

Senhor Iuyz.

Diz como .A. ff. morador em tal parte, contra
.ff. R. morador em tal. E se comprit.

¶ Prouará, que estando .ff. defunto em seu siso &
entendimento, por não ter herdeiro descendē-
te, nem ascendente, fazendo seu solēne testamē-
to, deixou por seu vniuersal herdeiro em todos
seus bēs ao Autor ^a, & ao R. os quaes accitaram ^b
sua herança. E nisto não ha duuida.

¶ Prouará que por morte do dito .ff. ficaram em
sua herança muytos beēs ^c de rayz, & semouen-
tes, & tauto que se faleceo, q̄ ha tres pera quatro
annos: elle .A. & R. se empossaram ^d juntamēte
por indiuiso nos ditos beēs & herança, sem ate
ora se fazer partilha. A qual elle .A. ora q̄r fazer
Eposto que o requerece, como requere ao R. q̄ a
faça, o não quer fazer, sem contēda de Iuyzo.

1

2

a Que parra. Hic pcedit, & habet locum, si index comoderes hereditarias diuidere potest, alias si commode diuidi non possunt, tunc omnes assignabit iudex vni, vel maiori em partem, vt sibi vitum fuerit. Ita tenent Doct. in §. Quaedam instit. de actio & §. pen. Et fit instit. de offic. iud. Et si semel, & tunc fuit ista actio familiae hereditariae, an possit iterum agi pro rebus non diuisis, vid. text. glosa, & Bal. in l. 1. C. familia hereditaria. & Doct. in l. 1. Si filia. ff. eodem tit. & Ioan. Fab. in d. §. quaedam, supra allegat.

Prouará, q̄ do sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimêto, & o. R. ser condenado, que parra com o. A por igual parte a dita herança, & todos os bês della, com os frutos, & custas.

Libello na aução Cõmuni diuidundo.

Senhor Iuyz,

Diz como A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal. E se cumprir,

In Libello actionis cõmuni diuidundo.

b Ibi, Fez doaçõ
Et an sit necessario, exprimere in libello titulũ, ve causam, quare res sit cõis & an iufficiat quod actor possideat, vt gl. in l. cõmuni diuidundo. §. inter p̄dones. ff. Cõmuni diuidũdo. Et Ioan. Fabr. Et Aug. in §. quaedam, instit. de actio. Et an actio, ista detur personis ecclesiasticis pro reb̄, quas Ecclesia habet cõmunes cum alio, & quomodo & qualiter sit faciẽdo diuisio ista, vt per Doct. & melius per Iaso. in d. §. quaedã instit. de actio. numer. 33. & 38. cũ pluribus sequentiõs.

b Ibi, E possuem,
No a qd actio ista datur possideti, vel quando non possidet si tamen non negatur socius, vt tener Iaso. post Doct. in d. §. quaedã, instit. de actio. numer. 35. Non tamen datur actio ista inter p̄dones, nec clausula vel p̄ratio possideres, vt in l. Cõmuni diuidundo. §. Inter p̄dones, & in §. Iulianus. ff. Cõmuni, quod diuid. Nec etiam datur simplici de reatoro, vt in d. l. Cõmuni diuid. §. Idẽ est. ff. eodem titulo.

¶ Prouará, que auera tres años, que ff. morador em tal parte fez doaçã ^b ao. A. & R. de hũa terra sita em tal parte, que parte com: ff. & ff. a ambos juntamente: a quai doaçã ouue effeito, como della, que se apresenta consta.

¶ Prouaraa que por virtude da dita doaçã, elle Autor & Reo tomarã posse da dita terra, ambos jntamente, & a possuiram depois, & possuem

quando non possidet si tamen non negatur socius, vt tener Iaso. post Doct. in d. §. quaedã, instit. de actio. numer. 35. Non tamen datur actio ista inter p̄dones, nec clausula vel p̄ratio possideres, vt in l. Cõmuni diuidundo. §. Inter p̄dones, & in §. Iulianus. ff. Cõmuni, quod diuid. Nec etiam datur simplici de reatoro, vt in d. l. Cõmuni diuid. §. Idẽ est. ff. eodem titulo.

Forma dos Libellos.

a Ibi, *Causa discordias*, Vt est tex in l. Cum pater. §. Dulcissimis ff. de leg. 2. Et quod cōmuniter possidet rē cōmuniter solet negligi. vt in l. 2. C. qu. nō & quibus 4. pars deb. lib. 10. Et ideo nemo cogitur stare in cōmuniōe, vt in l. si. C. Cōmuni diuid. Nisi in casibus enumeratis per glos. in .d. l. si. C. cōmuni diuid. quos vide.

b Ibi, *Ametade das bemfeitorias*, Nota quod in ista actione habetur ratio sump- tum factorū iure cō- muni, vel occasione rei communis, vt est tex. & ibi Doct. in l. Si quis puras in prin. ff. Cōmuni diuid. & etiā habetur ratio damni dati per ipsū socium, vel ab alio propter dictum so- ciū, vel in despectū dicti socij, vt est tex. in l. Si is cum quo, & in l. Seruus com- munis ff. cōm. diuid. De quo vi. tex. in l. Seruus cōmunis, ff. cōmuni diuid. & l. Si socium qui, & ibi Bar. ff. pro socio.

c In rubrica ibi, *Finium regundorū*: aduerte, quod pro cōfinibus cōpetunt quatuor remedia. Primum actio finiu regundorum, de qua hic. Secundum, cō- ditio ex .l. si cōsti- terit. C. finium reg. scilicet, quādo post, litem cōtestatā quis

inuadit, & vsurpat rem propria autoritate ante sententiam, Quia tunc punitur pœna illius legis. Tertio, competit accusatio eriminalis, & pœnalis contra eos qui remouent, & euel- lunt terminos iam positos iuxta. l. 1. & 2. ff. de termi. Quartum, pœna legis agrariæ, quæ est quinquaginta aureorum, vt .l. agrariam, ff. de termino moto.

b Ibi, *Pertencem*, Et an ille, qui intentat istud inditiū finium regundorū teneatur dicere in

ambos de comū sem ate ora antre elles nunca se partir. E porq̃ a dita cōmuniā causa discor- dias^a, elle A. quer que se parta a dita terra, & o re- quero & requere ao Reo, que o faça, o que não quer fazer sem contenda de juyzo.

¶ Prouará que de todo o sobredito, he publica voz & fama.

¶ Pede recebimēto, & o R. ser condenado que parta, com o. A. por igual a dita terra, & fruitos, & lhe seja diuidida sua parte, & lhe pague a me- tade das bem feitorias^b, que o. A. nella fez, com com ascustas.

Libello na aução finium^c regundorū.

Senhor Iuyz,

Diz como A. ff. contra. ff. R. morador em tal parte. E se cumprir,

¶ Prouará, que antre os mais bēs que a elle Au- tor pertencem^d bem assa he tal terra sita em tal

1 parte, que parte, & esta junta da parte do poente com outra terra do R. a qual terra do A. chega até em dereito de tal cousa, & ali confina com a terra do Reo.

libello se esse dominus & dominiū postea probare, vi. text. in l. 3. C. finium regun. & Ang. & Io. Fab. in. §. Quendam, in fit. de actio.

2 Prouará que os marcos & estremas, que antre a terra do A. & do R. auia, com que se partiam as ditas terras, se tiraram de modo que senão podê conhecer, & elle R. indiuidamente se mete por a terra delle A. & não quer consentir que se ponhão os ditos marcos & estremas por onde ellas sam & deuem estar: sendo requerido sem contenda de juizo.

c Ibi, Nãs quer consentir. Nota, quod actio ista datur ad diuisionē fundorum. Et quod termini & confinia ponantur, vel si positi fuerint & euulsi: quod reponantur, iuxta l. in finalibus, & legē Si irruptione in princ. ff. fin. regund. Item nota, quod quando iudex committit alicui, quod vadat, & menturet, debet statuere terminum partibus, vt sint tali die & hora in tali loco. Ita tenet singulariter Bar. in l. Qui bona. §. fin. ff. de dam. intect.

3 Prouaraa que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & declare^d os ditos marcos & estremas deuerem se de por pelo dito lugar, de modo que as ditas estremas se possam conhecer: condenando o R. no danno^c que o A. niflo recebe & pondolhe acerca disso perpetuo silencio, com as custas.

d Ibi, E declare. Qualis autem debet esse forma iudicij, & procedendi per iudicē in hac actione, & forma sentiendi, vide l. 3. & ibi glosa, Bart. Bal. Cyn. & Salic. C. fin. regun. & glos. in cap. ex literis, de probatio. in verb. Duobus. & ibi Docto. maxime Abb. Et nota, quod isti agtiores debent pro forma prius intrate: vt tenent singulari-

Libello na aução Negociorum gestorum.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, cōtra ff. R. morador em tal. E se cumprir.

ter Bal. & Sal. in l. Hae & dictali. §. His illud C. de secund. nupt. Facit quod dicit Bart. in l. Theopompus. ff. de dote praeg. Et de hoc sis cautus, & tene menti.

e Ibi, No danno, Nota quod in hac actioe veniunt dana, & sumptus, vt in l. 2. & in l. Post litem. ff. fin. regund. Et ideo sis cautus, vt hoc in libello peras.

Forma dos Libellos.

^a Ibi, Por elle R. estar ausente, Nora, qd ad hoc, vt competat ista actio, requiritur quod dominus sit absens, & idem est, si fuerit praesens, & ignoras, vt tenent & declarât Angel. Ioan. Fabr. §. Omnium inst. de actio.

^b Ibi, He proueitooso, &c. Hoc est necessarium, vt actio ista negotiorum gestorum competat & gerens habeat actionem contra dominum, videlicet, quod negotium sit vtiliter gestum, & inceptum respectu domini: licet effectum vtiliter non habuerit: vel licet non fuerit vtiliter gestum respectu gerentis vel rei geste, vt in l. Si pupilli. §. Sed si quis ita. ff. de nego. gest. Sed si gerens putaret esse vtile domino cum non esset, non obligat dominum, vt ibi notatur, & est glos. in l. Si seruum. C. de negotium gestis. Quod est verum in voluntario gestore, secus est in necessario, vt no. in d. l. Si seruum supra alleg.

¶ In libello actionis Tutellæ.

^a Ibi, Por seu titor. Iste potest esse testamentarius, aut legitimus, aut datiuus. Testamentarij tutores sunt, qui testamento, vel codicillis testamento confirmatis dati sunt, vt in l. 3. ff. de testament. tut. Non autem dantur ab intestato codicillis, vel epistola, vt not. in d. l. 3. Et datur per patrem, vel auum: & eos qui habent pupillos, natos, vel nascituros in potestate sua eos

¶ Prouaraa, que tendo o R. hñas casas em esta cidade em tal rua, que partem com. ff. & ff. caindo hñ outão dellas, por elle. R. estar ausente, ^a & ser muyto necessario & proueitooso ^b corregerse,

In Libello actionis negotiorum gestorum.

¶ elle. A. mandou erguer o dito outão, & reparar as ditás casas, em que gastou vinte cruzados em proueito do R. Os quaes nũca lhe quis pagar, sendo requerido, sem contenda de iuyzo.

¶ Prouaraa, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condenado, q̄ pague ao. A. os ditos vinte cruzados, cõ as custas.

Libello na aução Tutellæ.

Senhor Iuyz,

Diz como A. ff. morador em tal parte contra ff. R. morador em tal. E se cumprir,

¶ Prouará, que ficando elle. A. por morte de ff. seu pay, orfão menor, de idade de oito annos, aos tantos dias de Agosto, de mil & quinhentos & sessenta annos, foy dado por seu titor ^a ao Reo. O qual logo accitou a dita titoria, & como

instituerit, siue exheredauerit. Vt in l. i. ff. de test. tut. Legitimi autem, tutores sunt agnati, vel cognati, ad quos defertur hereditas pupilli, excepta femina, vt in l. pen. & fin. ff. de legat. tut. Dati vi sunt, qui dantur à iudicibus competentibus, vt in l. Muto. §. Tutoris. ff. de tutel. si.

b A dita titoria do R. espirou. De hoc est text. in §. i. instit. quibus mod. tut. si.

tal titor regeo, & era obrigado de reger & administrar ate hora os bês delle. A. & seus negocios, & nisto não ha duuida.

c Ibi, He obrigado a lhe dar cõta. Hoc est verum in tantum, quod licet tutor, non legitime sit datus, non potest prius desinere administrare, nisi alium dare postulet, & legitime excusatus sit: alias teneretur pupillo etiam pro futura administratione, vt est text. notabilis, & ibi notat Bart. in l. Tutores, qui post §. i. ff. de administrat. tutor.

2 ¶ Prouará, que elle A. he ja ora de idade de quatorze ânos, & vay pera quinze. E por aysi ser lhe he dado por seu curador a elle. ff. A. pelo q̄ a dita titoria do R. espirou^b, & he obrigado de dar cõta^c com entrega da dita titoria. O que não quer fazer, sendo requerido, sem contenda de juizõ.

d Ibi, Per solene inuetairo. Nota quod tutor tenetur cõficere solene inuentariũ bonorum pupilli, vt est text. & ibi notat Bart. in l. Tutor, qui repertorium. ff. de administrat. tut. & in l. Tutores. C. de administrat. tut. Nisi testator remiserit cõfectionem inuentarij, tunc excusatur si non conficit, vt in l. fin. in fine. C. arbit. tut. Nisi non obstante remissione facta à testatore videatur iudici ex causa iusta inuentarium fieri debere pro utilitate pupilli, vt in l. In confirmando, & in Barto. de confirmat. tuto.

3 ¶ Prouaraa, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condenado, q̄ dee cõta cõ entrega por solene inuetairo^d ao A. & curador da dita titoria, cõ tudo aquilo q̄ se achar ser danificado por negligencia, & maa administração^e do R. E com as custas.

Libello na aução pignoratícia.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, contra ff. R. morador em tal.

E se comprir.

e Ibi, E maa administração. Tutor tenetur de leui culpa, vt in l. Quicquid C. arbit. tuto. Non autem tenetur de leuissima, vt Bart. in l. Quod nerna. ff. depositi.

C iij

a Ibi, Húa sua taça. Hoc est necessarium, quia licet quis rem alienam possit vendere, & teneat venditio in sui præiudicium, l. Rem alienam ff. de contrah. empr. Non tamen potest eam obligare, nisi Dominus cõsentiat, vel fraudulenter dissimulet, vt est rex. in l. 2. C. Si res aliena pig. data sit, & intellige, suũ large, hoc est, quod habet ius vëdicatiuũ, vt in l. Si ab eo. ff. de pig.

b Ibi, E pagaua os ditos dez cruzados.

Videlicet in totũ. Nam & si minimum quid ad soluendum restat, non cogere creditur restituere pignus, vt in l. Quandiu. C. de distra. pigno. Aduertas tamen, quod si pign^o cõsistat in re: ex qua fructus creditor potuit percipere, tunc fructus percepti ipso iure, etiam si per partem non opponatur, extenuant sortẽ, vt habetur in l. 1. & 2. per glõs. & Doct. C. de pignor. actio, & est tex. in l. 1. C. de distra. pignor. Et in isto casu offerendo residuũ debiti, potest pignoratitiã intentare, vt in l. 2. C. de pactis pignor.

c Ibi, Offerece, Ista oblatio sufficit, si fiat in iudicio, secus est, si fiat extraiudiciũ. Quia tunc debet procedere depositio: vt in l. Si rẽ s. ff. de pign. actio.

¶ Prouará, que elle R. emprestou ao A. dez cruzados: pelo qual lhe obrigou, & deu a penhor húa sua taça^a de prata, de bastiães, q̃ pesaua tres marcos, que elle R. recebeo, & elle A. lhe pagaua, & paga os ditos dez cruzados, & os offerece neste juyzo, que os receba & lhe torne sua taça. O que não quer fazer sem contenda de juyzo.

¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condemnado, que dee & torne ao A. a dita taça, & receba seu dinheiro, com as custas.

Libello na auçã Petitionis hæreditatis.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, contra ff. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará, que elle A. he filho legitimo de ff. defuncto, & por tal he auido, & conhecido: & por morte do dito seu pay, elle A. ficou por seu legitimo & vniuersal herdeyro^a, & como tal accitou, & se necessario he, accita sua herança.

a Herdeiro., Hoc est primũ requisitum istius actionis, Petitionis hæreditatis, quia actio ista competit illi, qui est hæres, siue ex testamento, siue ab intestato, siue per se, siue per interpositam personam, etiam extraneã, vt in l. 1. & 2. & 3. ff. de pet. hæreditatis. Quod procedit nõ facta mentione illorũ qui medij fuerunt in successione. Quia qui hæres est hæredis, primi testatoris est hæres, vt in l. Pater familias. ff. de vulg. & pupilla. Et aduerte, qđ in isto libello non tenetur actor exprimere, an sit hæres ex testamẽto, sed sufficit dicere, se hæ redẽ. Ita tenet Bart. in l. 3. ff. de pet. hære. De quo etiã per eundẽ Bart. in l. Si defenso s. Illud. ff. de inter. actio.

b Ibi, Accitou. Ista verba non sunt de necessitate, quia eo ipso quod quis agit ista actione: tãquã hæres, videtur adiuũtẽ hæreditatẽ: vt Bart. in l. Potest. ff. de acqui. hære. ver. Venio.

c Ibi, E possuhio, Nota, quod sufficit quod articuletur, & probetur, quod res, quam petit actor, detinebatur per defunctum, tempore eius mortis, licet dominium non probet. Ita Bart. & ibi tex. in l. Ita videndum. §. fin. cum l. Seq. ff. de petit. hæred.

d Ibi, Quæ parte. In isto libello sufficit hæreditatem rebus non specificatis petere, & nõ est necessè specificare res hæreditarias. Ita Bart in l. i. ff. de edendo.

e Ibi, Indiuidamẽte sem titulo. Hoc est requisitum ex parte rei conuenti, videlicet, quã possideat pro hærede, & non titulo. Quia actio ista non datur contra titulo possidentem vt in l. Hæreditatis petitionẽ. C. de petit. hæredit. Et qualiter hoc debeat intelligi vi. latissime per Iaso. in. §. Actionum. Instit. de actionibus, cum pluribus sequentibus.

f Ibi, Com os fructos. In ista actione. Petitionis hæreditatis, cõ fit actio vniuersalis veniunt fructus, etiam si expresse nõ petantur à parte, secus est iudicio particulari. Ita tenet Bart. in l. 2. C. de petit. hæred. Et in l. 1. ff. solut. matri. Et not. quod in ista actione veniunt tam res corporales, quam incorporales, & omnia iura, & actiones Seruitutes autem debite prædijs hereditarijs nõ veniunt, sed pro eis actione negatoria, vel confessoria agi debet. Ita tenet Iason, in d. §. Actionum, supra allegato. numer. 232, & 233, quem omnino vide,

2. ¶ Prouará q̃ o dito ff. pay delle. A. tinha & lhe pertencia, & possuhio a te a hora de seu falecimẽto tal quintaã que parte d com ff. & ff. & alsí outros muytos bẽs, moueis, & de rayz, & se mouentes, q̃ deixou por sua morte, que elle A. herdou.

3. ¶ Prouará, que depois da morte do dito .ff. pay delle. A. a uerã dous ãnos, que elle R. se empossou na dita quintaã, & em todos os beẽs, & herança, que por sua morte ficaram, & os traz indiuidamẽte e, sem titulo, leuando os fructos delles, nõ os querendo restituir a elle. A. sendo requerido, sem contenda de iuyzo.

4. ¶ Prouará, q̃ de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento. & c. & elle. A. ser declarado por herdeyro do dito. ff. seu pay, & o. R. condemnado, q̃ abra mão dos ditos beẽs & herança, com os fructos f da indiuida occupaçaõ, ate a real entrega & restituiçaõ: & com as custas, por q̃ protesta. & c.

Libello na aução de dote do marido.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. contra ff. R. morador em tal parte. E se comprir.

Forma dos Libellos.

a Ibi, Pello mes de Janeiro, Nota quando dos est promissa ad diem certam, vtile est, quod apponatur in libello, vt in isto libello declaratur, quia ex illa die debentur fructus, & vsuræ dotis promissæ, si maritus interim sustineret onera matrimonij, vt est tex. & ibi illum ad hoc notat Bal. in l. vnica. §. Exactio. C. de rei vxor. actio. Et facit tex. in l. Magnam. C. de cōtrah. & cōmir. stip. Et idem est, si interuenisset interpellatio mariti, quia tunc ea die interpellationis debentur & fructus, & vsuræ. Ita tenet Angel. in §. Fuerat instit. de actio. de quo vi. tex. cū ibi traditis. in l. Si ex legati caus. ff. de verb. obliga. Et quando in pmissioe nō apponitur dies solutionis, nec interue-

nit interpellatio vtrū tunc debeantur isti fructus, & vsuræ, vt per Angel. in §. Fuerat, supra allegat. & per Dd. in l. fin. §. Præterea. C. de iur. Doct. & in l. de diuisione. ff. solut. matri. & ibi Doct. mod.

b Ibi, Casou, Hoc est necessarium vt articuletur & probetur ad hoc, vt actor habeat actionē, quia promissio dotis, habet in se tacitam conditionem, videlicet, si matrimonij sequatur, vt l. Non enim, & in l. Promittēdo. ff. de iur. Doct.

c E interesse. An interesse & vsuræ debeantur & veniant in ista actionē, de iure ciuili est sine dubio, quod debeantur, vt est tex. in l. insulam. §. vsuras. ff. sol. man. Et quid de iure canonico, cū in isto casu, in quo agitur de peccato, ilandum est etiam in foro ciuili, vid. per Bart. & Ioan. de Imola in d. l. Insulā §. Vsuras. Et per tex. & Doctor. in cap. Salubriter, & in cap. Conquestus, de vsus. & Cyn. Bal. & Sal. in l. vnica. §. Exatia. C. de rei vxori. actio.

¶ Prouarã que elle R. se concertou com o A. q̄ casase com. ff. sua filha delle. R. & lhe prometeo em dote & casamento, dozētos alqueires de trigo de renda, & dozētos mil reaes em dinheiro. O qual dote lhe ficou de dar, & pagar pelo mes de Janeiro^a passado, & nisto assentaram.

¶ Prouará que por virtude do tal concerto & promessa, elle A. casou^b com a dita ff. filha do R. segundo preceito da Madre sancta igreja, & ha dous annos que viuē ambos de hūas portas a dentro, sostētando elle A. as cargas do matrimonio sem elle R. lhe q̄rer pagar o tal dote, sendo por muitas vezes requerido, sem contenda de juizo.

¶ Prouará que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser cōdenado, que pague ao A. o dito dote, com os fructos & interesse^c & custas.

Libello na aução do engano^a de mais da metade do justo preço.

In libello actionis ultra dimidiam iusti precij.

a In rubrica ibi, Engano. In quibus contractibus actio ista habeat locum, vide tex. de inr. regio, in §. E todo o que dito he. tit. 10. li. 4. Ord. Et Doct. in l. 2. C. de rescin. vend. Et an habeat locum in transactione dic, quod sic vt tenet Bar. in l. Si quis cum aliter, De verb. oblig. licet Iason, & alij teneant contrarium, & pro ista opinione ex text. in d. §. E todo o que, ibi. Auencas, quod idem est, quod transactio, vt ex text. cū gl. in l. Cum posteaquam. C. de pactis.

b Ibi. E por isso a não apresenta. Nota quod licet quando fit mentio in articulo de scriptura, illico debet offerri per legem Regiam, hoc fallit quando talis scriptura est penes partem aduersam, vt hic. Ita tenet Abb. in c. 1. de probat. & Bart. in l. Si legatum. ff. de edendo.

Senhor iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir,

1 **P**rouará, que auerá dous annos q̄ elle. A. védeo ao R. hũa sua quintaã, que está em tal parte, que parte com ff. & ff. por vinte mil reaes: A qual véda ouue effeito, & se fez disso escriptura, q̄ está em poder do R. & por isso a não apresenta ^b.

2 **P**rouará que a dita quintaã, val & valia ao tēpo da dita venda, que ha hora os ditos dous annos quorenta & cinco mil reaes, segūdo cōmuū preço & estimaçāo. E elle A. lha deu por os ditos vinte mil reaes, no que foy & he enganado em mais da metade do justo preço: & elle R. he obrigado a soprirlhe o dito ēgano, ou a tomar seu dinheiro, & a largarlhe a dita quintaã. O que elle não quer fazer sem contenda de iuyzo.

3 **P**rouará que de todo o sobredito, he publica voz & fama.

Pede recebimēto, & elle R. ser condemnado, q̄ alargue, & abra mão, & restitua ao A. a dita quintaã, & receba seu dinheiro, ou lhe supra ^c & pague o dito engano, q̄ sam. xxv. mil rs, com ascustas.

Bart. & Doct. in l. Precia rerum. §. si. ff. ad l. Falcidiã, & Dd. in l. 2. C. de rescind. venditione.

c Ibi, O u lhe pague, Iſtam conclusionem, & formã laudat Bar. in d. l. 7. supra allegat. nec opus est in isto casu, quod precium offeratur. Tamenſi cōclusio non fit istius formæ, sed tantū modo quod condēnetur ad restitutionē rei, & precium receptū bene procedit, libellus licet detur emptori facultas restituendi rem, vel supplēdi iustū precium, vt no. in d. l. 2. C. de rescind. vellit.

c Ibi, Valia ao tēpo, Nota quod ad tēp^o venditionis de necessitate debes in libello, & in articulis, & in probatiōe te referre circa valorem, & non sufficit, quod ante vel post venditionem tantum valebat, vt est tex. in l. Si voluntate. C. de rescind. vend. & ibi Doct. quod vi. & in l. 2. C. cod. tit.

d Ibi, Commū preço. Not. quod fundus potest æstimari multis modis. Primo si probeatur, quod ex tali fundo cōmuniter tot fructus recolliguntur, & quod in d. loco fructus tanti redditus, est tantæ æstimationis. Secundo per relationem rem peritorum præſtito iuramento eisdem, vt in l. Hac ædificatim. §. His illud C. de secun. uop. tertio per subhastationem, si subhastatur per plures dies, & cōter tantum precium offeratur: de quo per Augel. in. §. Si quis agēs Insti de actio quem omnino vide, &

a Ibi, Hãa sua azemela. A cãio ista habet locum pro rebus se mouentibus, puta quando venditur equo, vel aliud animal, vt in l. i. ff. de Aedil. edict. Datur etiam pro rebus, puta si vendatur mihi pradium, quod ferat herbam pestiferam, vt in l. Si pradium: & ibi Bal. & Sal. C. de re l. actio Sicut dicimus in simili, quando venditur fundus, & habet malos vicinos, venditor debet illud exprimere, alias tenetur emptori ad interessẽ, vt ex text. cum glos. in l. Quod iape. §. fin. ff. de cont. empt. Competit etiam ista actio pro rebus, puta quando venduntur carnes morbo, vt in l. i. §. i. ff. de xdit. xdict. **b** Ibi, Manca. Nota quod actio ista quando datur pro equo, qui erat claudus vel dolens datur infra mensem tantummodo, per tex. de iure regio in. §. i. tit. 6. lib. 4. Ord. pro aliis datur infra sex menses vlti a tempore venditionis, vt in l. Sciendam. §. fin. & in l. aediles autẽ. ff. de xdit. xdicto. Quanto minoris autem actio datur intra annum utile,

vt in d. l. Sciendum. §. fin. supra allegat. de quo per Bald. singulariter, in l. 2. C. de xdit. actio. Quod limita. quando redhibetur equus propter vitium ornamenta, quod potest ferri vt ex text. in l. Aediles, §. vendedi. ff. de xdit. lit. Quia tunc debet redhiberi infra quadraginta dies continuos. vt in d. l. Aediles supra allegat. Quod nota. ad declaratione. l. Regia, supra allegata.

c Ibi, Nunca declarou. Not. quod venditor tenetur emptori siue sciuerit, vitium siue ignorauerit, vt est tex. sing. in l. i. §. Causa huius xdicti. ff. de xdit. xdict. Quod limita quando vitium est manifestum, quia tunc non tenetur, vt in l. Ea que commendandi causa, §. i. de contrah. empt. & in l. Queritur. §. fin. ff. de edil. xdict.

d Ibi, Com o cruzado, Gabela, quam emptor causa venditionis soluit, vt in l. AEdil. §. fin. cum l. sequenti. ff. de xdit. xdit. Et tenetur etiam ad expensas factas post litem contestatam, exceptis expensis victus. quia cum vsu cõpensantur, vt in l. quasi noli. ff. eo. tit. Et ad quod tenetur emptor, vt. tex. sing. in l. aediles etiam. ff. de xdit. xdict. & ibi Qd.

Libello na aução Redhibitoria.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará, que ha vinte dias q̃ o R. vendeo ao A. **1** hãa sua azemela ^a murzela, por pteço d̃ vinte cruzados. E da tal venda elle A. pagou hum de sifa da sua parte, & elle A. ouue a dita azemela, & o R. recebeo delle os ditos vinte cruzados. E nisto nã ha duuida.

¶ Prouará que ao tempo que elle vendeo, a elle **2** A. a dita azemela (& ja dantes) era como oje em dia he, manca ^b da perna direita, de dous esparnões antigos & velhos, O que elle R. nũca declarou ^c a elle A. pelo que he obrigado a tomar sua azemela, & a tornar ao A. o pteço que delle recebeo com o cruzado da sifa, ^d o que nã quer fazer sem contenda de juyzo.

¶ Prouará, q̃ do sobredito he publica voz & fama **3**

¶ Pede recebimento & o reo ser condemnado, q̄ tome sua azemela, & torne & pague ao autor os ditos vinte cruzados, cō mais o cruzado da sisa, & com as custas.

In libello a rionis quanto minoris.

Libello na aução quanto minoris.

Senhor Iuyz.

Diz como A. ff. morador em tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará que o R. auera fete meses que vendeo ao .A. hū seu caualo castanho, por preço de cincoenta cruzados. O qual caualo ao tempo da tal venda, era, & he rebellão, o que elle R. não declarou^b ao tēpo da venda, & isto he notorio.

¶ Prouará que por o dito caualo assi ser rebelão, valia ao tēpo, & val oje em dia menos vinte cruzados: & se elle autor o soubera^c não dera por ellettinta cruzados, pelo que elle R. he obrigado tornar ao .A. os ditos vinte cruzados. O que não quer fazer, sem contenda de juyzo.

¶ Prouaraa que de todo o sobredito he publica voz & fama

¶ Pede recebimēto, & o R. ser condemnado, q̄ dé & torne ao .A. os ditos vinte cruzados, & custas.

Libello na aução Quod metus causa.

Senhor Iuz.

obligat. De quo vi. etiam text. in l. Ea quæ commendādi .ff. de contra. empt.

^c Ibi, O soubera, Ad hoc datur ista actio, videlicet quanto minoris esset empturus emptor si sciisset vitium vel morbum dicti animalis, vt ex tex. & ibi Doct. in d. l. i. §. fin. cō leg. seq. ff. de adilit. actio.

a Ibi, Rebellā, Hec est sufficiens causa, vt redibeatur, quia equus retro gradus potest redibere, vt Bald. in l. i. C. de ædil. actio. Idem est, si est calcitrosus, & in isto casu non datur redibitoria, sed datur ista actio, quā to minoris, vt est gl. in l. Bouē. ff. de ædil. lit. & dict. de quo vi. Doct. ibi.

b Ibi, Não declarou: Nota, quod in ista declaratiōe debet venditor carere omni fraude, & dolo, & non sufficit dicere. Vendo tibi equum istū pro male sano, vel quia totus vitiosus est si vnum tantūmodo vitium habet, sed debet expresse, & specificare vitium, siue alia inuolutione verborū alias teneatur, vt tenet Bald. & Sal. in l. i. C. de ædil. actio. & est bona gl. & ibi notat Bald. in l. Pascisci. ff. de pactis & Ang. & Ioan. d̄ Imola in l. Si quis cū aliter. ff. de verb.

Formados Libellos.

In Libello actionis quod metus causa.

a Ibi, Quatro pessoas, Nota, quod in ista actione, quod metus causa, non est necesse exprimere certam personam in specie per quam metus sit illatus: imo sufficit in personaliter dicere metum ille personate, ut hic. Ratio est quia saepe numero talis metus inferitur de nocturno, ideo tollerabilis est ignorantia personae, text. est sing. & solentis, in l. Si cum exceptione, §. In hac, & ibi gl. ff. quod metus causa, & Ioan. de Plat. in §. Quadrupli, instr. de actio.

b Ibi, Constante, Hoc est requisitum necessarium in ista actione vlt. quod metus sit talis, qui caderet in constantem virum. Puta mortis, vel cruciatus corporis, vel quid simile. Quod totum committitur arbitrio iudicis, ut in l. 1. in fi. Cum lib. seq. C. quod metus causa, & in l. Interpo fitas. C. de transactio

& gl. in c. Cum dilectus eod. tit. Et in isto casu magis creditur duobus testibus deponentibus de metu, qui mille de spontanea voluntate, ut tenet Innocentius in c. Super hoc. de renu. & Bal. in l. Si quis. in hoc genus. C. de emptis, & cleri.

c Ibi, Valendo dozentos Hoc est multum utile, quod articuletur, & probetur, quia si res est magni precij, & vedatur per paruum, hoc simpliciter probato, presumitur metus, & rescinditur contractus, si alius color metus intervenisset, ita And. d. §. Quadrupli, supra alleg.

d Dous annos, Nota, quod actio ista intra annum datur ad quadruplum, & post annum, ut hic ad simpliciter, ut l. Si cum excepti §. Post annum, ff. quod metus cau. Et de forma libelli quando datur ad quadruplum, vide per Bar. in l. fin. cum excep. §. Haec autem actio ff. eod. tit.

e Ibi, Fructos. In ista actione veniunt fructus percepti, & qui percipi poterunt, ut est gl. sing. qui ponit alius casus, in l. Sed & partus, in vers. Oportet ff. quod metus causa.

Diz como A. ff. morador em tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir,

¶ Prouara, que pertencendo ao Autor, como pertencem hias casas sitas nesta cidade, que parte com ff. & ff. auera dous annos, que acertandose

o A em casa do dito R. saltaram com elle Autor quatro pessoas armadas, & tomaram a elle. A as mãos, pôdo lhe as espadas nos peitos, dizendo que se não fazia carta de venda, ao reo das ditas casas, o auiam de matar, pondo em obra, por cujo medo, que cabia em qualquer constante varão elle. A. lhe fez carta de venda das ditas casas, por cem cruzados, valendo dozentos, contra sua vontade, pello que he nulla.

¶ Prouará que elle R. se empossou das ditas casas, & ha os ditos dous annos que leua os fructos delias por o dito titulo indiuidamente, não as querendo alargar ao A. sem contenda de luyzo.

¶ Prouaraa que de todo o sobredito he publica voz & fama

¶ Pederecebi meto, & o R. ser cõdenado, que abra mão & restitua ao A. as ditas casas com os fructos,

1

2

3

- ^a Ibi-juramento in litem. In ista actione iuratur in litem, si petatur à parte, alias non, vt tenet Flor. in l. Arbitrio. ff. de dolo, quod no.
^b Ibi, Que elle Autor deposita. Hoc est necessarium per text. in l. Tertia. C. quod met^o causa: & ibi glosa, & Doct.

& interesse deferido ao. A. acerca d'isso juramẽto in litem^a, & receba os ditos cẽ cruzados, que elle dito. A. deposita^b neste juizo, fazẽdo as mais pronunciações necessarias, com as custas.

Libello na aução de dolo.

Senhor iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal.

E se comprir.

1. ¶ Prouará que auerá hũ mes, que conuidando o R. ao. A. q̃ fosse cear cõ elle, na dita cea elle. R. por dolo^c & engano deu a beber ao. A. certo vinho confeitado cõ certos materiaes, com q̃ embebedou ao. A., & logo o induzio, & fez que lhe vendeo hũ seu escrauo, chamado Pedro por dez cruzados por dolo. O q̃ lhe não vèdera se elle. R. assi o não enganara, pelo q̃ a tal venda he nulla.
2. ¶ Prouara q̃ por a dita nulla & fraudulosa venda se empossou elle. R. do dito escrauo indiuidamẽte, não o querendo alargar, & restituir ao. A. sendo requerido, sem contenda de juizo.
3. ¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

^c Por dolo. Dolus iste probatur p' præfationes, & suasões admonitienes, & similia, vt est gl. & ibi Bart. in l. Apud Celsum, in ver. Decipiẽdi ff. de doli excep. & probatur etiam p' iudicia perspicua vt est tex in l. Dolũ. C. de dolo. & non sufficiunt leuia iudicia secundũ Bar. & Dd. d. l. Dolum, supra alleg.

^d Ibi, Com q̃ embebedou. Ex hoc probatur & præsumitur dolus, vt tenet in expressis Bal. & Sal. in d. l. Dolũ Et idem est, si ego p' dico tibi aliquid, & merior, vt tenet Bartol. in d. l. Dolum, supra all. Facit tex. in l. Si quis affirmaverit, & ibi glos. & Doct. & in l. Quod veditor, ff. de dolo. Et q̃n præsumitur dolus, tam in gestis & factis quã in omis & neglectis, & quid in permis, & quid in prohibitis, vide per Doct. ma-

xime per Bar. in d. l. Dolũ, & Flor. in l. Quotiens. §. qui dolo. ff. de probat. & in l. i. & ibi Bart. ff. Si quis test. hõ. esse, & in l. t. C. de licariis. Et an dolus dans causa testamẽto annulet testamentũ, vt Bal. in l. Si frater. C. qui testamẽ. facere poss. Et quid in dolo dante causam legi, vel statuto, vi. text. in l. t. ff. de dol. except. & ibi gl. & Bart. in l. Omnes populi ff. de insti. & iur. Et quid in dolo dante causam matrimonio, vt tex. in l. A diuo Pio, & ibi gl. ff. de ritu nup. & Abb. in c. Dilecti. de empt. & vend.

Forma dos Libellos.

c Ibi, Por nulla, Hoc est verum si deceptus vult: secus si valet stare contractui, ut est gl. notab. in l. Eleganter. ff. de dolo, & ibi Bar. Et iste dolus debet esse talis, qui capiat prudentissimum, ut tenet Inno. in cap. Cum dilectus extra, quod metus causa, quod notat.

a Ibi, Antre o Autor, & o reo, Nota, quod in isto casu cum ista scriptura sit comupis, tenetur reus exhibere, ut est tex. & glosa ibi. & Do. in l. s. C. de adedo, & nota, quod actio ista non tantummodo datur domino: vel quasi domino, sed etiam olim possessori, vel qui preterit modo aliquo suo interesse, ut est tex. in l. 2. §. Est autem cum l. seq. ff. ad exhibendū. Et nota quod iudex examinabit summam, an reo onnia, an reo habeat iunctam causam exhibitionis petendae, nec ne, ut est tex. in d. l. §. Eleganter. ff. ad exhib.

b Ibi, E a tem em seu poder. Ista actio datur contra possidentem & contra nundum de tētorem, vel custodem rei, & contra illū, qui quomodolibet habet facultatem rei exhibendae, ut est tex. in leg. Celsus, ff. ad exhib. Et si reus non exhibet ad mādatum iudicis iuratur in litē contra eū, ut est tex.

in l. Non ignorabit. C. Ad exhibend. c Ibi, Condenado, Nota quod sententia lata supra ista actione non parit exceptionem rei iudicatae in rei vindicatione, ut in l. 1. C. eodē tit.

In Libello actionis ad exhibendum.

¶ Pedere recebimento, & a dita venda ser declarada por nulla ^a, & o R. ser condenado, que de e & restitua o dito escravo, com as custas,

Libello na aução ad exhibendum.

Senhor iuyz.

Diz como A ff. morador em tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se cumprir,

¶ Prouará, que elle A. arrendou ao R. hūa sua vi¹ nha que parte com ff. & ff. por certos annos, & certa pensam, de que hora nã he acordado: de q se fez escriptura antre elle Autor & reo, a qual elle reo tem em seu poder^b, & a nega: & não a quer exhibir ao A. pera que veja & saiba o q lhe deue pagar, sendo pera isso requerido, sem contenda de iuyzo.

¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica² voz & fama.

¶ Pedere recebimento, & o reo ser condenado^c, q exhiba em iuyzo a dita escriptura, pera que o A. veja & saiba o q lhe ha de pagar, fazendo as mais pronunciações necessarias, com custas.

Libello super possessoriū in interdictu vnde vi.

c Ibi, Condenado, Nota quod sententia lata supra ista actione non parit exceptionem rei iudicatae in rei vindicatione, ut in l. 1. C. eodē tit.

a Ibi, Estaa em posse. Hoc est requisitum necessarium ex parte actoris, videlicet quod possidet cum eicitur de possessione, vt in l. 1. §. Interdictum. ff. de vid. & vi arm. Quod procedit: siue possideat iuste, siue vid. siue clausula, vel precario, vt in l. Sed si vi. armata. ff. de vi. & vid. a. m. Et uti possessori non potest ei obijci exceptio dominij: vt in l. Si quis ad se fundū C. ad l. lul. de vi. pluui. & Bar. in l. Naturaliter. §. Nihil cōmune. ff. de acquir. poss. & in §. tit. lib. 3. Ord. Quod intelligi nisi expoliatus assentiat, quod cognoscatur de dominio quod præsimitur, allegando de illo in processu quia tunc cognoscetur, vt tenet Bar. in l. 1. §. Sed si his in fin. ff. de noui oper. nunt. & est rex. in cap. 2. de restit. spolia.

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cōtra ff. R. morador em tal. E se comprir.

1 ¶ Prouará que antre os mais beês de rayz, q̄ a elle A. pertencê, de q̄ está em posse Bem assi he tal, & tal terra sita em tal parte, q̄ parte cō. ff. & ff. da qual elle. A. está em posse^d pacifica de hū tantos annos, laurandoa & desfrutandoa per si, & as pessoas que de sua mão^b a traziam sem contradicão,

¶ Prouara que estando elle. A. assi em posse, o R. em hū dos dias do mes de Mayo^c proximo passado, se meteo por força na dita terra, laurandoa, & priuou^d a elle. A. de sua posse por força não querendo desistir da tal força, sem contēda de Iuyzo.

2 ¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimēto, & elle. A. ante todas as coufas ser restituído à sua posse pacifica da dita ter

dicto, videlicet. se spoliatum, vt in l. Si quis ad se fundū, & ibi Sal. C. ad l. lul. de vi. pluui. & tunc spoliatus est ante omnia restituendus, non tantum si, fuerit spoliatus propria auctoritate aduersarij, sed etiam auctoritate & licentia, vel decreto inualido iudicis, vt in l. Memores it. C. de vi. & Bar. in l. Sequitur. §. Si fundum. ff. de vsucap. & nota, quod istud interdictū non datur, solum contra deicientem, sed datur etiam contra mandantem vel actū habentē, vt in l. 1. ff. de vi armata, & an teneatur dominus, si familia sua, vel filius, vel mercenarius deiecit, vt in l. 1. §. Quod igitur, & §. Si filius, & ibi Doct. ff. de vi armata, Interdicto, vii posside.

b Ibi, Eas pessoas que de sua mão. Nota, quod spoliatus possideat per se vel per procuratorē, factorem, vel per colonos suas: Nam si colonus fuerit deiectus, videtur dominus deiectus vt in l. 1. §. Quod seruus, & §. Non autē ff. de vi armata, & Bar. in l. 1. §. Siue autem. ff. eod. tit.

c Ibi, Do mes de Mayo, In hoc interdicto debet in tercia annus, & mensis sic vt cū de delicti agitur criminaliter, vt Bar. in l. 1. §. Siue autē, & §. Restitissime. ff. de vi armata, & sis cautus: quod apponas verum tempus deiectionis, quod si appueris vnum, & probaueris de alio debes succumbere, vt Barto. in l. Denunciaste. §. Quid in ff. de adulte. quem vid.

d Ibi, E primou. Hoc est etiam requisitum necessarium in isto inter-

a Ibi, Tal vinha, Istud, interdictum, vti possidetis datur, quando molestatur in possessione rei immobilis, vt in l. i. ff. vtrobi. Sed hodie ista duo interdicta sunt exæquata, vt habetur in d. l. i. supra alle gat. Et pro seruitute habent causam discennuam non datur istud interdictum sed datur interdictum de itinere adque privato. Quod competit quando aliquis per fundum alterius inue. it, sicut per triginta dies etiam discennuos in anno proximo retro, quod si prohibetur agitur hoc interdictum, ita habetur in l. i. ff. de itinere adque prin.

b Ibi, Estã em posse. Istud interdictum datur possideti, siue civiliter, siue naturaliter tantum possideat, vt in l. i. & ibi Bart. ff. vti possid. nisi vi vel precario possideat, vt in d. l. i. §. perpetuo, & in l. i. C. eodem tit. Vnde si aliquis fuerit in possessione causa res seruandæ, non habet hoc interdictum, cum non possideat, vt in l. si duo §. creditores, ff. vti possid.

c Ibi, Perturba, Hoc interdictum datur contra perturbantem, vt in l. si duo §. si vicinias, ff. eodem titul.

d Ibi, Cauar, Nota, quod actor debet apponere qualitatem turbationis, quæ multiplex est, vt in l. vim facit. ff. de vi. armata. Quod qualiter procedat, vid. Bar. in l. i. §. Interdictum ff. vti possid. Et nota quod quando Actor & Reus asserunt se possidere, ille debet possidere, qui probat per plures, & meliores testes, vt in l. hoc carmen ff. de testibus. Si vero testes vniuersi que sint æquales numero & dignitate, tunc ille vincet, qui probat de possessione antiquioris temporis, vt in cap. licet causam de prob. nisi secundus possessor, probeat se possedisse sciens aduersario, vt in l. i. §. Aristot ff. de aqua quod id. & xxi. Sed si vterque probat de possess. æquali, tunc ille vincet, qui ostendit titulum. Et si ambo habent titulum iudex debet diuidere, de quo per Bar. in l. i. §. Si duo, ff. vti possid. & per Aug. in §. Quadrupli. Inst. de act.

ra, condenando ao Reo que lha restitua, cõ os fructos da indiuida occupação, & custas.

Libello interidicto vti possidetis.

Senhor luyz.

Diz como. A. ff. morador e tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se cumprir.

1 ¶ Prouará, q̃ antre os bẽs de rayz que a elle. A. pertencẽ, & de que estã em posse: bẽ assi he tal vinha^a sita em tal parte, que parte cõ ff. & ff. da qual elle. A. estã em posse^b ha dez, vinte annos, & maistẽpo, laurandoa, & desfrutandoa como couza sua.

¶ Prouara que estando elle. A. assi em posse da dita vinha auerã quinze dias, que o. R. perturba^c & inquieta a elle. A. na posse da dita vinha nem querẽdo a elle. A. deixar cauar^d a dita vinha, nem desistit da tal perturbação, sendo requerido sem contenda de juyzo.

¶ Prouara q̃ de todo he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & declare a elle. A. por justo possuidor, condenando ao. R. que desista da tal perturbação: & lhe mande cõ pena que

vero testes vniuersi que sint æquales numero & dignitate, tunc ille vincet, qui probat de possessione antiquioris temporis, vt in cap. licet causam de prob. nisi secundus possessor, probeat se possedisse sciens aduersario, vt in l. i. §. Aristot ff. de aqua quod id. & xxi. Sed si vterque probat de possess. æquali, tunc ille vincet, qui ostendit titulum. Et si ambo habent titulum iudex debet diuidere, de quo per Bar. in l. i. §. Si duo, ff. vti possid. & per Aug. in §. Quadrupli. Inst. de act.

a Ibi. De caução. Quia cautio debet esse cum fideiussore. vt Doct. in l. i. ff. eodem titul. sed ista cautio non est in usu in his regnis, nec solet dari in libellis.

b Ibi. Sem fazer testamento. Hoc interdictum competit cum haeredi venienti ab intestato, quam ex testamento, vt est tex. & ibi notat Sal. in l. 2. C. quorum bonorum: Et tenet Bar. in l. si C. de adict. Diu. Adr. tollē. Et in hoc interdicto nō potest refricari quaestio dominij, vt notat

mais o não perturbe: & que dee pera isso caução, & o cōdēne no interesse, que elle. A. estima em dez cruzados, & custas.

Libello in interdicto adhipiscēda.

Senhor Iuyz:

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cōtra ff. R. morador em tal. E se cumprir.

1 Prouará que elle. A. he irmão legitimo de ff. & por tal fo y sempre auido & conhecido: o qual faleceo da vida presente sem fazer testamēto, e nem deixar outro nhū parēte mais chegado q̄ o. A. pelo que lhe ficou por seu legitimo herdeiro, & como tal aceitou sua herança.

2 Prouara q̄ o dito. ff. tinha & possubia tal quinta fita em tal parte, que parte cō. ff. & ff. E assi outros muytos beēs de rayz, que o Reo traz & possue, dos quaes elle. A. deue ser meido e posse como herdeiro que he, & elle. R. o contradiz. Do que não quer desistir sendo requerido sem cōtenda de juyzo.

3 Prouará, q̄ de todo he publica voz & fama.

hoc competit interdictum hoc videlicet pro omnibus rebus, quae erāt in bonis defuncti, siue per eum essent possessae tempore mortis, siue non, dummodo pro eis habebat actionem, vel expositionem. Ita tenet Bar. in l. 3. circa finem, C. quorum bonorum, quem omnino vid.

glosa in l. i. non ver. Restituas ff. quorum bonorum. Et hoc patet cum sit interdictum summariū, in quo non potest opponi vltia exceptio requirens a' tiorē indaginem, vt in l. Ille a quo. §. si de testamēto ff. ad Trebelli. Vnde in hoc interdicto sufficit summaria & praesumpta probatio, vt notat Bar. & gl. & oēs Doct. in l. i. C. quorum bonorum. Nam sufficit quod summarium doceat se haeredem vel ex testamento, vel quod sit de libertis, vel de agnatis. Nota tamen quod quamuis sit hoc interdictum summarium, est tamen dandus libellus: & his est contestanda, vt notat Bar. in l. fin. C. de adict. diu. Adr. tollē. ver. sumus.

c Ibi, Que o Reo traz & possue. Hoc interdictum datur contra possidentem pro haerede, vel possessore, vel qui dolo desinit possidere, vt Bar. in d. l. fin. ver. Item oppono.

d Ibi, Que por morte do d. to. si. n. ca. i. o. Ad

In actione iniuriarum.

a Ibi, Aos dez dias do mes. Tempus commissæ iniuriæ debet de necessitate poni in libello, dies vero non debet poni, nisi petatur à parte, vt tenet Barr. & Doct. in l. libellorum. ff. de accusat. & in l. iniuriarum l. 2. & in l. prætor edixit ff. de iniur. Alex. de Imola, in l. 1. ff. de dend. & in consiliis suis cons. 290.

b Ibi, Na praça desta cidade. Locus vbi commissæ fuit iniuria debet de necessitate poni in libello, vt tenet Bar. in d. l. iniuriarum supra alleg. & Bald. & Frand. de Aret. in l. Aedictio C. de dend.

c Ibi, Com animo & intenção de o injuriar. Ista verba videlicet, quod fecit animo iniuriandi, non sunt de necessitate, vt tenet Angel. in l. Si non conuincij. C. de iniuri. & Iaso. in princ. Insti. de actio. licet Cyn. in d. l. Si non conuincij: teneat contrarium.

d Pela cabeça, Nota, quod si iniuria est corporalis, debet inferi in qua parte corporalis sit, illata: quia acrius punitur illa, quæ est in facie, quam in alia parte corporis, vt tenet Sal. post Jacob. Butt. que refert in l. Atrocé. C. de iniur. & hoc etiã tenet Ias. in princ. inst. de actio. n. 5.

e Ibi, Escudeyro, Qualitã pertonã iniuriarum, & habitus eius debet in libello: vt in l. Atrocem, & ibi Doct. C. de iniur. f Ibi, Por dozentos cruzados, In isto libello debet peti certa æstimatio iniuriarum secundum Ang. in princ. inst. de actio. licet glos. & Doct. sint varij in l. iniuriarum, & in l. prætor edixit. ff. de iniur.

g Ibi, Ou deixalos de ganhar, Nota, quod in ista æstimatione, potest habere relatis ad lucrum vel ad dãm, vnde possumus dicere, nolle esse lucratus tantũ, vel potius tantũ perdis-

pede recebimento, & elle. A. ser metido na posse de todos os beês de rayz, que por morte do dito. ff. ficaram a, & o R. ser condenado, que lhe entregue a posse delles, com os fructos da indiuida occupação, & custas.

Libello de injuria ciuelmẽte intetado

Senhor Iuyz.

Diz como. A. ff. morador e tal parte, contra ff. R. morador em tal. E se comprir.

¶ Prouará, q̄ estando elle. A. aos dez dias do mes de Mayo da presente era de. M. D. & lxxv. annos na praça b desta cidade, sem fazer por onde injuria ouuesse de receber, o Reo com animo c & intenção de injuriar a elle. A. remeteo a elle na dita praça com hũa espada q̄ trazia, com a qual deo a elle. A. hũa ferida pola cabeça d, rota & sanguenta.

¶ Prouara q̄ elle. A. he escudeiro fidalgo e, de nobre geração, & abastado dos bẽs temporacs, polo que não quisera q̄ lhe fora feita a tal injuria por dozentos cruzados f: os quaes quisera antes perder elle. A. de sua fazẽda, ou deixalos de ganhar g, que a fã a receber.

diffe, & non fuiffem passus talem iniuriam secundum Bar. in d. l. Iniuriarum supra allegat. & Saly. in l. Actionem C. de iniur.

a Ibi, Judicial taxação. Nota quod aestimatio ista iniuria debet semper taxationi iudicis subici, vt Ang. in princ. Instit. de actio. Et quæ verba sunt iniuriosa, vt per Bar. in l. Item apud labeone. §. Prætor. de iniur. & in l. 3. de li. & posthu. & in l. Turpia. & ibi las. ff. de leg. 2.

b Ibi, Hũa tua, Ideo hic dicitur, quia actio ista non datur, nisi domino, vt in l. Idem in l. 2. §. Legis ff. ad l. Aquilonem. & debet esse dominus verus & non fictus, vt in legatario ante aditam hæreditatem, vt est text. in l. Arbitrio. §. Si dominum ff. de dolo. & in l. Huic scripturæ ff. Ad l. Aquil. Et datur domino vtili, vt emphyteotæ, & superficiario, vt in l. Cedere. §. 1. & 2. & ibi. no. ff. arbor. iur. cess.

¶ Prouará q̄ de todo he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. let. condemnado nos ditos dozentos cruzados pera elle A. em q̄ estima sua injuria, saluo vossa judicial taxação,

¶ O que pede na melhor via & forma q̄ pode, & sobre tudo justiça com as custas.

c Ibi, Hum. mes. In ista actionem l. Aquilæ nõ est necesse quod apponatur locus, vel tẽpus dicti delicti, vt in l. Idẽ Neratius in fin. & ibi Bar. ff. ad l. Aquil.

d Ibi, A matou Nota, quod quando mors lecta est, vt in hoc libello habet locum primum caput legis Aquilæ, & tenetur quantum res va- luit infra annum retro, & secundum caput habet locum quando quis non occidit, sed vulne- rauit feruũ vel quadru- pedem, vel aliter læse- rit, & tunc tenetur quã- tum plurimum valuit infra triginta proxime præteritos, vt instit. ad l. Aquil. in princ. & in §. Teocapite. eo iẽ titul.

e Ibi, E se o negar. Vt in l. Contra negantem. C. ad l. Aquil. Et si hoc non petatur, non potest sequi condẽnatio dupli. Ita Bal. in d. l. Contra negantem. Et qualiter formetur libellus cõtra

Libello sobre a aução Legis aquilæ.

Senhor Iuyz.

Diz como A ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal. E se comprir.

1 ¶ Prouará, que tẽdo elle. A. hũa sua b. azemela murzela, auerã hũ mes^c pouco mais ou menos que o R. lha matou^d e tal parte onde a trazia.

2 ¶ Prouará, q̄ a dita azemela valia de hũ anno dantes que o R. a mataffe, dez mil r̄s, segundo cõmũ estimaçãõ, o q̄ o R. he obrigado a pagar ao A. O q̄ nõ quer sem contenda de Iuyzo.

3 ¶ Prouará, q̄ de todo he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o R. ser condemnado q̄ pague ao A. os ditos dez mil reis, & se o negar^d o cõdene no dobro do dito dãno, & nas custas.

incidẽtẽ siluam iuxta l. x. C. ad l. Aquil. vi. ibi Bal. & Specul. de iniur. §. 5. & damno dato. §. in

Forma dos Libellos.

¶ Ibi, Hum seu escrão. Actio ista noxalis intentatur contra dominum verum, vel putatum, vt in l. Si bonæ fidei. ff. de nox. & etiam contra bonæ fidei, vel malæ fidei, ostesorem, vt in l. non sol. in eo. tit. dammodo habeat, & possideat ipsum seruum, vt in l. Quotiens eo. tit. ff. Nisi dolo defijset possidere, vt in l. noxalis. ff. de nox. Quo casu potest eligere, vtrum agat contra definentem dolo possidere, vel conueniat ad eum possessorem. Contra creditorem habentem seruum obligatum noxaliter, non datur, sed defensionem omittens priuabitur iure suo iuxta l. Noxalem eo. tit. ff.

b Ibi, Ou lhe dar o dito escrão. Hoc est verum quando dominus est ignorans seruum delinquere. Si autem fuerit sciens & valuit prohibere, & non prohibuit: tunc dominus tenetur in solidum, & non liberatur dando seruum, vt in l. 1. & 2. & ibi ff. de noxa, de quo vt Bar & Doct. in l. In illa stipulatione parte ff. de verb. obligat. quem omnino vt.

c Ibi, Ou o escrão. Sufficit petere damnationem in libello licet non petatur seruus pro noxa, vt in l. Miles. §. Decem, & ibi, Doct. ff. de re iudi. Et vsque ad quartum tempus datur ista facultas prosequendi seruum, vt in l. Item veniunt, §. Idem restet, & ibi Doct. ff. de petit. hered.

Libello na aução noxali.

Senhor luyz.

Diz como Autor foão, morador em tal parte contra foão Reo morador em tal.

E se comprar.

¶ Prouará, que tendo & possuindo, como ora tem & possui o Reo hũ seu escrão por nome Gaspar auera dous meses que o dito escrão saltou co Marcos escrão do Autor, & lhe deu hũa cutilada na cabeça aberta & sangocentada: & nisto não ha duuida.

¶ Prouará, que elle Autor na cura do dito seu escrão, & nas mezinhas, & dias que esteue em cura, que não pode trabalhar, elle Autor gastou & recebeu de perda dez cruzados, os quaes elle Reo he obrigado a pagar ao Autor, ou lhe dar o dito escrão, o que não quer fazer sem consentida de luyz.

¶ Pede recebimẽto, & o Reo ser cõdenado q̃ lhe dê os dez cruzados, ou o escrão: & custas.

Libello contra vocante n in ius sine venia.

Senhor luyz.

Ibi, E filio, Filia non potest vocare patrem in iudicio, sine venia, & idem in omnibus descendentibus in infinitum, ut est gl. & Ioan. Fabr. & Nicol. de nepol. i. §. Penales. Inst. de actio. Et idem est in matre, etiam si sit meretrix, ut in l. 4. §. fin. & in l. seq. ff. de in ius voc. & lat. in d. §. Penales, num. 33. Et quæ perioræ non possunt vocari, sine venia, vi. per tit. 8. lib. 3. Ord. & lat. in prædicto loco.

Diz como. A. ff. morador é tal parte, contra ff. R. morador em tal. Ele compir.

Prouara que o Reo foão he filho^a legitimo^b do. A & portal he auido & nomeado, & conhecido.

Prouara, q̄ elle Reo citou a elle. A. seu pay cõtra sua vontade, por tal causa, perante tal luyz. pela qual citação o demandou, e ou demanda no dito juyzo sem pedir & impetrar licença a do iuyz do caso contra a devida reuerencia paterna: pelo que enco. reo em pena de cincoẽta cruzados^c pera o Autor: o que não quer pagar sem contenda de juyzo.

Pede recebimento, & o Reo ser condenado nos ditos cincoenta cruzados, & nas custas.

Libello na aução de furto.

Senhor luyz.

Diz como. A. ff. morador em tal parte, cõtra ff. R. morador em tal. Ele compir.

Prouara q̄ tendo elle. A. hũa sua mula castanha, q̄ valia dez mil reaes^d em hũa sua estrebe-

^a Ibi, Cruzados. Ut est text. in §. fin. Inst. de actio. & in d. §. Outro si. sup. allegat.

^b Ibi, Valia dez mil reaes. Hoc opponi est utile, & necessarium, & finis certi utrũ pœna maior, vel minor sit imponenda secundu distinctione legis regit, ut l. præses, & in l. si de interpretatione. ff. de pœnis, de quo vi. Bar. in l. Pedius. §. Divus. ff. de incendi. ruin. & nauis.

^b Ibi, Legitimo Idem in filio naturali & adoptiuo, secus tamen est in filio incestuoso. Quia iste potest vocare patrem sine venia, ut tenet Imola in l. Lucius. §. fin. de leg. 2. & est glol. unica in l. Quia semper. ff. de in ius voc. & idem est in filio nato dum pater habebat duas concubinas ut tenet Odofre. in d. l. Quia semper, & Imola in l. Ex facto. §. Si quis rogatus ff. ad Trebell.

^c Ibi, Demandou. Secus tamen si filius pœnituit, & non peruenit ad iudicium, quia tunc non incidit in pœnam, ut in l. Quauis ff. de in ius voca. Et idem si desistit ab instancia iudicij, antequam conueniatur, ut in titul. 8. §. Outro si, prope finem lib. 3. Ord.

^d Ibi, Sem impetrar licença. Non sufficit qd̄ venia petatur, nisi quod impetretur. Ita Ang. per tex. ibi in §. Penales. Insti. de acti. & Doctõ. in l. 1. ff. de in ius voc.

Forma dos Libellos.

a Ibi, Em hum dos dias do mes. Nota, quod tempus est necessario apponendum in criminalibus publicis, vel privatis, vt ex text. & ibi Doct. in libellorum in princ. ff. de accusa. Et idem est in inquisitione speciali: licet non in inquisitione generali, vt Bar in d. libellorum, & in l. pen. & ibi glosa, & Doct. & Sal. l. C. de accus. & Sal. l. Ea quidem, eodem tit. & Bart. in l. §. Si publico ff. de adulter. & Cyn. in l. i. ff. de eo quo certo. lo.

b Ibi escondidamente. Hoc videlicet: quod clausula vel palam debet adijci per l. i. iusta l. sequenti. ff. de furtis.

c Ibi, Furtou. Nota, quod dicendo simpliciter, quod dicendo simpliciter, quod furatus fuit, vel furto substraxit, fitiseit, quia ista verba pregnantia sunt, & importancia dolum & delictu vt notat Cyn. in simili in l. Nec, exemplum C. de fals. & Bar. in l. Aurelius. §. Scio. ff. de liber. leg. & hoc tenet Ang. in. §. ex malefic. Inst. de actio d. Ibi, Que per dereyto merecer. Ista conclusio procedit, de quo vi. Bar. in l. Rerum amotar. ff. rerum amotar. u. & Bil. in l. Gallus. §. Eius. ff. de liber. & posth.

ria que tem nesta villa, q̄ parte com foão, & .ff. o Reo em hum dos dias do mes de Ianeyro, do presente anno, sem temor de Deos & da justiça se foy aa dita estrebaria, & escondidamente b Ihe furtou c & leuou roubada a dita mulla, pelo que he digno, & encorreo em grandes penas.

¶ Prouará, que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & elle Reo ser condemnado em as mayores & mais graues penas, que per dereyto merece, d & nas custas.

Tauoada das cousas da presente obra,

da Ordem de Iuizo,

Forma da Contrarieidade.	Fol. 26
Forma da Reprica.	fol. 27
Forma da Trepica.	fol. 27
Forma do Acomulatiuo.	fol. 27
Forma da Contrarieidade do Acomulatiuo.	fol. 28
Forma da Replica do Acomulatiuo.	fol. 28
Forma da Treplica do Acomulatiuo.	fol. 28
Forma dos Artigos das Contraditas.	fol. 28
Forma do Despacho do Iuiz sobre as Contraditas quando não procedem.	fol. 29
Forma do Despacho quando procedem.	fol. 29
Forma das Rezões sobre final.	fol. 29
Forma da Sentença Diffinitiuua Condenatoria.	fol. 30
Forma da sentença Diffinitiuua de Absolução.	fol. 30
Forma da Appellação.	fol. 30
Forma de como se ha de pedir licença pera allegar de nouo no caso da Appellação.	fol. 30
Forma do Despacho do Iuiz, quando dá a dita licença.	fol. 31
Forma da sentença da Appellação confirmatoria.	fo. 31
Forma da sentença Reuocatoria.	fol. 31
<i>Das Excepções.</i>	
Forma da Excepção Declinatoria.	fol. 32
Forma do despacho do Iuiz quando a não recebe.	fol. 32
Forma do Despacho do Iuiz quando a recebe.	fol. 32
Forma da sentença sobre a tal Excepção quando procede.	fol. 32
Forma da sentença sobre a tal Excepção quando não procede.	fol. 2
Forma da petição ao Corregedor pera irem os autos por agrauo.	fol. 32
Forma do Despacho do Corregedor na dita petição.	fol. 33
Forma do Despacho do Corregedor no agrauo quando não he a grauado a parte.	fol. 33
Forma do despacho quando a parte he agrauado.	fo. 33

- ¶ Forma das Excepções peremptorias. fol. 33
- ¶ Forma do despacho do luyz quâdo as nã recebe. fol. 34
- ¶ Forma do Despacho do luyz quâdo as recebe. fol. 34
- ¶ Sentença quando a tal Excepção procede. fol. 34
- ¶ Forma dos Embargos da restituição, que se allegam antes de abertas & publicadas. Fol. 34

Das Sospeções,

- ¶ Forma da ordem das sospeções. fol. 35
- ¶ Forma do Despacho do luyz, quâdo não procedê. 35
- ¶ Forma do Despacho do luyz quando procedem. fol. 35
- ¶ Forma da sentença sobre as sospeções q̄ procedem fol. 35
- ¶ Forma da Sentença quando se não prouão. fol. 36

Dos embargos q̄ se allegão á sentença ou execução.

- ¶ Forma dos embargos de nullidade. fol. 36
- ¶ Forma do despacho do luyz quâdo se não recebe. fo. 36
- ¶ Forma do Despacho quando se recebem. fol. 36
- ¶ Forma do requerimento de agrauo. fol. 36
- ¶ Forma de intimação de agrauo por escripto fol. 37
- ¶ Forma de petição de carta de seguro negatiua fol. 37
- ¶ Forma de petição de carta de seguro cõ defesa. fol. 37
- ¶ Forma da posse da carta de seguro. fol. 38
- ¶ Forma da petição pera o Corregedor auocar o feito. 38
- ¶ Forma dos despachos que o Corregedor ha de por na petição de riba. fol. 38
- ¶ Forma de petição pera carta de confirmação dos luyzes. fol. 38
- ¶ Forma de petição pera carta de finta. fol. 38
- ¶ Forma de petição pera demandar o R. perante algum luyz do seu foro. fol. 39
- ¶ Forma de petição pera algum certo luyz tomar conhecimento da demanda que pende. fol. 39
- ¶ Forma da petição pa perdã do caso antes de se liurar. 39
- ¶ Forma da petição pera perdão do degredo. fol. 39
- ¶ Forma da petição da fogi la da cadeia querendose liurar dos mais casos porque estaua preso. fo. 39
- ¶ Forma da petição pera legitimar algum filho. fol. 40

Forma da ordem Judicial do juyzo

secular, que se usa & pratica em estes Reynos.



Anto que o Reo for citado^a, se o luyz pelas perguntas que fizer às partes, não poder determinar a causa munda rá ao Autor que venha com libello^b, sendo caso de libello, ate a prim^{ya} audiencia: O qual fará na forma seguinte.

Senhor Iuyz.

Diz como Autor ff. com sua mulher, moradores em tal parte, contra, ff Reo, morador em tal, & sua mulher. E se comprir.

Prouara, q̄ antre os mais bês de rayz, que a elles Autores pertencê, bem alsy he tal q̄ nũtã, cõ todas suas pertenças, sita em tal parte, que parte com foão, & foão &c. A qual por delles Autores he auida & conhecida, & nisto não ha duvida.

Prouara, q̄ auerã oito ou noue annos, ou o tempo que em verdede for achado, que elles Reos trazem & occupam a dita quintaã, com suas pertenças, leuando os fruytos della indiuidamente, não a querendo largir aos Autores a quem pertence, tendo per vezes requeridos, sem cõgenda de Iuyzo.

Prouará, q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

Pede recebimento, & sobre tudo comprimẽto

^a Ibi, Citado. Formam citationis, & de eius materia, vide latissime per Hipp. in l. de vnoquoque ff. de re iudi. & rex. in titulo 1. lib. 3. Ordo per totum.

^b Ibi, Libello. Antequã producat libellus, an factu debeat poni per actorẽ verborum, vid. per Spe. de lib. oblat. Et an libellus debeat precedere citationẽ vid. Bart. & Bald. in rubr. C. de in ius voc.

^c Ibi, De libello. In quibus causis nõ requiritur libellus vid. tit. 19. lib. 3. Ordo. & spe. in tit. de lib. concept. §. Nunc videamus & latissime per Alcia. in pract. sua in tit. de li. oblat. vers. in quibus causis ff. lib.

^d Ibi, Na audiencia. Hoc est verũ de iure regio. vt in tit. de offic. iud. §. Eo referendose. Secus de iure communi. vt in tex. & ibi Doct. in l. Miles. §. sexaginta. ff. de adult.

Forma das allegações Judiciaes.

de justiça, & se outro pedimento he necessario cõdene aos Reos q̄ abrião mão da dita quintaã, & suas pertêças, & a deyxem liure & desembargada aos Autores, cõ os frutos da indiuida occupação atee a real restituição, fazendo as mais pronúciações ao cabo necessarias. O q̄ pede cõ as custas.

a Ibi, Que venha com sua contrariedade. Nota quod libellus est adendas reo, vt respondeat suis sumptibus: quia sic se habet cõsuetudo, alias secus, vt Bar. & Paulo, in l. prima. ff. de ad. & glos. in Cle. 2. de appellat. & Clem. 5. xpe de verb. significat.

Contrariedade.

b Ibi, Se presume Ita tenet glos. & Doct. in l. 2. C. diu. emphy. & ibi eius quem li. & Bart. in l. Competit, C. de prac. 30. vel. 40. an. norum.

c Ibi, A contrariedade. Et an possit simul proponi plures exceptiones, vid. Bar. in l. Nemo, ff. de except.

Tanto q̄ o libello for apresentado ao luyz, na audiencia, sem o ver nẽ mandar ler, em pessoa dos Rr. sendo presentes, & não o sendo a sua reueria, mandandoos apregoar, dirã q̄ recebe quanto cõ direito deue ser recebido, & o cõtesta por negaçam por parte dos Reos. Aos quaes mandarã q̄ venhão cõ sua contrariedade ate a segũda audiencia. A qual farã na forma seguinte.

Senhor luyz.

Contrariando os Reos. E se cumprir.

¶ Prouação q̄ elles Reos estão em posse da quintaã da contenda, ha dez, trinta, quarêta annos, laborandoa, & desfrutãdoa a olhos & face dos Aa. sem contradicã, pagando a elles Autores hũa certa & uniforme pensam em cada hũ anno, & q̄ delles Reos receberã. Pelo q̄ elles Rr. adquirirã, & se p̄sume terê titulo emphytheutico de direito, ¶ Prouarã q̄ de todo o sobredito he voz & fama, ¶ Pede recebimẽto, & serẽ absolto, cõ custas.

Tanto q̄ a cõtrariedade d for offrecida, o luyz na audiencia s m a ver a receberã, quãto he de receber, & mandarã aos Aa. que venhã cõ rebrica à primeira audiencia. A qual se farã na forma seguinte.

Senhor Iuyz.

Reprica.

¶ Repricando os Autores. E comprindo.

¶ Prouará que os Reos trazem a dita quintaã da mão, & é nome dos Autores como seus colonos pela renda em q̄ se concertauão, sem elles Reos terem titulo, nem causa legitima.

^a Ibi, Repricando Nota, quod replicationes videtur deduci in libel. & adiunãt libellum. vt Bal. in l. fin. C. De here. instit. 17. q.

Pera o que,

¶ Prouará q̄ elles Reos sobião de pagar cada año a elles AA. pela dita quintaã 50. alqueires de centeo & depois, dali a certos annos por elles autores lha não quererem dar por a tal pensam, a tomarã por oytenta alqueyres, & hũ carneyro, & pagarão as taes pensoes diuerfas, alternando & mudando a tal pensam, & não pagãram sempre vniforme pensam. pelo que de dereyto se presumẽ simples colonos^b como sam.

^b Ibi, Simple colonos. Ita tenet singulariter in l. Comperit. C. de præ. 30. vel 40. annorũ. Qd tenet mente, &c.

¶ Prouará, q̄ pertecẽdo as vinhas sitas ẽ tal parte aa dita quinta, elles RR. a vèderam a. ff. morador em tal parte portantos mil r̄s, sem licẽça & cõsentimẽto dos AA. & sem lho fazerẽ a saber, como da carta q̄ se apresenta consta. Pelo q̄ elles Reos perderam c̄ todo direito q̄ tiueram, q̄ não tem.

^c Ibi, Perderam. Vt est tex. in l. 3. C. de iur. emphy. & in. 9. r. titul. 64. li. 4. ord. De quo vid. Iason. in d. l. 3.

¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito, he voz & fama.

¶ Pede recebimento, & justiça com custas.

Sendo a reprica apresentada, o Iuyz a receberã na maneyra que dito he contrariedade, & mandarã aos Reos q̄ venhão cõ trepica à primeyra. A qual se farã na forma seguinte.

Senhor Iuyz.

Treplica.

¶ Treplicando os Reos. E comprindo,

Forma das allegações Judiciaes.

a Ibi, E por tanto não lhe pode. Fundatur per tex. in l. 1. aunto. §. E o que dito aemos. lib. 4. tit. 6. Ord.

b Ibi, Nunca se tomou posse. Ica est de iure, qua emphyteuta licet vendat sine contentu domini si non tradat non incidit in commassam. Ita tenet Sal in l. 3. C. de iur. emphytea. in pen. colun. & Albert ibi, Spec. in tit. de locat. §. Nunc, aliqua, versic. 85. & Job, An. & Anton. de But. in capit. Por. d. locat.

c Ibi, Dandolhe a propria escritura, per quem actum tractatur possessio, vt in l. 1. C. de donat. & ibi Doct.

Acumulatiuos.

d Ibi, Por simples colonos, Per quam clautulam si aponatur in vend. emphyteutica cadit a iure suo, ita singulari, tenent Anton. de But. in consi. 34. in sp. de iure las. in l. de iur. emphyt. in ante penul. coluna.

¶ Prouara, q̄ elle. R. ff. he casado cō a. R. ff. segūdo preceito da Madre sancta igreja habē. 40. annos & sempre pagaram. 50. alqueires de centeio cada anno. E caso & nō cōcesso que elle. R. algũa hora pagasse mais, ella R. nūca consintio em tal. E por tanto não lhe pode a prejudicar a seu direito.

¶ Prouara que a certa carta das vinhas q̄ se apresentou nunca ouue effeito, nē por ella nūca se tomou posse b, nem elle dito ff. possuhio as taes vinhas, antes sempre as possuirā elles rr. como oje em dia possuē, com a dita quintaã. Polo que de direito elles rr. não perdem seu direito.

¶ Prouarā que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o q̄ pedido té, cō custas.

¶ Tanto que se offrecer a treprica, o luyz a receberā na forma da reprica, & logo assinarā na mesma audiencia lugar aa proua, assinādolhe o termo como a diante se dirā. E se antes de se dar lugar á proua, cada hũa das partes disser q̄ tem artigo accumulatiuo ou dependēte, o luyz lhe mandarā dar avista & que venha com elle a primeira audiencia. O qual farā na forma seguinte.

Senhor Iuyz.

Acumulando os Aa. dizē. E sendo necessario.

¶ Provarā, que na propria carta de veda q̄ os Rr. fizerā das ditas vinhas ao dito. ff. lhe deram logo a posse, entregando, & dandolhe a propria c̄ escriptura, & constituindo se des do dia da dita venda por simples colonos d das ditas vinhas, em nome

do dito, ff. cōprador. Pelas quaes clausulas elle, ff. toy feito possuidor, & elles Rr. encomiſaram.

¶ Prouara q̄ de todo o sobredito he publica voz & fama.

Pede recebimento, quod supra.

¶ Apresentado o accumulatio, o Iuyz o receberaa na forma da reprica & reprica, & mandaraa aos Reos que o contrariã na primeira audiencia. A qual faraa na forma que se segue.

Senhor Iuyz.

¶ Contrariando o accumulatio dizẽ os Reos. E ſendo necessario.

¶ Prouara que ao tempo que fez a dita nulla carta da veda, que ha sete annos, ella Rec era ja casada cõo Reo ſeu marido, como dito he, & não outorgou na dita nulla venda, nẽ diſto ſoube parte, pello que he nulla, & por ella ſe não fez obra.

¶ Prouara que de todo o sobredito he publica voz & fama.

¶ Pede recebimento, & o que pedido tem, com custas.

¶ O Iuyz receberã esta contrariedade por ſi, & in quantum, como dito he, & mandarã aos Autores q̄ venham com ſua reprica à primeira. A qual farã na forma seguinte.

Senhor Iuyz.

Repricando os Autores. E ſe cumprir.

¶ Prouara q̄ ao t̄po q̄ elle, R. outorgou a dita carta de veda, q̄ ha os ditos sete annos elle, R. estaua apartado da, R. ff. ſua mulher, pelo juizo da igreja

Contrariedade.

a Ibi, He nulla. & por ella. Ita est de iure, quia quando venditio est nulla a-
liquo defectu, em-
phyteota non cadit.
a iure suo. Ita nota-
biliter tenet Baldus
in l. 2. C. de episco-
pa. aud Quod nota.

Reprica.

b Ibi, Apartado.
Nota, quod in isto
casu bene potest vir
ſine conſenſu vxoris
vendere, & valet vẽ
ditio, Et ſic fuit iudi-
catum per ſuam prin-
cipis in isto regno,
quæ habet vim, le-
gis, vt in l. ſin. C. de
leg. De quo vi Palat.
Ruut. in ſua rep. §.
64. in fol. 40.

per sentença, & cada hū viuia apartado sobre si, & pelo que elle Reo podia muyto bem fazer a tal venda, sem outorga da Rec.

a Ibi, Pelo que, Vt est tex. in l. 2. C. de iur. empt. & in l. 1. titul. 6. lib. 4. Ord.

b Ibi, se presume. Ita tenet glos. & ibi cōmuniter Doct in l. 2. C. de iure. emphyt per l. Quiconque. de apochis public. Et quomodo hoc intelligatur vi. per Doct. maximo per las. in d. l. 2. supra alleg.

Treplica.

c Ibi, Hūa soo dilacão. De quo vi. per Doct. in l. Rationis. & in l. fin. ff. de seru. & ibi las. Et ista dilatio debet esse cōmunis A. & R. etiam si concedatur per viā restitutionis. Spet. in tit. de dilat. verfi. Sūmo Bar. & Doct. in l. petendæ C. de temp. in in. Et nota, quod sufficit, quod testes iurent in dilatio licet postea deponant, vt Bartol. & Bal. in l. Si quando C. de test. & in cap. 1. de test.

¶ Prouará, que de leys pera sete ānos a esta parte elles Reos nāo pagaram a renda & pensam da quinta, a elles Autores, pelo q̄^a encomissará.

¶ Prouará q̄ do sobredito he publica voz, &c.

¶ Pede recebimento & justiça, cō tultas.

O Iuyz receberá esta reprice na forma dos mais artigos de cima, & mandará a aos Reos que venham com sua trepica, á primeira audiencia. A qual faram na forma seguinte.

Senhor Iuyz,

Trepicando os reos. E se comprir.

¶ Prouará, que elles Reos semp̄ pagarã a pēsa m̄ que erã obrigados pagar da dita quinta a aos Autores, & a seus recebedores, & mandatacios, & affi o pagarã dos tres ānos proximos passados. E elles Autores a receberam, pelo q̄ se presume b̄ a pagarem sempre.

¶ Prouarão que do sobredito he voz & fama.

¶ Pedem recebimento & justiça com custas,

¶ Apresentãdo se a reprice o Iuyz a receberã no modo sobredito, & sem se mais poder allegar, assinarã lugar à proua de palaura aas partes. E de uēdo de fazer sua proua no lugar onde andar a demãda, darã hūa soo dilacão que nāo passe de vinte dias. E se nesta a parte fizer diligencia, & durando pedir a segūda dilacão, jurando que a nāo pede maliciosa mēte, o Iuyz lhe darã a segūda, nāo passando de dez dias. E quãdo se ouuer de fazer a pua fora, se guar

E quando se ouuer de fazer a proua fora se guardará a ordenação do lib. 3. tit. 12. ¶ Tanto q̄ a dilação for acabada, o luyz a requerimēto dalgũa das partes es lançará da mais proua: E lhes mandarà que tendo embargos venhã com elles á primeira audiência. E mandarà ao escriuão, que dee as partes os nomes das testemunhas. E os embargos da contrariedade faram na forma seguinte.

Contraditas.

Senhor Iuyz.

¶ Per via de embargos de cõtraditas, diz o. A. ou o. R. a fim de lhe não perjudicarem os ditos das testemunhas seguintes. E se comprir.

¶ Prouará, que ff. testemunha do. A. ao tempo a que testemunhou, era como oje em dia he imigo^b capital, do Reo, sobre brigas que ouueram, pello que diria contra elle. &c.

¶ Prouara que, ff. testemunha do Autor, &c.

¶ Prouará, que de todo he voz & fama.

Pede recibimento & justiça com as custas.

¶ E com os embargos & contraditas que algũa das partes não vier, o luyz o lançará: E com as q̄ vierem, mandarã ir o feito concluso, E senão forẽ de receber, poraa o despacho seguinte.

Despacho do luyz.

Não recebo as cõtraditas apresentadas, ex causa. E y as inquirições por abertas & publicadas, rezoem^c as partes a final.

¶ E sendo as contraditas de receber, poraa o despacho seguinte.

a Ibi, Ao tempo, Nota quod testis cõditio aspicitur tempore iuramenti, vt per Bart. in l. 1. C. de testa. & ibi Bald. & Bart. in l. ad testi. § Conditionem, eodẽ titulo.

b Ibi, Imigo, Causas legitimas repellendi testes vid. per Petr. Ber. in practica tua, in tit. de forma iuramenti testa. vers. Protestate, & Spec. in ti. de testi. in princ. & in tit. 43 & 44. lib. 3. ord.

c Ibi, Rezoem, Nota, quod si Iudex in non admittẽdis his exceptionib⁹ se grauabit, debes aggrauare, in actis processus. & postea nihil allegare debes in causa alias videtis renunciare gramini, vt in c. Gratum, de offic. deleg. & in c. Cũ venisset. de testi. & gl. in cap. Eum qui. de dol. & contu. lib. 6. & in § Eo que. tit. 53. lib. 3. ordi.

Forma das allegações Iudiciaes.

Despacho.

¶ Recebo as contraditas apresentadas, faça del-
lascerto, em termo de cinco dias.

¶ Tanto que a proua das contraditas for feita, ou o
termo acabado, o luyz a requerimêto da parte, não
vindo as parte cõ re proua (oq̃ ja não está em estilo)
dirá que hã as inquiriões por abertas & publicas
das, & q̃ manda as partes q̃ arrezuem a final.

Rezoando a
final.

As quaes rezões se faram na forma seguinte.

Senhor luyz.

a Ibi, Per tal ley,
Caucãt ne falsam
vel abrogatam legē
vel canonē allegēt,
& sit cautus, ne legē
pro se facientem pu-
blico alleget, sed in
dici in aures dicar
ne partē aduersam
instruat. Ita tenet
Alca. in practica sua
in tit. de disputa.
Quod male obser-
uatur in hoc regno

Quatro ou cinco cousas. v. m. deue prouer, pelas
quaes, & cada hũa dellas a justiça dos Autores es-
tã muito clara. A primeira he porq̃ o A proua a
quintaã da cõtenda lhe pertencer, &c. Peloq̃ de
dereito he tal couza por tal a ley. A segūda causa,
&c. Ao qual não obsta dizer tal couza porq̃ &c.
Et ideo. Pede iustiza com custas.

Apresentadas as rezões dos Autores, o luyz sem as
ver, mandarã q̃ arrezõe os Reos ate a primera au-
diencia: & sendo o feito grande darã termo p̃ isso
que lhe bem parecer. As quaes rezões se faram na
forma sobredita, ou na seguinte.

Senhor luyz.

Os Reos prouam tal & tal couza, pelo que de
dereito, & tal per tal ley b, &c.

¶ Præterea proua mais tal & tal couza, & por tan-
to deue ser absolto.

b Ibi, Per tal ley.
Nota, quod debet
exprimere nomen,
& quotam legis: &
ita est in vsu. Et an
sufficiat exprimere
mentem eius, & in
vulgari vi. Specu. in
tit. de aduo. §. Nūc.
& vid. in summa.

E assi o pede, & in omnibus & singulis iusticiis
complementū, cum expensis.

Tanto que ambas as partes arrezoarẽ, o juyz mã dará jr o feito concluso. E porã a sentença se for cõ denatoria na forma seguinte.

Sentença, condenatoria.

Visto este feito .s. o libello dos Autores, & a contrariedade dos Reos, com os mais artigos recebidos, & a proua a todo dada, prouase a quintaã da contêda, &c. E tal & tal cousa, oq visto cõ o mais q dos autos se mostra, cõdeno aos Rr. que abirão mão da dita quintaã, cõ todas suas per tenças, & a deixẽ liure & desembargada aos Aut. com os fruitos da lide contestada por diante: & condẽno aos Reos nas custas dos autos somete.

Sentença de absoluiçam.

Visto este feito, &c. prouase os Reos possuirem a quintã da contêda, & tal, & tal cousa, o q visto cõ o mais q dos autos consta, absoluo os Reos do contra elles pelos Autores pedido & demãdado: & condẽuo aos Autores nas custas^b dos autos.

Dada a sentença, a parte condenada pode appellar della, não cabendo na alçada do julgador, por pala ara ou por escripto, a qual fará na forma seguinte.

Appellação. Senhor Iuyz.

Diz o R. q elle se sente muito agrauado, & o he de feito, em a sentença da cõren da, & em o cõdenat, por as rezões seguintes. A j. por ata: sen tença ser dada ex abrupto, p̄termiſsa, & não guar dada a ordem de juyzo. A. ii. he por tal & tal, &c. Palas quaes causas, & por outras muitas, q do pro

a Ibi, Sentença
Quid sit sententia de
fin tria, de qua hic,
& quid interlocuto
ria vi. per Alexan. in
rub. ff. de re iud &
per Dd. in l. Quod
iulsi, eo tit. Et quo
tuplex sit sententia,
& quis potest facere
sententiam de fru-
ctibus, & quis sit ef-
fectus definitiue,
& qualiter impug-
netur, vt Fer. in pra-
ctica sua in titu. de
for. sententia diffi-
nit, in prin. Et in qui-
bus casibus sententia
definitiva nõ trãsit
in rem iudicatã, vi.
Hippo. in practica
sua §. Ordinem.

b Ior, Nas custas,
Si iudex omisit con-
denã. expensarum,
vtrum pars habeat
actionem cont. par-
tem, vt iud. ce. i. vi.
Bal, in l. Terminatõ
C. de tra. & lit. expe

c Ibi, Appellar,
Dummodo int. rpo
natur intra x dies,
vt in Aut. Hædic C.
de ampe quod cur-
rite tempore s. iente
vt in l. i. §. ff. quan-
do appella. fit, & in
§. 9. lib. 4. Ordine

Forma das allegações Iudiciaes.

Et hoc licet procurator non appellauerit, si ipse colluserit, vel condemnatus sit pauper, ut in l. 1. & ibi Barr. ff. quando appellat. lit. Et nota quod omni tempore potest appell. etiam in die feriato, ut in l. 1. & ibi Doct. ff. de fer. & quilibet gravatus vel cuius inter est sententia non esse sic litigant, potest appell. ut in l. Sententia de appell. & forma appellatiōis quādo tertius appellat. vi. per Inno. in c. Cū super, de i. l. Et quādo non reueritur iudex a appellatur coram nobilibus, ut in l. son in l. Cum specia l. is. C. de in. of. test.

cesso desta causa cōstão, q̄ aqui ha por expressas & declaradas: & por outras muitas q̄ em seu tēpo & lugar se dirã, taluo o dēreito de nullidade elle R. appella da dita sentença, perate quē cō dēreito deue, & protesta ser prouido cō justiça, & custas.

¶ Sendo recebida a appellação, o luyz sen lo primeyro feita a aualiação, assinara dia da parecer às partes em sua pessoa ou a sua reueria, sen lo citados pera isso, assin indolhes o termo q̄ lhe bem parecer, segūdo a distancia do lugar, q̄ appareção ante os superiores. E sendo apresentada a appellação ante os superiores, elles m̄darã dar avista à parte p̄ rezoar primeiro ao appellante. E se elle ou o apellado quiserem allegar artigos de nouo no caso da appellação ha de dizer nas rezões as causas de q̄ quer fazer artigos: & pedir licença pera os allegar, o que ha de fazer na fim das rezões, na forma seguinte.

Senhor luyz.

¶ O luyz algo julga mal, em cōdenar ao Reo, porque se mostra tal & tal cousa &c. E pera maior clareza & justificação de sua justiça.

Diz elle Reo, q̄ ora nouamente em esta segūda instancia quer articular, & prouar, como ao tempo da nulla venda estaua reconciliado cō a Ree sua molher: & estauão ambos de hūas portas a dentro, & tal & tal cousa, o que he exclusiua da entença dos Autores appellados: & porque não foy o sobredito allegado na primeyra instancia, & quer ora allegar: pede a v. m. lhe de pera isso licença, segūdo a forma da Ordenação, & sobre tado pede justiça, com custas.

¶ Ibi, Allegado, Quia in causa appellationis non allegabo, & probabo, ut in §. 1. tit. 66. lib. 1. Ord. & rex. & ibi Doct. quos, vi. in l. Per hanc. C. de tempor. appellat.

Arrezoan do ambas as partes, mādará jr o feito cōcluso. E se os artigos q̄ quer articular forã ja allegados, ou q̄ sam impertinentes, porã logo sentença definitiva, sem lbe dar licença pera os allegar. E se parecer q̄ sam pertinētes, porã o despacho seguinte,
 Despacho.

DOu licença ao appellante, ou appellado, que forme ^a artigos de nouo, nesta instancia, da materia que apontarē suas rezões: com os quaes satisfaraa ate a primeira audiencia.

¶ Tanto q̄ vier cō os artigos, o luyz os receba por si & in quantũ, & mandarã os contrairos, & receberã a cōtrariedade, reprica, & treprica, & darã lugar de proua, assi & da maneira q̄ he dito, q̄ se faça na primeira instancia, ate ir o feito pera final cōcluso: no qual porã a sentença na forma seguinte.

¶ Sentença na segunda instancia confirmatoria b.

¶ Bem julgado he por vos luyz em cōdenardes aos Reos, Confirmo vossa sentença em todo, por vossos fundamentos, & pelo mais que dos autos consta: & condeno aos Reos appellantes nas custas dos autos.

¶ Sentença reuocatoria.

¶ Não he bem julgado por vos juyz, em cōdenardes aos Reos, q̄ abram mão da quintaã da cōtenda & alarguem os autos. E reuogando em todo vossa sentença, visto ḡ como se proua tal & tal coufa, com o mais q̄ dos autos se mostra, absoluo aos rr. do cōtra elles pelos. aa. pedido, & condeno aos. aa. nas custas dos autos.

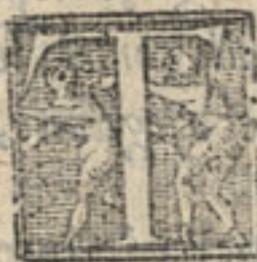
f Ibi, Forme artigos. Isti articuli seu libellus est de substantia quia in causa appellationis requiritur libellus, vt Spe. in tit. de appell. §. Dicendum restat. Et an in ista causa appellat: requiratur litis contestato vid. glos. & ibi Dd. in l. fin. §. Illud. C. de temp. appellat.

f Ibi, Confirmatoria. Et an quando lata est ista sententia confirmatoria primæ, ex qua erit agendum vel cuius petenda erit executio, vi. per Dd. in l. Fur. §. i. ff. de his qui not. infam. & in l. Eos C. de appellat.

g Ibi, visto como se proua. In ista sententia reuocatoria sunt causæ exprimendæ quare fit reuocatio prioris, vt est tex. in c. Cum Bertholdus, de re iu. & not. per glos. & Dd. in cap. Sicut nobis eodem titul.

*Forma das excepções declinatorias
& dilatorias.*

a Ibi, Dilatorias. Quot sint species exceptionum dilatoriarū, vid. per Ferr. in pract. sua in tit. de forma respo. rei. verfic. falois alius. Et debent allegari ante litem contestatā, nisi superveniant de novo, vt Bart. in l. i. §. Munerum. ff. de excu. tut.



Tendo o Reo algũa excepçã dilatoria, ou declinatoria: ou excepções as allegaraa todas iuntamente ^b antes de responder ao libello, nem vir com sua cõtrariiedade, & virã com ellas aa segũa audiência: As quaes excepções principalmente, a declinatoria farã na forma seguinte.

Excepções dilatorias.

Senhor Iuyz.

b Ibi, Todas juntamente, Vt est tex. in §. E tendo o Reo in tit. de offi. iud. & quando quis habet plures exceptiones, quomodo eas intendere, & allegare debet, vi. Bart. in l. Quidam consulebant. ff. de re iud.

¶ Per via de excepçã declinatoria ^c, ou como de direito dizer se pode, diz o R. E se cūprir.

¶ Prouará, q̃ elle R. he vezinho & morador em tal vila, ou cidade, & ali tem seu domicilio. Na qual vila ou cidade ha Iuyz ordinario, & iustiças que conhecẽ de todas as cousas. Ao qual pertence o conhecimento da causa da cõtrariiedade, & perante elle, elle R. deue ser demandado.

¶ Prouaraa, que do sobredito he voz & fama.

Excepção.

c Ibi, Declinatoria, Quae exceptio por opponi in causis sumarijs, ex Bal. in l. pen. C. de pa& d. Ibi, Pertence, vt ex text. §. i. titul. i. lib. 3. Ordin. & per totum titulū. C. vbi in rem actio.

¶ Pede recebimento, & sobre tudo iustiça, & se outro pedimẽto he necessario, declare o conhecimento do caso não lhe pertencer, & pertẽcer ao iuyz da dita vila, ou cidade, absoluendo ao R. da citação da contenda, o q̃ pede como melhor pode, com as custas.

¶ Apresentandose a excepçã na audiência, o Iuyz a mandarã jr conclusa: & não sendo de receber, pronunciarã o despacho seguinte.

Despacho.

Não recebo^a a excepção apresentada, & sem embargo della, mando ao R. que satisfaça com sua contrariedade.

¶ Sendo a tal excepção de receber, porâ o Iuyz o despacho seguinte.

Despacho.

Recebo a excepção do Reo, & mando ao Autor que a contrarie ate a segunda audiencia.

Vindo o A. com contrariedade aa tal excepção, o Iuyz a receberâ quãto de direito deue ser recebida E assi mesmo a repprica, & trepica, & procederâ sobre ella em todo, como dito he na causa principal, ate ir concluso sobre tal excepção sobre final: & poraa então a sentença, se a excepção proceder, na forma seguinte.

¶ Sentença sobre a excepção que procede.

Vista a excepção do R. & a contrariedade do A. cõ o mais sobre ella allegado, & prouado per hũa & outra parte, & como se proua tal & tal couza, com o mais q̃ dos autos se mostra, julgo & declaro o conhecimẽto do caso não me pertencer, & pertêcer ao Iuyz de tal parte, ao qual Iuyz mando que as partes vão requerer sua iustiza, do dia q̃ for notificado ao R. a quinze dias, tendo requido^c pelo A. ou seu procurador, & cõdeno a o Autor nas custas^d dos autos desta excepção.

¶ Sentença sobre a excepção quando não procede,

^a Ibi, Não recebo De ista pronúciatio ne potest agruari. Quia est sententia interlocutoria, vt tenet Bal. in l. 2. C. de epis. aud. & m. §. E tendo o Reo, tit de offic. Iud. & Sal. in l. Post sententiã. C. de sententijs, & interloc. omn. iud.

^b Ibi, Na causa principal, Hoc est de iure, quia exceptio declinatoria fori debet expediri causa cognita, vt in l. 2. §. Dies. Et ibi Doct. ff. de re iud.

^c Ibi, Sendo requerido. Hoc requiritur ad hoc, vt colligitur ex tex. in §. E depois, tit. lib. 3. ord.

^d Ibi, Nas custas Quas expensas debet soluere, si iterum citauerit reu antea quam audiarur, & si vnus num. deficiat non audietur actor, ita tenet Ias. in l. Scimus. C. de iud. in col. & §. fin. tit. 23. lib. 3. ordm.

Forma das allegações Iudiciaes.

Vista a excepção, &c. prouase tal & tal confã, o q̄ visto com o mais que dos autos se mostra, julgo & declaro o conhecimento do caso me pertencer, & ser luyz competente: E mando ao R. que sem embargo da tal excepção satisfça com sua contrariedade, ate a primeira audiencia, & condeno ao R. nas custas retardadas.^a

^a
Ibi, Nas custas retardadas. s. Super quibus potest iudex proferre vsque ad sententiam definitiuam, licet in ipsa interlocutoria non pronunciet: ita tenet Abb. in c. Saep̄, de appel. in fine per l. Terminato. C. de fru. & li.

¶ Se a parte se sentir agrauada desta sentença pode agrauar della por sentença interlocutoria.

¶ E estando o corregedor da comarca mais de cinco legoas do lugar donde se agraua, ha de ir o trelado dos autos per estromento. E estando dentro das cinco legoas, então hão de ir os proprios autos: E pera irem, ha de fazer a parte ao Corregedor petição na forma seguinte.

^b
Ibi, Hão de hir. Nota, quod instrumentum hoc debet presentari coram superiori infra. 10. dies, vt in .6. fin. titulu. 59. lib. 3. ord.

¶ Petição pera hirem os autos.
Senhor Corregedor.

Diz foão motador em tal parte, q̄ mouêdo lhe demãda ff. por tal & tal cousa, perante o luyz de tal parte, elle veyo cõ hũa excepção declinatoria, q̄ o demandasẽ petãte seu juiz donde era morador. Sobre a qual excepçã se processou, ate que elle juiz ora julgou, q̄ era luiz do caso: & que respõdesse ante elle, sem embargo da dita excepção: Do q̄ agrauou pera v. m. E por estar dentro das cinco legoas, pede a v. m. mande ao escriuão do caso lhe mande os proprios autos por pessoa fiel, & o proue, a cõ justiça, no q̄ receberã merce.

¶ Sendo apresentada a tal petição ao Corregedor, porã nas costas della o despacho seguinte.

¶ Despacho do Corregedor.

Passe mandado pera o Tabalião, em cujo poder estão estes autos, que mos mande por pessoa fiel a a custa do requerente.

¶ Tanto que vierem os autos per este mandado, e petição ou estromento com o trellado delles, quando o Corregedor está fora de cinco legoas, se as partes quiserẽ arrezoar no caso do agrauo, pedindo avista o podem fazer. E não pedindo vista, o Corregedor mandará ir concluso, e achando que o agrauante não he agrauado, porá o despacho seguinte.

¶ Despacho do Corregedor.

¶ Não he agrauado^a o supricante ff. pelo Iuyz. Cúprase^b o por elle mandado, & condeno ao supricante nas custas dos autos deste agrauo.

E achando o Corregedor que o agrauante he agrauado, então poraa o despacho seguinte.

¶ Despacho do Corregedor.

Agrauado he o supricante por vos Iuyz, em vos pronuciar des por Iuyz do caso da contenda, & em o não remeter des ante o Iuyz de seu foro. E corregendo no que dito he, visto como se proua tal & tal couza, cõ o mais q̃ dos autos se mostra, julgo o coheçimento do caso não vos pertecer, & pertencer ao Iuyz de tal parte perante quem o A. poderá hir requerer sua justiça, & cõdeno ao A. nas castas dos autos samente.

E a determinação e despacho, que o Corregedor poser á parte que se sentir agrauada poderá appellar, ou agrauar qual no caso couber. E no caso da appellação se guardará a ordẽ e forma q̃ dito he.

a Ibi. Não he agrauado. Dic quod pronunciatio ista super sent. interlocutoria, facta per superiorẽ est sentẽtia interlocutoria, & non definitiua. Ita tenet & declarat Guido in quæst. suis, q. 220.

b Ibi, Cumprase. Nota quod agrauans non potest exprimere aliam causam ultra cã, de qua agruabit in causa, & gradu granaminis, nec potest Præses super illa prouidere, nisi super causa grauaminis. Et est sicut in appellatione, vt Abbas, in cap. vt debitus, de appell.

Forma das excepções peremptoriaes.

a Ibi, Perēptorias
De materia excep-
tionum perempto-
riarum, & quo tem-
pore opponi possūt
vid. per Doct. in l.
Perēptorias. C. sen-
tentiam rescia. non
poss. & in l. 1. C. de
iur. & fa. igno. & in
tit. 38. lib. 3. o. d.



*Endo o Reo algũa excepçam perēptorea
s. sentença, transaução, juramēto, paga
ou quitação, pode vir com ella ao tempo
que lhe foi assinado pera contrariar, A qual fará
na forma seguinte.*

Senhor Iuyz.

Excepçam pe-
remptorea.

Per via de excepçam peremptorea, ou como de
dereito dizer se pode. Diz o Reo, a fim de se não
proceder nesta causa. E se cumprir.

b Ibi, Não se po-
de, Et hoc est verū,
quia ista exceptio
transactionis impe-
dit litis cōtestatio-
nem, vt Bar. in l. Fra-
tris. C. de transactio.
& in l. Eleganter.
de condi. in deb. Et
hoc fallit in transa-
ctioe facta sup cri-
mine capitali, quia
tunc est dilatoria,
& potest noua ac-
cusatio per accusa-
torem intentari, vt
tenet Ang. in l. Tri-
figere. C. de transa-
ctio.

¶ Prouará que sobre a causa da contēda elle. A.
& o R. se concertará, & fizerão transaução, em q̃
o. A. desestio de todo o direito & aução, q̃ nos
bēs da cōtenda lhe podia pertencer, & o cederã
nelle Reo, & elle R. lhe deu dez cruzados, q̃ elle
A. delle recebeo, o qual concerto & transaução
ouue effeito, pelo que se não pode^b ir mais por
esta causa em diante.

¶ Prouaraa, que de todo o sobredito he publica
voz & fama.

¶ Pede recebimento, & justiça, & se outro pedi-
mēto he necessario, absolua o R. mandãdo q̃ se
não pceda mais nesta causa. O q̃ pede cō custas.

c Ibi, Assinará lo-
go, Hoc est verum
quia excepções op-
positæ ad impediē-
dam processum sta-
tim p̃ obari debent
vt tenet Bart. in l.
Cum quærebatur.
ff. de re iud. & in §.
Equerendo, de of-
fic. iud.

¶ Tanto q̃ se apresentar esta excepção, o iuyz o re-
ceberã na audiencia, em quanto de direito he de re-
ceber, & assinarã logo ao R. dez dias em q̃ faça
certo da dita excepçam, os quaes dez dias passados,
mandarã jr o feito concluso. E achando q̃ o R. não
prouou sua excepção, poraa o despacho seguinte,

Despacho.

Visto como o Reo não proua sua excepçã, a não recebo & sem embargo della lhe mado que satisfaça com sua cõtrariiedade aa primeira audiencia, & cõdeno o .R. nas custas retardadas da excepçã.

E se o juyz achar que o .R. pronou sua excepçã, poraa o despacho seguinte.

Despacho.

Vista a proua que o Reo a excepçã deu, recebo sua excepçã, & mando ao .A. b que contrarie aa segunda audiencia.

E vindo o .A. com contrariiedade, o luyz a receberã na audiencia por si, & in quantũ, & assi a reprica & trepica, & procederã na causa como dito he nas excepções dilatorias, ate o feito ir concluso a final sobre a tal excepçã, No qual poraa a sentença seguinte, se a excepçã proceder

¶ Sentença quando a excepçã procede.

Vista a excepçã perẽptorea c apresentada, & todo o sobre ella por hũa, & outra parte proua do & allegado, & como se proua tal & tal cousa, &c. com o mais q̃ dos autos parece, Mado q̃ por esta causa mais se não proceda, & absoluo o .R. do polo Autor contra elle pedido, & cõdeno ao .A. nas custas dos autos.

E se a excepçã, não proceder, porã o luyz a sentença seguinte.

¶ Sentença quando a excepçã não proceder.

a Ibi A não recebo, Nota, quod licet istæ exceptiões impediētes litis ingressum nõ sint oppositæ, vel sint oppositæ, sed illorum probationibus succumbit reus possit iterum opponi. Ita tenet Bar. in Extravag. Ad repr. vers. summe, & in d. 9. E querendo.

b Ibi, Que a contrarie. Ista exceptio quando opponatur & qualiter ea probata procedatur vi, per Spec. in tit. de excepti. §. Post ver. super exceptiōne.

c Ibi, Vista a excepçã, Exceptiões istæ probatæ qualem pronanciationem exigant vi. per Spec. in titul. de except. §. 2. prope finem, & §. 4.

Forma das allegações Iudiciaes.

c Ibi, Nas custas retardadas, De his expensis retardatis vid. Bart. in l. Omnem. C. quando pro no. non est necesse. Et in. §. E querêdo de offic. iud.

d Ibi, Como a ser restituído, Iustas causas restôis. per quas quis potest restitui vi. p. Gui. in quest. 108. Et an impedimētum seu iusta causa restitutionis possit probari per iuramentum partis vi. Guido. q. 64.

e Ibi, Adoecco, Ista est iusta causa restitutionis, de quo vid. rex. & Dd. in l. Quæsitum .ff. de re iud. & in l. Qui tertiaria ff. de edicti. actio. Et hoc procedit quādo iudex ignorauerit, & gritudinem, secus tamen si sciuerit, & non dedit. 9. dies Quia sūc habet remedium nullitatis, vt in. §.

Vista a excepção &c, como se proua tal & tal coufa &c. com o mais q̄ dos autos cōsta, julgo & declaro o R. não prouar sua excepçã na forma q̄ era obrigado: & sem embargo de tal excepção mando a elle, R. que satisfaça cō sua contrariedade ate a primeyra audiencia, & cōdeno ao Reo nas custas^c retardadas, des o tempo que primeiramente lhe foy mandado que viesse com sua contrariedade.

¶ Forma dos embargos que se allegam antes de abertas & publicadas.

¶ Se o R. ou A. teuer embargos a se abrirẽ & publicarẽ as inquirições: como a ser restituído^c a proua, os allegará, tanto que o luyz lançar as partes da proua, antes de vir cō contraditas, os quaes se farã na forma seguinte.

Senhor luyz.

A rezão de embargos que o Reo tem a ser restituído a fazer sua proua, he a seguinte.

E se comprir.

¶ Prouará, que sendo assinado nesta causa vinte dias de dilação, aos dez dias de tal mes, elle Reo aos doze dias do dito mes adoecco^c de hũa terçã de que cahio logo, & esteue doēte em cama ate ora, pelo q̄ não pode fazer sua proua, & deue ser restituído a isso.

¶ Prouará q̄ de todo o sobredito he voz & fama
¶ Pede recebimento, & ser restituído a fazer sua proua: & sobretudo iustiça com custas.

Tanto q̄ estes embargos forẽ apresentados, o luyz os mādará ir cōclusos. E achãdo q̄ não sam de rece-

ber, assi o pronunciará por seu desembargo. E sendo de receber, dirá que os recebe.

¶ E mandará que a parte os contrarie: a qual contraria da le receberá por si & in quantum. E sobre estes embargos não afixará mais que dez dias de proua. Os quaes acabados os mandará logo ir cõcruso: & sem as partes allegarẽ cõtraditas, nem mais arrezoarẽ, poraa logo a sentença sobre os taes embargos, se restitue a proua o embargante, ou não.

Forma da ordẽ das sospeições.



E algũa das partes quiser recusar o luyz ou escriuão, o recusará em sua pessoa de sospeito, declarando logo a causa por que lhe he sospeito, de palavra, & virá com as sospeições por escripto. Se for ao escriuão ate o outro dia. E se for ao luyz ate a primeira audiencia.

As quaes fará na forma seguinte.

Senhor luyz,

A rezão de sospeições, q̄ tem .ff. a recusar de sospeito ao luyz .ff. luyz, em hũa causa q̄ trata cõ .ff. & e todas suas cousas, he a seguinte. E se cõprir.

¶ Prouará que elle senhor luyz .ff. he inimigo b delle recusante .ff. sobre tal & tal causa, pello que lhe he sospeito.

¶ Prouará, q̄ de todo o sobredito he voz & fama pede recebimento, & elle luyz lhe ser julgado por sospeito, & pede justiça com custas.

¶ Tanto q̄ as sospeições forem apresentadas, o luyz recusado, mandará aas partes q̄ se louuẽ em luyz

a Ibi. Em sua pessoa. Nota, quod recusatio iudicis debet fieri coram ipso & de et ei lib. lll. recusationis porrigi, & si fuerit absens superiori, vt in l. Apertissimi, in c. l. si. C. de iud. Et l. a. fr. in c. quoniam contra de proba. & no. in cap. Postremo, de appell. & tex in. §. In quando titul. 22. lib. 3. Ord.

b Ibi, He inimigo. Quæ sint causæ legitimæ recusationis vi. gl. in c. Causam quæ, & in cap. Cũ inter. de off. del. & lat. in l. Apertissimi supra allega. & Spec. de recul. §. 2. & §. si tit. 2. li. 3. or.

c Ibi, Que se louuem em luyz. &c. Nota, quod index recusatus non tenetur dare arbitrium ad libitum recusatoris, vt tenet Abb. in ca. Cũ speciali, de appellat. Et isti possunt esse de loco remoto per vnam dietam not. in c. statutũ de rescrip. in 6. Et in c. Secundo requiritis de appell. Et possunt esse laici in causa temporalis inter clericos. vt Gemm. c. legitima, de app. in 6. Sed an possunt

Forma das allegações judiciais.

isti arbitri vbique
cognoscere vi. spe.
de recusa. §. 3. & 6.
per totum, & spe. in
tit. de offic. delec. 4.
part.

pera as sospeições. Sendo citadas as partes pera se
virẽ louuar, & tanto q̃ se louuarẽ em luyz, o luyz
recusado lhe darã juramento em forma. O qual luyz
louuado mandarã jr as sospeições concuras: & se
nãõ procederem, porã o despacho seguinte.

Despacho.

¶ As sospeições nãõ pcedẽ, & por taes as decla-
ro: & sem embargo dellas poderã ir o luyz recu-
sado, por a causa da contenda em diante.

¶ E procedendo as sospeições, porã o luyz o despa-
cho seguinte.

Despacho.

As sospeições procedẽ, deponha o recusante a
ellas. & do seu depoimento aja a parte a vista, &
diga se he delle contente.

¶ Auendo vista a parte do depoimento do recu-
sado, dizendo q̃ he contente delle, o juyz porã lo-
go a sentença nas sospeições, cõforme ao depoi-
mento. E se a parte disser q̃ nãõ he delle cõtete,
que quer prouar suas sospeições, o luyz lhe affina-
rá tres dias, de termo pera proua: o qual termo
passado, o juyz mandarã ir as sospeições concur-
tas, sem mais allegar, nem arrezoar. E achando
que se prouão as sospeições, porã o despacho &
sentença seguinte.

Despacho, & Sentença.

Vista as sospeições, & como se proua, o seõor
luyz. ff. recusado, set ãmigo do recusãte, &c.
cõ o mais q̃ dos autos consta julgo ao dito seõor
luyz por sospeito cõ ao dito recusãte. ff. na causa
da contenda, & em todas suas cousas: E mandõ q̃
lhe seja dado luyz sem sospeita, & seja se custas.

a Ibi, Tres dias
Hoc est verũ si pro-
batio debet fieri in
loco vbi agitur alias
debet obseruare for-
mam. §. E quando
algũ, Tit. 22. lib. 3.
Ord.

b Ibi, Per sospei-
to, De ista pronun-
ciatione seu senten-
tia agnauatur per §.
E quando, prope fi.
supra allega. Et si
non agnauatur, pro-
cessus factus per ju-
dicem recusatum va-
let, vt Abb. in c. Quo-
niã contra. de proo.

Se o recusante não provar as sospeições, por a sentença seguinte.

Sentença.

Visto como o recusante não proua suas sospeições, declaro^a ao dito luyz por luyz, & mando q̄ sem êbargo dastas sospeições conheça da causa da contenda: & condeno ao recusante nas costas destas sospeições,

^a Ibi, Declaro. De ista declaratione non agrauntur per l. Regiam, supra allegat.

Forma dos embargos que se allegão aa sentença, ou aa execução della.

SE algũa das partes tiuer embargos, assi à sentença, como à execução de nullidade, ou de outra qualq̄r maneira, os faraa na forma seguinte.

Senhor luyz.

¶ Per via de embargos de nullidade, ou como d̄ dereito dizer se pode: Diz o R. ff. a annulla: a sentença da contenda, & a se não poder fazer por ella obra nem execuçam. E se cumprir.

^b Ibi, Ou de outra qualquer maneyra. Quas exceptiones possunt allegari post sententiam vid. §. E. os embargos. Et las. & Car. in l. C. de iur. & fact. igno.

¶ Prouará, q̄ pera a sentença da contêda, elle R. embargante nũca foi citado, como dos autos cõsta & parece, pelo q̄ a tal sentença he nulla & não se pode por ella fazer obra, nem execuçam.

¶ Prouará, que do sebre dito he voz & fama.

Pede recebimento, & a dita sentença ser julgada por nulla: & por ella senão poder fazer execuçam, o que pede com custas.

^c Ibi, Nem execuçam, Et an exceptio nullitatis impediatur executionem sententiae. vid. Bar. in l. 4. §. cõ demnatum ff. de re iud. & ibi Paul. & Bar. in l. 1. §. Farat. ff. quod vi. aut clam. La. fr. in cap. Quomã contra de prob. Paul. in l. si seriatim de ier. De quo e iam vi text. & Do. l. si. C. de or. rog. vbi nota aliqui casus impediens execut. sententiae. & in c. suscitata de in int test.

¶ Apresentando se^d os embargos, sendo citada a parte pera falar a ellos, mandaraa dar a vista aa

^d Ibi, Apresentando. Not. quod ate

Forma das allegações judiciaes.

omnia pariter debet in
rate. ad eos allegat
fne hanc, vt in §
Fem to 10. calo. tit.
71. lib. 3. ord.

parte. pera que arrezoe sobre o recebimento delles,
& com as ditas rezões: ou sem mais dar vista aas
partes pera arrezoar, mandará ir os embargos con
gruos. E não sendo de receber, porá o seguinte.

Despacho.

Vista a forma dos embargos apresentados, &
o que dos autos consta, os não recebo. E sem
embargo delles, mando q̄ a sentença embargada
seja leuada à deuida execuçam cõ effeito: & cõ-
deno ao embargante nas custas^a em dobro.

a Ibi. Nis custas
em docto. ita dicit
text. in §. E em to
do calo. tit. 71. lib. 3
ord.

E se os embargos forem de receber porá o de sp̄a
cho seguinte.

b Ibi. Recebo os
embargos. Et licet
iudex eos admittat
& procedat in can-
sa, vel eos remisse-
rit, vel eos non ad-
mittendo appella-
tionem se eperit,
semper debet proce-
dere in executione,
vt in §. 2. epd. 11. 71.
supra alleg.

Recebo os embargos^b apresentados vista a for-
ma delles, & mando que o embargado os cõtra-
rie ate a segunda audiencia.

c Ibi. Escuso das
fintas vt in. §. E as
pessoas. tit. 47. lib. 1
ord. Et ide dixerim
in illis qui fuerint
creati ex cerca scie-
tia à Rege quos so-
lo verbo creare po-
tēt, vt tenet Angel.
in. l. 1. & in l. Saluta-
tus, de sentētia pat.
Et quemadmodum
debet fieri ista cõtri-
butio finae, & an
debeat fieri de rebus
alibi sitis vt. Guid.
in quest. suis. 93.

Vindo o embargado com contrariedade, o luyz
receberá por si, & in quantũ, & assi a rebrica, &
trepica, & os mais artigos, & procederáa em todo
como dito he na causa principal da primeira instan-
cia, ate dar sentença final.

Requerimento da grauo.



O requerimēto, que eu o Bacharel
.ff. morador nesta cidade de Viseo,
faço ao senhor licenciado .ff. Iuyz
de fora nesta cidade, vos Tabalião
presente me dareis hũ estormento
de agrauo, em como he verdade, que sendo eu
Bacharel feito por exame neste estudo geral da
Vniuersidade de Coimbra: & sendo porbẽ do di-
to grao escuso^c das fintas do cõcella, elle se nõs

Juyz me compelle & manda com penas q̄ pague & contribua nas taes fintas do côcelho, sendo del las escuso. Pelo q̄ lhe peço, & requeyro a elle se- nhor juyz me não compella a pagar, & cõtribuir nas taes fintas, & me aja por escuso dellas, por as- si ser intitulado, como consta do titulo do dito grao, de que faço apresentação. E do contrario q̄ se não espera, agrauo pera o seõor corregedor. E peço a vos e criuão me deis meu estrometo de a grao, & protesto pelo seõor corregedor ser pro- uido com justiça & custas,

¶ Outra intimação de agrauo.

DO agrauo que a mi .ff. he feito pelo seõhor .ff. Juyz de tal parte, vos .ff. es- criuão do calo me dareis hu estro- neto de agrauo, q̄ encimado tenho em como he verdade, q̄ mouendo- me demanda .ff. clerigo de missa por tal quintaã que me pertence, por ser pessoa ecclesiastica, & ser exempto da jurdição secular. requeiri a elle se- nhor Juyz que lhe mandasse dar fiãça aas custas: & não a dando que me absoluesse da instãcia do juyzo, segundo forma da ordenação^a o que elle seõhor Juyz não quis, nem quer fazer, & o amit- te, & vay pola causa em diante, sem dar a dita fi- ança. Da qual tem rezão agrauo, como agrauado tenho pera o seõhor Corregedor. E sendome denegado, peço catta teste munhauel, cõ fee de vos e criuão, do que sabeis do sobredito: & prote- sto pelo seõhor Corregedor ser prouido com ju- stiça, & as custas me serem pagas por elle Juyz, ou por quem derreito for,

^a Ibi. Segundo forma da ordenaçã. ut in § Etendo re- querido. Quæ fatif- datio, si non datur non annullatur pro- cessus, vt tenet sin- gulariter Bald. in l. Generaliter C. de e- piscopo & cleric. & no. quod i isto fide iussore iudicij. licet sit simplex, de verifi- eri executio expen- sarum, vt est gl. in l. fin. C. de vi rei iud. Bar. in l. 2. ff. iud. iol.

Forma das allegações Judiciaes.

¶ Petição da carta de seguro negativa.

Senhor Corregedor.

a Ibi, o que tudo nego. Nota, quod si contra istum impetrantem est querel-la, quod licet per testes si marij sit probatum cōtra ipsum & carta sit negativa quod nihilominus non potest carcera-ri vsquequo testes sint reproducti via ordinaria, vel ipse eos habeat pro pro-ductis, secus est in inquisitione. Quia si in ea probetur il-lico potest capi. & hoc sic practicatur in ista regno: & sic est iudicātū per sen-tentiā principis, que habet vim legis, vt l. fin. C. de legibus.

FOão morador em tal parte, Faço saber a vossa merce, que a mi me he dito q̄ ff. morador em tal lugar, querelou & denúciou de mi ás justicias dizêdo que em hū dia dos de tal mes lhe furtara tal & tal couza, & fizera tal & tal, & c. Dizêdo mais que era hū arrenegador de Deos, & de seus santos, forçador de molheres, passador de couzas de fefas: O q̄ tudo nego a fazer, & de tudo sou se m culpa & iunocente, & por tal me quero mostrar. Pelo q̄ peço a. v. m. me mãde passar sua carta de seguro perante o Iuyz de tal parte, onde se diz fa-zer o tal delicto, no q̄ recebera merce.

¶ Petição de carta de seguro, com defesa.

Senhor Corregedor.

b Ibi, Cōfesso dar. Nota, quod si d' isto non inueuiatur culpa satisficiens ad capturam, quod licet in carta ista cōfiteatur delictum, non sibi praxiudicat, vt in. §. E ainda, titul. i. lib. 5. Ordin. Sed si hoc reus confiteatur in processu causæ in sua exceptione, & non probetur delictum nihilominus reus non debet con-dēnari pœna ordina-ria, sed tantūmodo arbitraria, vt tenet

FOão morador em tal lugar, Faço saber a v. m. q̄ a mi me he dito, q̄ ff. morador em tal parte querelara & denúciara de mi ás justicias. Dizêdo que sendo eu seu imigo, & não lhe falãdo dātes, de proposito saltara cō elle, em hū dia de tal mes em tal parte, & lhe dera cō hūa lança q̄ eu leuaua hūa lançada que lhe attrauessara hūa tal coxa, de que lhe fizera hūa ferida aberta, & sangõeta. Dizêdo mais q̄ eu era hū publico ladrão, forçador de molheres, passador de couzas de fefas, & c. O q̄ tudo nego fazer, soomēte a dita lançada & ferida confesso dar b, mas não pola dita maneira, antes quero puar, q̄ sendo o queixoso meu imigo, nã foi aguardar de proposito ao dito lugar: & em p-stando arremeteo a mi cō hūa lança q̄ leuaua, at-randome grandes & mortaes botes. E vendom

assí perseguido delle me emparey cõ outra lança q̃ leuaua, dos botes q̃ me lançaua, porque me não mataste: & é me assi defendêdo lhe acertei de dar a dita lançada & ferida, é minha necessaria defensão, sendo o queixoso o aggressor & culpado como mais largamente entêdo articular e prouar ems minha defesa. E porq̃ de tudo sou sem culpa & por tal me quero mostrar, Peço a vossa merce me mande pallar sua carta de seguro cõ defesa, perante o iuyz de tal parte, onde acõteceo o tal ferimêto. No q̃ receberá justiça & merce.

Nestas cartas de seguro, o Corregedor porá o despacho q̃ se segue.

Despacho do Corregedor.

Passe carta de seguro ao suplicante, oje tantos dias de tal mes, de mil & quinhentos & setenta & seis as tantas horas.

Petição pera o Corregedor auocar o feyto.

Senhor Corregedor.

DIZ foão morador em tal lugar, q̃ elle traz mouida hũa demanda cõtra. ff. morador em tal parte, por hũa sua quintaã perante o iuyz de tal villa: o qual .ff. he fidalgo muito principal & valido na dita villa, & a mor parte dos principaes da dita villa sam seus parentes ou sam de sua feytura, pelo q̃ na dita villa não pode alcançar cõ elle justiça, por nella se fazer tudo o q̃ elle quer. Pede a v. m. auoque perante si o dito feyto, & tome delles conhecimento nos termos em que estiuer, & lhe fara justiça: no que R. M.

Despacho do Corregedor na petição acima.
Faça o suplicante certo do q̃ diz em sua petição.

Abb. in cap. Audi. ds præscript. & l. aso. in l. vt vim ff. de iust. & iure.

a Ibi, Articulaz & prouar. Nota, quod in isto casu, vñ delictet in probãdo defensionem, testes de credulitate probant, vt tenet singulariter lason, post Bart. quem allegat, in l. vt vim. ff. de iust. & iure.

Forma das a llogações Iudiciaes.

Tanto que a parte fizer sua proua, mandará o Corregedor ir cõcluso, & prouãdose causa por onde se deue de auocar o feyto porã o despacho seguinte.

Despacho.

a Ibi, Dos officiaes. Nota, quod in ista electione officialium est consideranda nobilitas, vt est bona glosa, in rub. **C** Quemadmodum, ciui. m. i. in di. li. 20. & in Aut. defensor. ciui. §. Interi, col. 3. & ibi Angel. & est ratio, quia regimen ciuitatis debet esse apud nobiles, & non apud mechanicos, vt in §. 1. Auth. de defensi, ciui. col. 3.

Vista aproua, q̃ o suplicante fez auoco este feyto & causa perante mi em este iuyzo. & mandando que passe mandado pera o eicriuaõ me mandar o feyto per pessoa fiel: & notefique as partes q̃ venhão perante mi em este iuyzo requerer sua iustica da notificaçam a tres dias.

¶ Petiçam pera carta de confirmação dos iuyzes.

Dizem os Iuizes & vereadores de tal villa, que no pelouro que se ora sacou dos officiaes do anno vindouro, de mil & quinhentos & tantos annos, sahiram por Iuyzes ordiuarios. ff. & ff. moradores em tal parte. &c. Pelo que pedẽ a v. m. lhe passe carta de confirmação pera poderem seruir na forma costumada, no q̃ receberam merce.

¶ Petição pera carta de finta.

b Ibi, Passe carta de finta, &c. Nota, quod exactores deputati ad exigendū talem talem seu collectam possunt capi & incarcerationi, & ipse possunt postea exigi ab alijs de vniuersitate, ita tenet Barr. & Doctor. in l. 4. §. Actor ff. de re ind. per text. in l. i. ff. de muner, & hono.

Dizem os Vereadores, & procurador da villa de tal parte, que a dita villa & concelho della faz tal cousa ou obra, muito vtil & proveitosa pera o dito concelho, pera o que tẽ necessidade de dinheiro ate contra de tantos mil reaes. O qual dito concelho não tem, nem couisa donde o aja, como cõsta da certidam do eicriuaõ da camara, que se apresenta. Pedẽ a v. m. lhe passe carta de finta^b de contra de quatro mil reaes, na forma a costumada, no que receberã merce.

¶ Petição a sua Alteza, pera demandar o Reo perante algũ certo luyz, fora do seu foro.

Diz foão morador é tal parte, que ff. morador em tal lugar, lhe traz ha certos annos tal quinta que lhe pertence, pelo q̃ o quer demandar. O qual, ff. he muito liado, & aparetado de todos os principaes da dita villa, & dos da governança della: & os juyzes tem cõ elle diuido & rezão. Pelo que pede a V. A. aja por bẽ, que o juyz de fora de tal parte tome conhecimento do caso, & o possa demandar perante elle, onde ha quatro ou cinco legoas, no que recebera merce.

¶ Petição pera algũ certo luyz tomar conhecimento da demanda que pende.

Diz foão, q̃ elle traz mouida demanda cõtra ff. morador em tal parte, perante o luyz de tal lugar sobre tal couza, o qual, ff. he muito valido na dita villa, & te tal rezão com ff. official della. Pede a V. A. aja por bem, q̃ o luyz de fora de tal parte onde ha quatro legoas tome conhecimento do caso no pouro & estado em que estiuera dita demanda, & lhe sejam trazidos os proprios autos, no que recebera merce.

¶ Petição pera conhecer da causa q̃ pende.

¶ Petição pera perdã do caso, antes de se iurar.

Diz, ff. morador em tal parte, q̃ andando é demandada cõ ff. morador e tal lugar: & querêdo se mal, elle toplecãte o aguardou de noite e hũa ruada do dito lugar, e lhe deu hũa ferida na cabeça de

a Ibi, Tome conhecimento. Et an istud rescriptum, sit perpetuū seu annale vi. text. & ibi Bal in Falto. C. de diuer. rescript.

b Ibi. O de ha quatro ou cinco legoas. Et hoc est necessesse, quod exprimat quia in isto regno viger, cõuetudo quod non concedatur ultra istas .j. qd numeratur vna die. ta. vt et do per cap. Statutu de rescript.

c Ibi. Traz mouida demanda. Nota, quod debet fac remeionem de litis pendencia, alias non valet rescriptum vt Bald in l. i. C. de re. la. & Abb in cap. Per literas d donat. inter vir. & vxor.

d Ibi, No pouro. Hoc sufficit licet non exprimat statutu cauz. vt de tenen et it si appenat in ista clautula. Cuius statum dignemini haberi pro expreso De quo vid. Pal. in l. i. in l. i. rep Rub. §. 4 in .4. notabile num. 12.

Forma das allegações Ju dicias es.

a Elle ff. tem per doado. Hoc requiritur pro forma & de substãtia, ad hoc vt petitio ista admittatur per. §. Item e todo caso. tit. 3. li. 1. Ord. Et alia necessaria requisita vi. in. §. Item se a petiçam, eiusdem titu.

b Ibi, per passadores. Hoc est necessarium vt exprimitur alias rescriptum est subreptitium, vt Bal. in l. prescriptio ne. C. si contra ius, vel util. pub. 12. col.

c Ouue delle perdam. Hoc est necessarium quod fiat mentio de prima gratia si pro alia vitæ de eodem delicto condemnatus fuit, alias rescriptum seu gratia est subreptitia, vt Gulher. de Cu. in l. 3. C. de episc. aud. & Andr. Si cui in cap. sup. litiris de rescri. & Fel. in c. postulati eodem tit.

d Ibi, Quebrou os ferros. Hoc est necessarium vt exprimat, quia hoc aggrauat delictum, vt per totu ti. 35. lib. 5. Ord.

e Ibi, A fogida, Formam huius petitionis vid. per. §. E quando, tit. 3. lib. 1. Ordine

grandura de hũa mão traueffa, da qual era faõ, & sem aleyjão & desformidade. E elle ff. tem per doado a elle foplicante, como cõsta do perdã que se apresenta. E por elle foplicante andar ausente, & não fazer vida com sua mulher & filhos Pedea V. A. lhe perdoe sua justiça, no que receberà esmola & merce.

¶ Petição pera perdã do degredo.

Diz foão morador em tal parte, q̄ tendo accusado pela justiça por passador b de gado pera Castela, foy condenado por sentença de sua rolação em dous annos de degredo, pera hum dos lugares dalem, como consta da sentença q̄ se apresenta. E já outra vez por outro tal caso foy elle foplicante condenado em hũa anno de degredo, & ouue delle perdã c de V. A. E porq̄ por este caso anda absente, & he pobre, & té mulher & filhos q̄ mãter, pede a V. A. lhe perdoe os ditos dous annos de degredo, no q̄ receberà esmola & m.

¶ Petição pera perdã da fogida da cadeia, quando se quer liurar do caso porq̄ era preso.

Diz foão morador em tal parte, q̄ elle foi preso por se dizer q̄ furtara a hũa ff. tal & tal coufa, & estando preso na cadeia de tal parte em ferros, elle foplicante quebrou os ferros d com q̄ estaua preso, & depois de quebrados furoa a cadeia polo telhado, & se sahio, & fogio por elle soo. E porq̄ anda absente, & se quer liurar per seguro do caso porq̄ era preso, & amostrar ser sem culpa, Pedea V. A. lhe perdoe a fogida e da dita cadeia, & escalamento della, & a pena que por isso merecc: no que lhe fara V. A. esmola & merce.

Peticam pera legitimaçãa.

Diz foão clérigo de Missa, morador em tal parte, que depois de ser clérigo de ordẽs sacras ouue - hum seu filho por nome Antonio, em hua .ff. molher solteyra, moradora no dito lugar. E porque elle suplicante não tem outro herdeyro decendente, nem accendete que sua fazenda aja de herdar. & a quer deixar ao dito Antonio seu filho, como cõsta do estromento q se apresenta. Pede a V. A. aja por bem de legitimar, & fazer legitimo ao dito Antonio seu filho, na forma acostumada: no que R. M.

a Ibi, Ouue, Et an pater vel princeps potest legitimare filium posthumum existens in utero, & an etiam filium nondum conceptum. vid. Bal. singulariter in l. Eam quam C. de fid. comiss. nu. 33. in fin. numeri.

Taboada da ordem do Iuyz Ecclesiastico.

Forma do libello matrimonial.	fol. 40
Forma das rezões do Autor, & do Reo, contra & sobre o recebimento do libello.	fol. 41
Forma do despacho do Vigayro, quando recebe o libello.	fol. 41
Forma do despacho do Vigayro, sobre a contestação.	fol. 41
Forma da appellaçãa.	fol. 42

Forma da ordem Judicial do foro
Ecclesiastico.

a Ibi, Pelas pregūtas. Nota, quod si pars non vult respōdere istis interrogatōnibus habetur p̄ confessō, vt tenet singulariter Abb. in ca. Quoniam cōtra de probat.



E o Vigairo pelas pregūtas q̄ fizer às partes não poder determinar a causa, auerá as partes por citadas pera todos os termos & autos judiciciaes: & mādará ao A. q̄ venha cō libello a primeira audiēcia. Com q̄ vira na forma q̄ se segue.
Senhor Vigayro.

Diz. ff. morador em tal parte como A. cōtra ff. morador em tal R. E se comprir.

b Ibi, De nunca receber. An, verba ista inducant matrimonium de presenti, an sponsalia de futuro, vi. singulariter prepositum post doct. in c. Ex parte, de sponsal.

¶ Prouará que o R. em hū dos dias do mes passado de Janeiro, ou o dia q̄ na verdade for achado se casou com a Autora, & a recebeu por sua mulher, por palauras formaes da Madre ianta igreja que caularam matrimonio de presente, q̄ as testemunhas declarão. Prometēdo outrossi o R. de nunca receber^b outra por mulher, senão a Autora, E isto he notorio, &c.

¶ Prouara que depois de o dito R. casar com a Autora, elle ouue copula carnal cō a Autora sua mulher, por muitas vezes, em diuerfos lugares, occultos & sospeitosos, onde forã vistos ambos sós: perõ de se effeituou mais o tal matrimonio. E ora o R. recusa fazer vida maridauel com ella Autora, & a receber em seu consortio, sendo requerido q̄ o faça, sem contenda de juyzo.

¶ Prouaga q̄ o sobredito he pruuica voz & fama. Pede recebimēto^c, & cōprimēto de justiça.

c Ibi, Pede recebimento. Formam libelli matrimonial. s. vid. per Spec. in tit. de sponsal.

E se outro pedimento he necessario, cõdene ao R. que faça vida maridauel cõ a A. & a receba é sua companhia, segundo mandamento da madre sancta igreja, fazendo as mais pronunciações ao caso pertencentes, com as custas.

Tanto q̃ o A. apresentar o libello, está em estillo jurar o A. de calunia. & ora jure ou nã, o Vigairo antes de o receber, mandarà dar do tal libello a vista ao Reo, & lhe mandarà que rezoe sobre o recebimento delle ate a primeyra audientia. O qual rezoarã, & senão serã lançado das rezões, & arrezando, o farã na forma seguinte.

Senhor Vigairo.

O libello da A. não he de receber, por ser inepto b & mal formado, por tal & tal causa. Et ideo. Petit, quod non admittatur. c Quod cum expensis.

Tanto que o Reo der suas rezões, o Vigairo sem as ver, nem se lerem na mesma audientia, mandarà dar a vista ao A. & que rezoe tẽ a primeyra audientia. E o farã na forma seguinte.

Senhor Vigairo.

O libello está na forma que deue, por tal & tal rezão. & c. Pelo que--

Pode o receba: & pede justiça cõ as custas.

Tãto q̃ estas rezões se apresentarẽ ao Vigairo, na mesma audientia mandarã q̃ lhe vã o feito cõcluso & sãdo o libello soo de receber, pora o despacho seguinte.

impugnetur libellus, vi per spec. in titol. de libell. concept. §. 15.

e. Ibi, Non admittatur, de quo vid. glosa, in l. 1. ff. de offic. assessor. Ibi Doctor.

a Ibi, De calunia? Et hoc iuramentum caluniae non est de substantia, quod datur in exordio seu in principio litis, sed sufficit, quod datur immediate post litis contestationem. Et si prestetur õge potest nec per hoc vicatur iudicium etiam si in totum omittatur. Ita tener Abb. in c. 1. de iuram. calun. De quo vi. tex. & Doct. in c. 1. eod. tit. in. 6. b Ibi, Inepro, Nota, quod libellus, erit ineptus puta, si est obcorus, ut spec. de lib. concept. 2. col. vers. Item non valet Item si habet cõclusionem incertam, ut Flor. in l. si seruus §. 3. ff. Ad l. Aquil. Item si cõtinet cõtraria, ut Paul. de Cast. n. 350. Item si non continet causam, ut Bar. & gl. in l. 7. §. Circa. ff. de dolo. except. Lanfranc. in c. Quonia de probat. It. sine expressione rei, quae peritur, ut Bald. in l. Aedita. C. de a. den. Item si habet verba contumeliosa, non debet recipi. Bal. in addit. ad spec. de possis. ver. si libellus. Et multis modis, quibus

Forma das allegações iudiciacs.

Despacho.

Recebo o libello da Autora, & mando ao Reo o conteste ate tal audiencia.

Se o R. não quizer cōtestar, procedase contra elle amissam de posição do primeyro decreto, se a causa he sobre aução real^a em q se possa dar posição. E sendo sobre aução pessoal, proceda cōtra elle cō censuras & excōmunições ate vir cōtestar, salvo se he a causa matrimonial pera apartar, ou ajutar o matrimonio como o libello da cõtenda, q neste caso procede se na causa ate a sentença definitiva. E quando o Reo cōtestar farã a cōtestaçam na forma seguinte.

Senhor Vigayro.

O Reo cō prema de v. m. & medo das cēsuras ecclesiasticas cōtesta o libello da A. per negação segūdo v̄ preposto, negādo narrata pro vt narratur, & peita fieri E protesta de vir cō sua cōtrarietade em seu tempo, E pede justiça com custas.

Aas vezes o R. v̄ logo cō sua cōtrarietad jūtamente cō a cōtestaçāo E ora venha, ou não, o vigairo o mã darã ir cōcluso, & receberã a cōtestaçāo & cōtrarietade por despacho, & mandarã a A. q venha com sua reppica à primeira audiēcia. E quando nã vier se não cō a cōtestaçāo sem cōtrarietade, mandarã ir cōcluso como dito he, & porã o despacho seguinte.

Despacho. Recebo a cōtrarietade, digo cō testaçam ao Reo, & tendo cōtrarietade ao libello, venha com ella ate a primeyra audiencia.

Daqui è diãte vindo o Reo com contrarietade

g Ibi, Sobre aução real, &c. In qua cadit possessio, fecas in actione persona, quia tunc proceditur per censuras & excommunicationem. Et hoc fallit in causa coniugendi, vel dissoluedi matrimonium. Quia in his proceditur in causa vique ad definitiva.

De quo vi. Abb. in c. Tunc, de lris cōtest.

b Ibi. Contestat.

De hoc vi. l. Bald. & Doct. in Auth. offeratur. C. delit. contest.

E an in causa appellatio, & null. agis requiratur litis contestatio. vid. gloss. & Doct. in l. fin. §. illud, & de temp. appellat. & Innoc. in c. Reynald. de test.

c Ibi, Tres dilaciones. Quarta autē dilatio denegatur, vt Inno. in c. sig. an. caus. de testib. &c. & c. dilatio dantur cum causacognitione, vt in l. oratione, ff. de fer. p. Et de iure canonico probatur causa seu impedimentū iuramento

& a Autora cõ rebrica, & o R. cõ trepica, o Vigayro receberà tudo na audiência por si, & in quantu, & assi mesmo os artigos accumulatiuos, se vierẽ cõ elles, & guardará daqui e diante e todo a forma q se diz na ordẽ judicial do juyzo secular, ate acabar de dar a sentença. Saluo no termo da proua se vsa no juyzo ecclesiastico, se dará tres dilações, cada hũa de noue dias. E nalgũs auditorios se dá as duas, q he dito no juyzo secular. E nestas dilações & todo arbitrario do julgador, segundo os lugares onde se ha de fazer a proua.

Depois de dada a sentença definitiva, se algũa parte quiser appellar, intimará a appellação por escripto, na forma seguinte.

Appellação. Senhor Vigayro.

Diz o Reo, que elle se sente muito agrauado de o condenar pela sentença da cõtenda, & o he de feito, pelas causas & rezões seguintes. A primeyra por tal & tal couza & c. E a segunda por tal & c. Pelas quaes causas, & por outras q do processo da dita causa se colligem, que aqui ha por expressas & declaradas: & por outras muitas que em seu tempo & lugar se dirão. Saluo iure nullitatis. Apella da dita sentença pera o nosso muy sancto padre Papa, ou perante os senhores desembargadores de tal corte. Sob cuja proteiçãõ & empare põe sua pessoa & bees, & pede aos Apostolos saepe sapius sapissime, instanter instantius instantissime, simul & vno cõtextu. E outra vez os pede com as mayores instancias, & affirmamẽto q pode. E ao escripto lho dá por escripto, & aos presentes lhe se jão testemunhas,

partis, vt Bal. in l. 1. C. de dilatio. per tex. in c. Quia propter. §. Illud de electio. Et hoc admittitur, & nõ pluries puta in secundam & tercia dilatione, vt tex. est. & doct. in l. fin. §. fin. ff. de bonis autho. ind. poss. & te Ang. in l. fin. §. fin. ff. de fer. & circa hoc, & de multis alijs quaestio. istius dilationis, vi. Lanf. in c. Quoniam, cõtra de probat.

Ibi, Saluo iure nullitatis. Hoc ponitur quia si sententia est nulla ratione cõsensu appellans appellado simpliciter cõfirmat sententiã. Secus si est nulla ex aliõ defectu, De quo vi. per Bar. & glos. in l. 2. C. si ex fals. instr. & i. l. 1. C. quando pronocare non est necesse, & in l. si expressim. §. si de appellat.

Ibi, Pede aos Apostol. Hoc est necessarium quia si aliquis appellat. & non petit Apostol. non valet appellat. iuxta Cl. Quamuis rigor de appellat. De quo vid. Guid. in quaest. suis, quaest. 4. in numero. 13. qui hoc limitat in rustico.

*Tavoa da deste libro dos Contractos,
que a diante se segue.*

P rocuração pera casar.	1
Procuração pera se obrigar.	1
Procuração pera vender beês de rayz.	2
Procuração pera afforar.	2
Procuração pera receber.	3
Procuração pera tomar posse do officio.	3
Procuração do Tutor, em nome do menor de doze annos.	3
Procuração do Conuento, & reuogação da que tem feita.	4
Procuração gèral.	4
Carta de venda de beês dizimo a Deos.	5
Venda de pensam & imposição de foro	5
Venda de beês foreytos, com licença de senhorio.	6
Estormêto de licença do senhorio antes da venda.	7
Outro estormento de consentimento do senhorio depois da venda.	7
Venda do deryto senhorio.	7
Estormêto de posse, que se daa por virtude da ven- da sem autoridade da justiça.	8
Outro estormento de posse, que se daa por autori- dade de justiça.	8
Contracto de arrendamento.	8
Trespallação de arrendamento.	9
Contracto de soldada.	9
Contracto de aprendiz.	9
Contracto do procurador & mordomo, em que se obriga a dar conta.	10
Contracto de fietamento.	10
Contracto de Doação.	11
Contracto de Doação de dote.	11
Contracto de companhia, quando ambos poem o dinheyro.	12
Contracto de companhia, quando hum poem o dinheyro, & outro o trabalho.	12

¶ Contracto de escambo.	13
¶ Contracto de renunciaçõ da herança da mãe que se espera herdar, que faz hũa herdeiro a outro.	13
¶ Contracto de renunciaçõ da legitima do pay que faz a filha que se quer meter freira.	13
¶ Contracto de promessa de dote ao moesteiro & a pro- uaçam do mosteiro da renunciaçõ.	14
¶ Contracto & escriptura de testamento aberto.	15
¶ Estormento da prouaçõ de testamento cerrado.	15
¶ Clausula de testamento pera deixar hũa cousa por via de morgado, ou capela.	16
¶ Escriptura de desherdaçõ.	16
¶ Escriptura de compromisso.	17
¶ Contracto de obrigaçã.	17
¶ Contracto de fiadoria, & de tirar apaz & asaluo.	18
¶ Contracto de paga do fiador, & cessaõs das auções do acreeor.	18
¶ Contracto de paga do legatario,	18
¶ Contracto de quitaçõ de titoria, de antre o titor, & o menor.	19
¶ Querela.	19
¶ Contracto de perdãõ da parte.	19
¶ Contracto doutro perdãõ dos herdeiros.	20
¶ Contracto de perdãõ que daa o marido a amolher do adulterio.	20
¶ Estormento do preito & menage, que faz o alcaide mor de algum castelo.	21
¶ Estormento que faz o pay pera legitimar o filho.	22
¶ Legitimaçãõ do filho espurio.	22

Fim da Tauoada.

Forma dos Contratos.

Procuração pera casar.



Aibam quantos esta procuração virem,
como eu .ff. filho de .ff. & foaã sua mo-
lher morador em tal parte: digo que por
quanto a leiraço de Deos noisso senhor
esta cobertado que eu case com foaã filha de
foão, morador em tal parte, & porque por algúas
occupações eu não posso ir ond: está a dita foaã,
pera a receber por molher. Por tanto por esta
presente em a melhor via & forma q̄ posso, dou
todo meu poder bastante, segundo de dereyto
mais pode valer a vos foão, que estaes presente
ou absente, pera que por mi, em meu nome, co-
mo eu mesmo, me possais casar por palavra de
presente, segundo forma & preceito da madre
santa igreja com a dita foaã a outorgãdome por
seu marido, & recebendoa por minha molher.
E sendo por vos em meu nome feito, & outorga-
do o dito casamento, eu des agora pera então, &
de então pera agora, me outorgo por marido da
dita .ff. & a recebo por minha molher: Pera o q̄
todo assi ter & auer por firme, obrigo minha pes-
soa com todos meus bês andos & por auer. Em
testemunho do qual outorguey a presente escri-
tura, que foy feita & outorgada em tal parte, aos
tãtos dias de tal mes do anno &c. Testemunhas
que foram presentes .ff. & .ff. & eu .ff. tabaliã. &c.

Procuração pera se obrigar.

S Aybam quantos esta procuraçã viré, como eu
.ff. morador em tal parte: digo q̄ dou todo meu
comprido poder, segundo de dereyto mais pode

a Ibi. Com a dita
foaã. Forma huius
mandati deducitur
ex c. fi. De proc. in
c. & ex l. Generali
ff. de ritu. nupt. de
quove ibi per Doct.
& Rotam in decis.
378. Fuit dubitã.

b Ibi. Aos tantos
dias de tal mes. No
ta, quod subitãriale
cõtractus est dies vt
in l. Generali. C. De
tabu. lib. 10 & in. 6
Item os ditos taba-
liães tit. 9. li. 7. ord.
Sed si apponatur v-
na dies pro aliã nã
viciant, vt Bal. in l.
2. C. de fals. caus. ad-
iecta leg. Et non vi-
ciatur instrumẽtum
sine die, quãdo con-
tractus non requirit
scripturam, vt Bar.
in consi. in c. Repe-
ritur inst. Et si des-
omittatur an possit
natio apponi. vi.
Bar. in d. loco & in
l. Imperator. de frat-
ho.

valer a vos, ff. morador é tal parte. Especialmente
 a pera q̄ me possais obrigar cōoisco, cada hū pelo
 todo, de dar & pagar a ff. morador é tal parte tan
 ta contra, q̄ vós ou ff. lhe está obrigado a pagar a
 tal dia, por rezam de tal cousa: & pera q̄ me pos
 sais obrigar a quaesquer pessoas, por qualquer cō
 tra, por razão de quaesquer mercadorias q̄ lhe cō
 prardes, ou por qualq̄r via lhe fordes obrigado pa
 gar a quaesq̄r termos, & onde vós ficardes. E acer
 ca disso possais fazer quaesquer obrigações q̄ qui
 serdes, obrigandome a mi soo, ou cōoisco junta
 mente, cō todas as obrigações de minha pessoa e
 bês, & cō todas as penas & solenidades, q̄ pera sua
 firmeza se requerirão. E todas as obrigações q̄ por
 vos forem feitas & outorgadas é meu nome, eu
 desde agora pera entã as outorgo, & ey por bõas,
 & me obrigo de as cōprir: pa o qual vos dou todo
 meu poder cō liure ^b & geral administração, &
 obrigo minha pessoa & beês, auidos & por auer,
 em testemunho do qual outorguey. &c.

¶ Procuraçam pera vèder bês de rayz.

S Aybam quantos esta procuraçam virem, co
 mo eu foaã molher de foão morador em tal
 parte, digo que dou todo meu poder bastante, se
 gundo euo tenho, & de direito mais pode valer
 a vos foão meu marido: Especialmente pera que
 possais vender todos & quaesquer beês de rayz,
 censos & pensoes que nóstemos, & nos pertencem
 em tal parte, aas pessoas, & por o preço
 que vos quiserdes, & receber ^b o preço que por
 elles derem: & outorgar acerca disso cartas de
 venda, com todos os vinculos & obrigações, &

a Ibi, Specialmen
 te, Nota, quod mā
 datum: speciale de
 quo hic obligat do
 minum tantum, sed
 generale obligat do
 minum, & procura
 torem vt Bart. in l.
 Ab alio. ff. de instit.

b Ibi, Com liure
 & geral administra
 ção. Nota quod pro
 curator iste cū clau
 sula ista. cum libera
 potest substituere,
 vt tenet singulari.
 Bald. in l. 1. C. de
 bon. mar.

c Ibi, E receber o
 preço, que por elles
 derem. Nota quod
 mandatum ad ven
 dendum seu locan
 dū non censetur ha
 bere mandatum ad
 pretium recipiendū
 vel pensioem, vt est
 text. in l. 1. §. igitur
 si ad locandū. ff.
 de exerci. & ibi Gui.
 de eun. Bar. tenet cō
 trarium in l. Filie
 de sol. Quid vid.
 per te, & cogita.

Forma dos Contratos.

a Ibi, Sob as penas & obrigações. Hoc licet non ponatur intelligitur, quia mandatam ad vendendum intelligitur etiam ad cauendum de editone, & ad promittendum penam, vt Flo. in l. ite sic. §. Qui haberet. ff. de ier. rust. præ. & no. in l. Bene a Zenone. C. d. quad. pres.

b Ibi, pera aforar, Nota quod procurator contrahens ante presentatum sibi mandatam non obligat domnum Bart. in consi. An procurator Bald. in l. Fal. sus in 6 colu, C. De furtis. Nec dominus potest agere ex illo contractu, sed volens debet articul. scien. tiam sui procuratoris, ita Barto. in l. Si pupilli. §. Itē si procuratori in vlti. col. ff. de neg. gest.

penas, & outras solénidades q̄ pera sua firmeza fore necessarias, desapossandome da possessam & senhorio dos ditos bês, & entregado a possessã real, & corporal delles aos cõpradores. E sendo por vos feitas & outorgadas as ditas cartas de veda, eu des agora as ey por outorgadas, & me obrigo de cõprir & guardar todo o em ellas cõteudo, sob as penas & obrigações^a q̄ sobre mi & meus bês poserdes. Acerca do qual vos dou todo poder cõ liure & gèral administração: Pera o qual todo assi ter & guardar, obrigo minha pessoa cõ todos meus bês. Em testemunho do qual. &c.

¶ Procuração pera aforar.

S Aybam quantos esta procuração vité, como eu, ff. morador é tal parte, dou & outorgo todo meu poder bastante, segūdo q̄ de direito mais pode & deue valer a vos. ff. morador em tal parte. Especialmete pera que em meu nome, como eu mesino possais aforar^o em vidas, ou pera sempre às pessoas que quiserdes, tal cousa q̄ tenho em tal parte, que parte com tal. &c. Por apẽsam, expresso, & outra qualquer cousa q̄ bem vos parecer & dellas em meu nome outorgar qualquer cartas de foro ou cento, cõ todas as obrigações & condições & solénidades, q̄ pera firmeza dellas forem necessarias. As quaes sendo por vos em meu nome outorgadas, eu des agora pera eu tão as outorgo & ey por firmes: & me obrigo de ter & cõprir todo o nellas cõteudo. Pera o qual vos dou todo meu cõprido poder, cõ liure & gèral administração, e obrigo minha pessoa cõ todos meus bês, moueis, & de raiz, auidos & por auer. Em testemunho do qual outorguei a presẽte. &c.

¶ Procuração pera receber.

Saybão quãtos esta procuração virẽ, como eu ff. morador ẽ tal parte, digo q̃ dou todo meu poder segundo o eu tenho & de direito mais pode valer avos. ff. morador ẽ tal parte pera q̃ por mi, & em meu nome possais pedir, demãdar & receber em juyzo & fora delle todo o direito, & outras quaesquer cousas q̃ me sam & forẽ devidas ẽ quaesquer partes, por qualquer via q̃ seia. E do q̃ assi em meu nome receberdes possais dar cartas de pago, as quaes cada hũa dellas valhã, como se eu mesmo as desse. E pera q̃ se sobre o q̃ dito he, ou outra qualquer cousa a ello tocante for necessario possais parecer ante todas & quaesq̃r iusticias, & fazer quaesq̃r demãdas & requerimẽtos & execuções, & outras diligências, & autos iudiciaes, & extraudiciaes, assi como eu mesmo fazer poderia sendo presente, posto q̃ pera isso se requera minha pessoal presença, ou mãdado especial, pera o qual todo assi ter & guardar, obrigo minha pessoa, cõ todos meus bẽs auídos & por auer, & vos dou todo meu poder cõ liure & geral administração, & vos releuo de toda carga de satisfação, & fiadoria. Em testemunho do qual, &c.

¶ Procuração pera tomar posse do officio.

Saybão quãtos esta procuraçã virẽ, como eu. ff. morador ẽ tal parte, digo q̃ por quãto por morte de. ff. me fez S. A. merce de tal officio de tal parte, como por o titulo de S. A. q̃ pera isso tenho, cõsta. E porq̃ ao presente estou occupado, & por minha pessoa não posso ir tomar a posse do dito officio, por rãto por esta presente dou todo meu poder bastãte, segundo de dereyto mais pode valer

a Ibi, Assi como em mesmo fazer podia
Ista clautula videlicet ad faciendũ omnia quæ potest, mãdãdã quid significet, vi per Ang in Auth. de col. & alleg. cap. 5. Prohibemus col.

a Ibi, A solemnidade do juramento. Hoc est de substãtia: quia requiritur speciale mandatum ad iurandum pro domino vt Barto. in l. Quoties §. Si tutor. ff. de nox. & tex. in l. insinrandum ex cõuentione. ff. de iur. in fin.

b Ibi, E tomar posse. Et an ad apprehendam possessionem requiratur mādum speciale, vel sufficiat generale, vid. text. ibi Doct. maxime Iaso in l. 1. §. Per procuratorē. ff. de acquir. poss.

c Ibi, Menores de doze annos. Secus tamen si sint maiores, quia tūc ipsi minores debent constitueri procuratorē, vt in. §. Emādamos tit. 86. lib. 3. O rd. de quo vi. Bart. & doct. in l. Nec. C. de procur. quem vi. omnino, quia multa circa hoc dicit.

d Ibi, A vos. ff. Et quando opponitur quod procurator non est ille, de quo loquitur scriptura mādati, an presumatur si ipse portat instrum. mandati.

a vos. ff. morador é tal parte: especialmēte pera q̃ em meu nome, como eu mesmo possais parecer ante o juiz e officiaes de tal parte, & apresentar o dito titulo q̃ eu tenho do dito officio, & pedir q̃ o mandē cõprir & fazer é minha alma a solēnidade do juramento^a ou outra qualquer q̃ em tal caso deue ser, & tomar a posse^b do dito officio, vso & exercicio delle & tirar disso estromēto: E acerca do sobredito, & a ello tocantes fazer é meu nome as cousas & diligēcias necessarias, & q̃ eu mesmo faria sendo presente, posto q̃ pera isso se req̃resse minha presença pessoal, & mādado especial. Pera o qual vos dou todo meu poder, cõ hure & gēral administração, & obrigo minha pessoa cõ todos meus bēs auidos & por auer. Em testemunho do qual, &c.

¶ Procuração do Titor em nome do menor de onze, & quatorze annos.

Saybam quantos esta procuração virē, como eu ff. molher q̃ ficou de. ff. de fãto, morador é tal parte é nome de. ff. & ff. menores de doze annos meus filhos como sua legitima titora q̃ sou, é a melhor via e forma a q̃ posso, dou todo meu poder segūdo de direito mais pode valer a vos. ff. morador em tal parte: Especialmēte, pera q̃ em nome dos ditos menores, assi como eu, possais tomar a posse de quaesquer bēs que os ditos meus filhos tē, & lhe pertencē em tal parte E assi vos dou o dito poder pera todas as causas & demādas dos ditos menores, mouidas & por mouer, pera q̃ assi é demandando como é defendendo possais parecer ante todas & quaesquer justiças, & fazer qualquer requerimēto, execuções, & outros autos judi

ciaes assi como eu mesmo fazer poderia sêdo pre
sête: posto q̄ pera isso de direito se req̄ira minha
presença pessoal, ou mādado especial: pera o qual
vos dou todo meu poder, cō liure & ḡeral admi-
nistração, & obrigo minha pessoa & b̄er, & dos di-
tos meus filhos menores, a todo ter & cōprir. Em
testemunho do qual outorguey a presente, que
foy feita, & outorgada em tal parte.

¶ Procuraçam de conuento, & de reuo-
gação da que tem feyta.

SAybão quantos este estromêto de reuogaçam
& noua procuraçam virẽ, como eu. ff. ^a Priores
sa de tal mosteyro cō foaã & foaã, freiras ^b & cō-
uêto do mosteyro, estando todas j̄tas em capitu-
lo per som de campã r̄gida, como he costume,
todas de hũ acordo & vontade dizemos, que por
quanto te ora tiuemos por procurador desta casa
a foã, morador em tal parte deixãdo e sua boa
fama, lhe renogamos ^c & auemos por nhũas to-
das & quaesq̄r procurações q̄ desta casa tẽ, & lhe
forã outorgadas ante quaesq̄r tabaliães ou notai-
ro, pera q̄ daqui a diãte nã tenha o dito cargo nẽ
vse dos poderes nellas cõteudos: & e a milhor via
e forma q̄ podemos cõstituímos por nōsso procu-
rador & mordomo deste mosteyro a. ff. morador
em tal parte, ao qual damos inteiro poder, segũ-
do q̄ de direito o podemos dar, pera q̄ por nos &
em nome da dita casa possa pedir & recadar em
juizo & fora delle todos quaesq̄r b̄es moues e de-
rayz, & semouêtes, & outras quaesq̄r cousas q̄ á di-
ta casa & mosteyro sam e forẽ ao diãte deuidas. E
pera poder arrẽdar quaesq̄r b̄es q̄ pertẽcerẽ á dita
casa, & receber o preço porq̄ se arrẽdarẽ, dando

Et quid in hoc agē-
dum, vi. Bald, in l. si
qua per caluniã. C.
de episco. & cleric.
& Abb. in c. Coram
de offic. deleg. & Fe-
li. in ca. 2. de test. &
Ang. in l. compara-
tiões. C. de fid. instr.

a Ibi, Como eu
foaã. Circa hoc m̄
datum vi. spe. in tit.
de fin. §. 1. & Abb.
in c. Quanto de his
qui fi. a pralat.

b Ibi, E conuêto,
Nota, quod maior
pars sufficit ad cen-
stituendum procu-
ratorem, vt est gl.
not. in c. Cum inter
Canonicos, in ver.
capita de elect. Et
quo modo intelligat-
tur, vid. ibi per Do-
cto. Ex quo faciunt
capitulum vi. Iano.
in c. 1. de elect.

c Ibi, Lhe renog-
amos. Quibus ca-
sibus finiat, seu re-
uogatur m̄datum
vi. Bald. & Dd. in l.
mandatum. C. man-
dati.

Forma dos Contractos.

a Ibi, E daqui a diante tiuer. Et an procurator cōstitutus ad causas simpli citer intelligatur ad præsentes tantū, vel etiam ad futura. vi. gl. & Bart. & Dd. in l. damn. §. si is qui ff. de dāno inf. Bart. in l. omnium de procurat. Rot. in decis. 417.

b Ibi, Reseruado pera nos. Quod operetur ista reſeruatio citationis, vid. §. I. tit. 2. lib. 3. Ord.

c Ibi, Procuração geral. Nota quod procurator generalis non potest donare, vt Bar. in l. procurator cui libera de procu. E hoc etiam si in mandato dictū est, quod possit facere, tanquam dominus in re sua, vt Bal. in l. i. C. de procur. Item nec alienationem facere, vt Bald. in l. procuratorem. C. eo. tit. de procurator.

quitações e cartas de pago, as quaes seião valioſas como se nos meſmas as deſſe mos. E aſſi vos damos noſſa procuraçã geral, pera todas as couſas & demãdas mouidas & por mouer, q̄ eſta dita caſa tem & ao diante tiuer. aſſi e demandando como em defendêdo: ante quaesquer juſtiças, de qualquer foro & jurdiçãõ q̄ ſeja, com poder de fazer todos os requeſtimêtos, & autos judiciais, & extra judiciais, & apellar, ſeguir, & intimar apellações de quaesquer ſentenças q̄ contra nòs, ou e noſſo perjuizo derê: & fazer todas as outras diligências, como nòs fazer podiamos, ſendo preſentes, ainda q̄ ſe requereſſe noſſa preſença, ou mandado eſpecial, reſeruando pera nòs toda noua citaçã. Porq̄ eſta queremos q̄ nos ſeja feita e noſſas peſſoas pera enformãremos ao noſſo procurador. Pera o q̄ todo aſſi ter & cõprir, obrigamos noſſas peſſoas, & rendas, & bês, deſte dito noſſo moſteyro, auidos & por auer: & vos damos todo noſſo poder, com liure & geral adminiſtaçã. Em teſtemunho do qual outorgamos a preſente, &c.

¶ Procuração geeral.

S Aybam quanto ſeſta procuração viſe, como eu. ff. morador em tal parte, digo q̄ dou todo meu cõprido poder, ſegũdo eu o tenho, & de deſeyto o poſſo dar, a vos ff. & ff. ambos jutamête, e a cada hũ in ſolido geralmête, pa todas minhas cauſas, & demãdas, mouidas & por mouer, cõtra quaesquer peſſoas, & e qualquer maneira q̄ ſeião, perante todas & quaesquer juſtiças de qualq̄ foro, & jurdiçãõ q̄ ſeião, aſſi pera demandar como defender & allegar por palavra, & por eſcrito, & fazer todos os outros autos, requeſtimêtos & diligências

cias q̄ necessarias forẽ, com poder de em minha
 alma jurar qualesquer juramentos assi de calũnia
 como decisorios, & de verdade dizer, & nas par-
 tes contrairas os deixar. E juyzes, escriuães, & en-
 queredores de sospeitos recusar: & e outros pera
 qualesquer casos se louuar, & requerer, & fazer to-
 do o mais q̄ eu faria sendo presente: posto q̄ seja
 couisa q̄ pera isso se requeresse de direito minha
 presença pessoal, ou mādado special. E das senten-
 ças q̄ contra mi forẽ dadas appellar & seguir as a
 pellações, & pedir reuista: & cõ poder de em meu
 nome poderdes substabelecer^b hũ ou mais pro-
 curadores, & os reuogar quando quiserdes, fican-
 do sempre esta procuração^c e seu vigor. E quam-
 bastante poder eu pera o sobredito renho, outro
 tal & esse mesmo vos dou, & a vossos substabele-
 cidos, cõ liure & gẽral administração, & me obri-
 go de auer por bõ todo o q̄ por virtude desta pro-
 curaçã for feito, sob obrigação de minha pessoa
 & bẽs, que pera isso obrigo: & se necessario he, vos
 releuo de toda carga de satisfacão & fiadoria, sob
 a clausula de direito, iuditiũ fisti, iudicatũ solui.
 Em testemunho do qual, &c.

¶ Carta de veda de bẽs dizimo a Deos.

SAibam quantos esta carta de veda virẽ, como
 eu, ff. cõ. ff. minha mulher, moradores e tal par-
 te ambos presentes & outorgãtes vẽdemos a vos
 ff. q̄ estais presente deste dia pera sempre tal cou-
 isa, q̄ nos temos em tal parte, q̄ parte com ff. & ff.
 a qual vos vendemos por dizimo a Deos, sem fo-
 ro nẽ tributo, com todas suas seruẽcias q̄ lhe per-
 tencẽ, assi de feito como de direito, por preço de
 tãtos mil reaes, da moeda corrente de seis ceitijs

a Ibi, Qualesquer
 juramentos. Hoc
 est necessariũ, quod
 exprimat, quia re-
 quiratur speciale mã
 datum ad iurãdum
 de calumnia: vt glo.
 in c. 1. de iud. in 5. c.
 si. de iur. cal. in 6. &
 Bart. in l. 2. §. fin au-
 tem C. eodem tit.

b Ibi, E substabe-
 lecer, Idem dicas, vi-
 delicet, quod potest
 substituere licet po-
 testatem non habeat
 in mandatiũ, si pro-
 curator est factus do-
 minus litis, per litis
 contestationem, vt
 est tex. in. §. Et odas
 tit. 38. lib. 1. Ord. &
 in l. nulla dubitatio
 & gl. in l. quod si
 quis, C. de procur.

c Ibi, Ficãdo sem-
 pre esta procuracão
 Hoc est necessariũ,
 alias procurator su-
 bstituẽs desinit esse
 procurator vt Bar.
 in l. quod si forte. §.
 procurator. ff. de so-
 lut. §. Quid ergo.

Forma dos Contractos.

a Ibi, Outorgada em tal parte, &c. Lo cus vbi celebratur contractus debet ap poni in contractu, & est substãtiale. vt in. §. Item & os di tos tit. 59. lib. i. ord. De quo vi. glos. & Doct. in l. Generali. C. de tabul. exhib. & spe in tit. de Inst. e di. §. 9.

b Ibi, Que presen tes estão ff. & ff. Nota quod in om nibus contractibus requiritur dno test. ad minus, vt in. §. i ti. 52. lib. i. ord. de quo vid. c. 2. de fide inst. & in c. 10. de test. & in Aut. de fid. instr. §. si quis igitur. Et no. quod intramen tum hoc debet legi coram testibus alias non probat Bar. in l. fideicom. §. quoties de leg. 3. & Abb in c. Cum P. de fid. instr.

c Ibi, Como eu foão. Et si notorius erat in nomine pro prio contrahẽtis an valeat scriptura vi. Bal. in c. 1. §. notã dum, qui feud. dat. pos. & in l. errore. 1. sol. C. de test.

d Ibi, E a vossos herdeyros. Verba ista, videlicet suis quod heredibus, & successoribus suban

o real: os quaes cõfessamos receber de vos antes da feitura desta carta, & nos damos delle s por pa gos, & doje em dia desistimos de todo direito, & posse, & auções q̄ na dita pertença temos, & todo cedemos e vos o dito. ff. & vos damos poder pera que por vossa autoridade, ou como milhor vos pa recer, quando quiserdes possais tomar a posse da di ta pertença, sem mais outra ordẽ, nẽ mandado de justiça, & entretanto q̄ a não tomardes nos cõsti tuimos por simples colonos, & inquilinos da di ta pertença em vosso nome, & nos obrigamos de fazer boa & de paz a dita pertença e juyzo, & fora delle, sob pena q̄ não o fazẽdo assi, de vos pagare mos alẽ da sorte principal outro tãto de pena, cõ mais todas as bẽfeytorias, custas, & interesses, que nello vos for: a qual pena paga ou não, q̄ todavia esta carta valha. Pera o qual todo cõprir obriga mos nossas pessoas cõ todos nossos bẽs, auidos & por auer: & por verdade outorgamos a presente carta, a qual foi aceita da por o dito. ff. cõprador, q̄ estaua presente, & foy feita e outorgada a tal par te, aos tãtos dias de tal mes, do anno do nacimẽ to, &c. Testemunhas b̄ q̄ presentes estauão ff. & ff, ao qual a dita foaã por não saber assinar rogou q̄ assinasse por ella, & assinou, & eu. ff. tabalião, &c.

¶ Venda de pensam, & imposição de foro.

Saybam quantos esta carta de venda & imposi ção de foro vitem, como eu. ff. c com minha molher. ff. moradores e tal parte, ambos presen tes, & outorgantes vendemos a vos. ff. morador e tal parte pera vos & vossos herdeyros d̄ & succes sores tantos alqueires de pão centeo, ou trigo em

cada hum anno: os quaes vos vendemos & empo-
mos, & a finalamos sobre tal couza q̄ temos em
tal parte que parte com ff. & c. com o direito se-
nhorio della, por preço & cõtia de tantos mil rês,
que de vos recebemos em presença do tabalião,
& testemunhas desta carta: Da qual paga damos
fco, que a vimos receber aos ditos vendedores e
tal moeda. E por tanto nos damos por pagos & sa-
tisfeitos, & nos obrigamos de dar, & pagar a vos
dito ff. & a vossos herdeyros & successores os di-
tos tantos alqueyres de pão em cada hum anno
por tal dia, postos & pagos a nossa custa e tal parte
ou onde vós morardes ao tempo. O qual vos assi
vendemos, com condição que nos vendedores
& nossos successores tenhamos a dita tal couza
bem repartida, de modo que sempre milhore, &
não peore: & que a não possamos vender, trocar,
doar nem enlhear sem licença de vos cõprador,
& vos damos poder pera q̄ por vossa propria auto-
ridade possais tomar a posse dos ditos tantos al-
queyres de pão em cada hũ anno em a dita couza
sem ser mais necessario outro mandad, & auto-
ridade de justiça: & entretanto q̄ a não tomardes
nos constituimos por simples colonos & inquil-
nos vossos da dita pensam em vosso nome: & nos
obrigamos de volos fazer bõs, & de paz, o dito
pão na dita tal couza, sob pena, que não volo fazê-
do assi, de vos pagarmos de alé da sorte principal
outro tanto, com as custas em dobro, & interesse
o que pago ou não, que todavia esta venda valha
pera sempre. Em testemunho do qual outorga-
mos a presente carta, & qual foy feyta, & c.

¶ Venda de bês foreyros com licença
do senhorio.

ditur in contractu li-
cet non penatur .i.
veteris, de contra. &
comit stip. & in l. Si
pactum. ff. de pactis,
& in l. a. C. De pact.
inter empto. & ven.
& doct in l. Qui Ro-
mæ. §. Augerius. ff.
de verb. obl.

Forma dos Contractos.

a Ibi, Como no anno. Annus domini debet poni in scriptura, vt in d. §. Itē os ditos. tit. 59. lib. 1. Ord. & in l. generali de tabu. lib. 10. Bar. in proe. ff. & in aut. vt præponatur no. imper.

b Ibi, Que parte com foão & foão. Confines rei venditæ vel legatæ si omittantur in instr. non viciatur instrumentum seu venditio, si res certa sit & de ea constet Bart. in l. cū pater. §. si. de legat. 2. & in l. demonstratio in. 7. q. ff. de cōd. & demonstr. Bald. in rub. C. de cōtr. emp. etiam si cōfines sint falsi Bar. in l. si quis infundi. ff. deleg. 1.

c Ibi, Por sua propria autoridade. Hoc operatur quod emptor possit propria auctoritate intrare possessionem, quod alias non posset. per. I. Ex stipulatione, & ibi Pau. & Doct. de acquir. posses. de quo vi. Bart. in l. Creditores. C. de pign.

d Ibi, Se cōstituam. Clausula ista, vbi, qd cōstituit se precario nomine possidere operatur translationem possessionis, vt Dd. in l. Quod mto. ff. de acquir. pos.

SAibão quãtos esta carta de veda viré, como no **2** año do nacimēto. &c. aos tãtos dias de tal mes é tal parte, estãdo hi ff. & foã sua mulher, por elles foi dito, q̄ elles vediao & traspassauã a ff. morador em tal parte tal cousa, q̄ tem é tal parte, **b** q̄ parte cõ. ff. & ff. & c. cõ todas suas seruetias, q̄ lhe pertencē, a^{ff} de feito como de direito. A qual lhe vedē por de foro é tantas vidas, de q̄ elles sam a primeira vida, cõ cargo de tãta pensam, q̄ se della paga é tal dia cada anno, a ff. señorio. E isto por preço d̄ tantos mil rēs. & c. o qual differam auer recebido delle cõprador, & se dauão por pagos, & se aparta uão de todo direito, posse & auções q̄ na dita cou sa lhe perteciã, & todo dauão, e cediam nelle cõ prador, & lhe dauão poder q̄ por sua propria autoridade **c** ou como melhor lhe parecesse, podesse tomar posse da tal cousa, sem mais outra ordē nē modo de justiça. E entre tanto q̄ a não tomauão se cõstituhiam **d** por seus simples colonos, & inquilinos: & se obrigauão de lha fazer boa, & de paz, pera o q̄ obrigauã todos seus bēs, sobpena q̄ nam o fazēdo a^{ff}, de lhe pagarē alē do preço principal outro tanto de pena, cõ todas as custas, & interesse: O qual pago ou não q̄ todauia esta carta valha & seia firme. Aparecēdo logo hi o dito ff. señorio & disse q̄ elle daua licēça & cõsentimento á dita venda, & auia por boa, cõ tanto q̄ elle ff. cõprador seia obrigado a lhe pagar a pensam, & cõprir as cõdições do prazo, q̄ os ditos vededores delle tinham. Do q̄ o dito cõprador foy cõtente, & obrigou seus bēs de todo cõprir & aceitar esta veda cõ as ditas cõdições, q̄ foy feita & outorgada no dito lugar, dia & mes, & anno sobredito, &c.

De quo vi. per Bart. in l. Ab emprionem. ff. De pãtis.

Estromento de licença do senhorio
antes da venda.

S Aybam quantos este estromento viré, como
no año &c. aos tantos dias &c. é tal parte em
presença de mi tabalião^a & daste testemunhas ao
diante nomeadas pareceo. ff. morador é tal parte
& disse a. ff. outro si q̄ estaua presente, q̄ elle tinha
delle tal cousa por titulo de prazo, é tantas vidas,
de q̄ era a primeyra, ou segunda, de q̄ lhe pagaua
certa pensam em cada hū anno, & q̄ ora estaua
concertado cō. ff. morador é tal parte, de lhe ven
der a dita tal cousa cō a dita paga de pensam & con
dições de seu foro, por preço de tantos mil rês, &
que por tanto lho notificaua, & lhe requereu, q̄ se
quisesse tomar a dita tal cousa por o tanto q̄ a ro
massé, e não a querêdo lhe desse licença pera fazer
a dita veda, & o pedio por estromêto. E logo o di
to. ff. disse, q̄ não queria tomar a dita cousa por o
tanto, & q̄ lhe daua licença & autoridade, pera q̄ a
podesse veder ao dito. ff. cō tanto q̄ fosse cō a mes
ma paga de pensam, & vidas & cōdições, é seu pra
zo conteudas. E o dito. ff. o pedio a mi tabaliã por
estromêto, & eu lho dey. Testemunhas q̄ a todo
foram presentes. ff. & ff. & eu. ff. tabalião. &c.

a Ibi, Eu foão ta
balião. Nota quod
notarius debet po
nere in instrumento
nomen suū, vt Bal.
in l. 7. C. quando fil.
vel priu. & vi. Bart.
in l. Diuus Traianus
in fi. ff. de test. milit.
Paulus de Castro in
l. Cā antiquitas. C.
De testa. Bal. in tit.
de pace constar. §.
pactis.

Outro estromento de consentimento do
senhorio depois da venda.

S Aibam quãtos este estromêto de cōsentimêto
viré, como eu, ff. morador é tal parte, digo que
porquãto ff. vendeo a vos. ff. q̄ estaes presente tal
cousa q̄ de mi trazia afforada é tantas vidas sem
minha licença & consentimêto. Portanto por al
gũas causas que me a isso mouê, a mi apraz de dar

Forma dos Contractos.

a Ibi, Meu consentimento. Consensus iste debet interuenire in quocunque tempore de iure, vt tenet las. post Doct. in l. Quamdiu ff. de acqui. hered.

b Ibi, Como do prazo que disso tem consta. Cui scripturae emphyteoticæ non creditur, nisi originalis ostendatur vt per Doct. & las. in l. Si quis in aliquo C. de eden. & §. 1. tit. 46. lib. 3. Ord. qd procedit licet tabellio affirmet, & attestetur se vidisse aliquid contentum in scriptura. vt tenet Bar. & alij in le Prædia. ff. de acqui. poss. & Hyppol. in l. Si quis ff. de questio. nu. 15.

c Ibi, Com todo o dreyto & dominio & auções. ista clausula videlicet, quod cedit, & transfertur dominium, & actiones operatur quod empto. habet reuocacionem an se additam possessionem, ita singulariter tenet Bar. in l. Si ager ff. de reuocac.

d Ibi, Obrigomens bês. Quando aliquis obligat bona sua simpliciter, vt hic. si intelligantur bona presentia &

como de feyto dou meu consentimento a dita veda, & a aprouo, assi como se por minha licença & autoridade fora feyta. Com tanto q̄ elle dito ff. comprador seja obrigado a me pagar a pensam, & cõprir as cõdições q̄ me o dito ff. vendedor era obrigado. E o dito ff. comprador, q̄ estaua presente, disse q̄ era disso contente: pera o q̄ todo cõprir & guardar obrigaram seus bês. Em testemunho do qual, &c.

Venda do dreyto senhorio.

Saybam quantos esta carta de veda vire, como eu ff. morador e tal parte, digo q̄ por quanto ff. de mi tẽ afforado em tres vidas, elle a primeyra, & duas depos ella, tal couza, por tanta renda & pensam, q̄ me he obrigado a pagar e cada hũ ano cõ certas cõdições, como do prazo b̄ q̄ disso tẽ cõsta. Por tãto na melhor via & forma q̄ posso, vendo & traspasso deste dia pera sempre a vos ff. q̄ estae presente a dita pensam, q̄ me he obrigado a pagar o dito ff. nas ditas tres vidas, cõ todo dreyto & dominio & auções c̄ q̄ na dita couza tenho, & por qualquer via me pertencer pode, por preço de tantos mil reaes q̄ me destes, & pagastes a feitura desta carta, presente o tabalião & testemunhas della dos quaes me dou por pago & satisfeito, & me aparto de todo dreyto & propriedade & senhorio, & auções q̄ na dita pensam & couza tenho, & ao diãte me possa pertecer, & todo dou & cõcedo a vos o dito ff. deste dia pera sempre: E vos dou poder pera q̄ por vossa autoridade possais tomar posse do sobredito, & e quanto a não tomardes me cõstituo por vosso simple colono & inquilino, & me obrigo d̄ cõ todos meus bês, de vos fazer são e de

paz todo o nesta carta conteudo, sobpena de vos pagar alé da sorte principal outro tanto de pena, cõ as custas & interesse: o qual pague ou não, q̄ todavia esta carta valha. Em testemunho do qual outorguey a presente carta, a qual foy accitada polo dito. ff. cõprador: & foy feita. &c.

futura, vi. text. nota. & ibi Doct. in l. fin. C. quæ rex pign. obligar. poss.

Estromento de posse, q̄ se dá por virtude de venda, sem mandado de justiça.

SAybam quantos este estromêto virem, como no anno do nacimêto. &c. A ostantos dias de tal mes, estando eu tabalião abaixo nomeado em tal herdade ou perrença, cõteuda na carta de vêda a traz escripta, estãdo ahí ff. morador em tal parte, por elle foy dito, q̄ posto q̄ por a dita carta de venda ff. vèdedor este cõstituido por seu simples colono & inquilino da dita tal cousa, q̄ pera mayor abondança & seguridade sua, usando do poder na dita carta de vêda a ella dado, querião tomar por sua autoridade a possessã da dita tal cousa. E fazêdo assi, entrou & tomou por sua pessoa corporalmete a possessam da dita tal cousa, entrãdo dêtro, & tomando terra, & passeandose por ella, & fazêdo outros autos semelhantes, dizendo q̄ tomava a posse da dita tal cousa, sem ao tal tẽpo nenhũa pessoa lho contradizer. Do qual todo segũdo passou, o dito. ff. pedio a mi tabalião lhe desic hum estromento, pera guarda de seu direito. E eu lhe dey o presente: ao qual estauão presentes. q̄ foram testemunhas. ff. & ff. moradores e tal parte & eu foão tabaliã que esto escreui.

a Ibi, O dito. ff. Hoc est necessarium quia instrumentum debet confici ad instantiam vtriusque partis in his, quæ requirunt consensum ambarum partium: alias ad instantiam partis, cuius inter est ut hæc, ut Inno. in cap. de fid. instru. & Bal. in rub. C. de fid. instr. Sed quando actus non dependet ab alicuius voluntate req; autoritas iudicis, alias non valet instrumentum ut Bal. vbi supra, qui ponit exemplum in instrumento natiuitatis alicuius.

Outro estromento por autoridade da justiça.

Formados Contratos.

SAibão quantos este estromêto virê, como no ano. &c. Aos tãtos dias de tal mes é tal lugar, estando hi. ff. Iuyz pareceo. ff. morador é tal parte & apresentou ao dito Iuyz a carta de venda a tras declarada, & disse, q̄ posto caso que ff. vendedor por a dita carta esta constituido por seu simples colono da dita quintã, q̄ pera mayor abastãça q̄ ria tomar della posse: & pedio & requereo ao dito Iuyz lha mandasse dar. E visto pelo dito Iuyz a dita carta de veda, mandou q̄ eu tabalião com o meyrinho da dita villa lhe fossemos dar a posse da quintaã conteuda na dita veda. Em cóprimêto do qual eu escriuão com o dito meyrinho. ff. fomos á dita quintaã, & demos a posse della ao dito. ff. metendoo, & apoderandoo nas casas, e assento da dita quintaã, & elle a tomou por pedra & terra, & entrando & passeandose pelas casas & assento da dita quintaã, & fazendo outros autos semelhantes, sem neahũa pessoa^b lho contradizer: pelo qual lhe ouemos por dada posse della. Do q̄ todo elle. ff. pedio a mi o dito escriuão lhe desse hum estromento, & lhe dey o presente. Testemunhas que foram presentes. ff. & ff. &c.

¶ Arrendamento.

SAibão quãtos este arrendamêto virê, como eu ff. morador é tal parte arrendo a vos. ff. morador é tal parte, q̄ estais presente, tal coisa q̄ eu tenho é tal parte, q̄ parte cõ. ff. & ff. A qual vos arrendo por tantos annos, q̄ corrê, & se contarão de tal dia é diante, por preço, & cõtia de tantos mil rês em cada hũ anno, pagos é tal parte por tal dia: e me obrigo cõ minha pessoa & bês, a vos fazer bõ & de paz este arrendamêto. E pera segurãça disso

a Ibi, Mandou.
Nota, quod iste iustus iudicis spirat biennio, vt in l. fin. C. de bon. autor. iud. poss. & Bar. in l. Prætor. §. si. ff. eo. tit. & in l. si finito. §. penul. ff. de dan. in fec. & ibi Ang. & Bal.

b Ibi, Sem neahũa pessoa, lho contradizer. Nota, qd si tempore date possessionis inueniatur contradictor, non potest acquiri, nec dari possessio, nisi per executorē. vt hic ita Innoc. in c. Cum de concess. præben. & Guid. q. 17.

vos obrigo & hypoteco^a por especial & expressa hypotheca a mesma cousa conteuda neste arrendamêto. E eu o dito, ff. me obrigo de dar & pagar a vos dito, ff. aos termos^b acima declarados em a dita tal parte o dito preço deste arrendamêto, posto à minha propria custa, sopena de vos pagar toda a perda, dano e interesse q̄ nisso vos for: o qual pago ou não q̄ todavia este arrendamêto valha e se, a firme, pera o q̄ obrigo todos meus bês auidos & por auer. Em testemunho do qual outorgamos a presente escriptura. A qual foy aceita da por ambas as partes, & foy feyta & outorgada, &c.

¶ Traspassaçam de arrendamento.

S Aybam quantos este cõtracto de traspassaçam virem que no anno. &c. em tal parte pareceo .ff. morador em tal parte, & disse q̄ por quanto elle tinha arrendado de .ff. tal cousa por tanto tẽpo, que se começa de tal dia, por preço de tantos mil reaes, segundo mais largamẽte se conteem no contracto do dito arrendamento, q̄ passou ante, ff. Tabalião, pelo qual disse, que elle cedia & traspassava em .ff. morador em tal parte que presente estaua, o dito arrendamento, polo tempo & preço de tan os mil reaes em q̄ o tem arrendado. E o dito .ff. que presente estaua disse que recebia a dita traspassaçam, da maneyra q̄ dito he: & se obrigo de pagar elle ff. arredador o dito preço conteudo no dito arrendamêto, ao tempo, & no lugar nelle declarado segundo o dito .ff. está obrigo. E de tirar a paz & a saluo ao dito .ff. sem danno nem custa algũa. E que sendo caso que o dito .ff. por a dita causa seja demãdo, ou pague cousa algũa, q̄ elle se obrigaua de

a Ibi, Obrigo, & hypotheco. Claufula ista est utilis & quando reperitur in isto contractu emptor tenetur, stare colono, vt tenent singulariter Doct. in l. Emptoré. C. locat. & §. i. tit. 39. & an idem fit in obligatione generali vid. Bar. in l. Emptorem C. locat.

b Ibi, Aos termos &c. Nota, quod si non aponatur terminus debet solui in fine anni glos. & Flo. in l. Defuncta. ff. de usufruct. & glo. in l. Quero. §. inter. ff. locat. Bart. in l. 1. ff. de migra. nisi consuetudo sit in contrarium. Doctor. Et Bar. in l. AEdem. C. locat.

Forma dos Contractos.

lhe pagar todo com todas as custas & interesse, o que pago ou não, que todavia esta escriptura valha. Pera o que hum & outro obrigaram seus bês, & hum & outro aceitaram este contracto, q̄ foy feyto & outorgado. &c.

¶ Contracto de Soldada.

Saybam quantos este contracto viré, como eu ff. morador em tal parte, digo que eu me ponho á soldada cōvos. ff. q̄ estaes preséte, por tãtos annos, q̄ começarão por tal dia, pera q̄ vos firua o dito tēpo em todo o q̄ me mandardes, & honesto & possivel seja. E vos o dito. ff. me aueis de dar de comer & beber, vestir, & calçar, & cama é q̄ durma, e vida razoada, & tantos cruzados de soldada é cada hū anno por tal dia. &c. E prometo & me obrigo de vos servir todos os ditos annos, & ate não seré acabados me não irey de vossa casa, & seruiço, sopena de perder o seruiço, & vos tornar a servir o dito tēpo^b de graça, & mais de vos pagar de pena & interesse tãtos cruzados: A qual paga ou não q̄ todavia esta escriptura valha. E eu ff. me obrigo de pagar a voso dito. ff. o dito preço ao dia: & de vos manter no dito tēpo como dito he, sobpena de vos pagar a dita soldada por inteiro, & mais de lhe pagar todo o dano, & interesse que nisso lhe for: O que pago ou não q̄ todavia esta escriptura valha: pera o qual todo cóprir obrigamos nossas pessoas & bês. Em testemunho do qual outorgamos a presente escriptura, a qual foy aceitaada por ambas as partes, & foy feita. &c.

¶ Contracto de Aprendiz.

Saybam quãtos este cōttato viré, como no ano do nacimēto, &c. aos tantos dias de tal mes, é

a Ibi, De comer &c. Et an famulo in firmo debet dominus prestare expensas, & medicinas, vi. Bar. in l. Cum dotē §. Siue autem sent. ff. sol. mat. Et an talis famulus infirmus debet habere salariū pro tempore infirmitatis, vi. Bar. in l. Opere. ff. de usufr. leg. & Flo. in l. Arboribus. §. De illo ff. de usufr. & Bal. in l. si. C. De cond. infer.

b Ibi, De vos tornar a servir o dito tempo. Hoc deducitur ex. §. 1. tit. 2. lib. 4. Ord.

tal parte é presença de mi tabalião & das testemu-
nhas abaixo nomeadas, pareceo. ff. morador é tal
parte homẽ solteyro, & disse q̃ lhe aprazia, como
de feito aprouue de se por & assêtar cõ. ff. alfaiate
ou çapateiro, q̃ presente estaua por aprêdiz do di-
ta officio, por tantos anos, q̃ se cõtaram de tal dia
pera q̃ todo o dito tẽpo elle ff. sirua ao dito foaõ
em todo o q̃ lhe mandar, q̃ seja honesto & possi-
uel de fazer. E o diro. ff. se obrigou de ensinar ao
dito officio, & de o dar ensinado em o dito tẽpo
& de lhe dar de comer & vestir & calçar, & cama
em q̃ durma, & vida rezoada, & que o nã deitarã
fora de sua casa durante o dito tempo: & que em
fim do tal tẽpo lhe darã vestido de nouo .s. pe-
lote, capa calças, segundo se costuma dar aos se-
melhantes aprendizes: Pera o que assi comprir o
dito. ff. & ff. differam que obligauam todos seus
bês, & prometiam de nã irem nem virem con-
tra esta escriptura, sobpena de qualquer que o cõ-
trayro fizer, pagar tantos cruzados, cõ toda a per-
da & interesse: o que pago ou nã, todauia esta es-
criptura valha. Em testemunho do qual outorga-
ram a presente, q̃ foy aceitaada por ambas as par-
tes: & foy feyta. &c.

¶ Contracto do procurador & mordomo.

S Aybam quãtos esta escriptura virẽ, como. ff. mo-
rador é tal parte, digo q̃ por quãto. ff. morador
em tal parte me deu poder pera q̃ seja seu procu-
rador, ou mordomo, & tenha carregõ de arrecada-
dar suas rēdas, que tem em tal parte cõ poder de
demandar & receber. Por tanto por esta presen-
te me obrigo que em o dito carregõ & officio de
procurador & mordomo do dito .ff. farey todo

a Ibi, Que seja honesto & possiuel. Hoc penitur quia famulus non tenetur seruire ad impossibilia, vt tenet Bald. & Ange. in l. Titius, §. fin. ff. de excusat. tut.

b Ibi, Vestido de nouo. Famulus vestiendus à domino quo tempore debet vestiri, vi. Bar. in l. i. C. De vest. mul. lib. 12. Et quanti prætij debet habere vestē, vi. Bar. in l. Fortissimus, cod. tit.

c Ibi, De arrecadar suas reudas. Nota, quod iste procurator ad exigendum repetit sumptus per eam factos in exigendo, vt Bal. in l. i. C. mand. Et etiam sumptus factos in negocijs, vt in l. Idē quod. §. Idem labeo. ff. man. Et potest retinere instrumenta causæ procs. Bar. in l. Quæ omnia. §. plane. ff. de procur.

o q̄bõ & fiel, & diligente procurador, ou mordomo he obrigado fazer. E q̄ darey boa conta cõ pago, sem engano nê cautela algũa ao dito, ff. de todo o dinheiro, rēdas e outra qualq̄r coula q̄ doje em diante receber, cada & quando, & é qualquer tempo q̄ elle quiser. Pera o q̄ obrigo minha pessoa cõ todos meus bēs. Em testemunho do qual outorguey a presente escriptura, q̄ foy accitada per o dito, ff. q̄ estaua presente, & foy feyta, &c.

¶ Contracto de fretamento.

SAybam quãtos este estromēto de fretamēto virē, como no año, &c. a ostantos dias de tal mes, é tal parte pareceo ff. morador é tal parte, mestre^a ou seño no da nao chamada, &c. E por o dito mestre foy dito, q̄ fretaua como defeito fretou adita nao a ff. q̄ presente estaua pera q̄ no año presēte de tal porto õde está a dita nao ancorada atet tal tēpo, partir tēpo auēdo, & tēpo não perdēdo^b pera a ilha da madeira carregado de açucar & dahi pera tal parte, & na dita ilha darã demora pera se ahi carregar a dita nao, do dia q̄ chegar a tãtos dias: na qual demora lhe darã o dito, ff. a dita nao carregada, & não lha dãdo, q̄ lhe pague o dito frete de vazio, & elle mestre fique scapote. E dãdolha partirã^c logo cõ o primeyro tēpo, e virã ter a tal parte buscar frota, & a seguitam, & não a achando, se irá ou esperará por ella: & elle, ff. se obrigou de dar do dito frete por tonelada tãto, do dia q̄ chegar ao dito porto a tãtos dias: & a tonelada sera de tãto por tonelada. E se o dito, ff. mercador quiser carregar retorno, q̄ a carregue é tãtos dias depois da chegada, e lhe darã tãto por elle, e não o carregãdo no dito termo q̄ fique esca-

a Ibi, Mestre, &c.
An magister iste teneatur ex facto nauitæ quando delinquit in nau. vi. Bart. in l. Deber. ff. nūt. camp. & stab.

b Ibi Tempo não perdendo. Et quo tēpore sit permiffa, vel prohibita ista nauigatio. vi. l. Quoties. C. De naufra. lib. 10 & ibi Bar. glos. in l. prohibita. C. de mil. v. astibus lib. 12. & gl. in l. Qui perēptorio, De rei vend.

c Ibi, Partira, &c.
Et an magister nauigans per loca insolita, vel periculosa teneatur de pericull. vi. Sal. in l. 2. C. De nau. feno & Bal. in l. 3. C. eodem titul.

p ole.&c. E o dito mestre darã a dita nao estã que dequilha & costado, bẽ veleada & aparelhada cõ seu banel esquipado. E elle .ff. mercador pagará suas aualias costumadas, que sam carafetar a cuberta, & dar ceuo pera a nao, & pagar os pilotos. E se obrigaram de todo cõprir, sobpena de rãtos cruzados pera a parte tente & guardãte, & de lhe pagar todo o interesse que nisso receber. O que pago ou não, q̃ todavia este contracto valha: pera o qual obrigaram todos seus bẽs, & aceitarã este contracto, q̃ foy feito, &c.

¶ Doaçam.

S Aybam quantos esta escriptura de doação vitem, como eu, .ff. morador em tal parte, digo q̃ por quanto eu sou em muyta obrigação a vos .ff. morador em tal parte, por muytas boas obras^a q̃ de vos recebi, por tanto em pago do sobredito, & por outras muytas causas & respeito que me a isso mouem, vos faço doação pura & perfeita de todos quaelquer bẽs & auções, & outras quaelqr coulas que me pertencem, & herdey por morte de foão meu pay defuncto, nos bes & herãça que por sua morte ficaram: & vos dou todo meu poder, pera que vos mesmo como procurador em vossa caua^b propria possais pedir & receber, & demandar em iuyzo & fora delle todos os ditos bẽs que me pertencem herdar na dita herança, & vos cedo & traspasso todo direito, voz & auções que nos ditos bẽs & herãça tenho, & me possa pertencer: & vos dou poder pera que por vossa autoridade possais tomar a posse dos ditos bẽes, sem outro modo nem autoridade de justiça: & entretanto que a não tomardes me constituyo

^a Ibi, Por muytas boas obras. Clausula ista pro merito posita in instrumento an probet merita preces. ff. vi Bart. in l. Si forte ff. de const. pecul. de quo vi. Bar. in l. per diuersas in 4. q. col. 2. C. mand & in l. Si donatione. C. decola.

^b Ibi, Como procurador em vossa caua. De ista clausula, & quae importat verba ista quae sunt utilia, vi. per glot. & Bart. in l. Si quis in rem ff. de proc. & in l. Qui stipendia ff. de procu. & in l. Plaque. ff. famil. h. re. & Bald. in l. fin. quãdo fisci. vel pub.

Forma dos Contratos.

por vosso simples colono, & inquilino dos ditos bēspira o q̄ assi cōprir, obrigo minha pessoa com todos meus bēs, moueis, & de rayz, auidos, & por auer. Em testemunho do qual outorguey a presente escriptura, a qual eu tabalião como pessoa publica, estipulãte accitey^a em nome do dito .ff. por estar absente. E foy feita, &c.

¶ Contrato de doação de dote.

SAybam quantos este contrato de dote virē, como eu .ff. morador em tal parte, cō .ff. minha mulher, ambos presentes & outorgantes, dizemos, que por quanto a seruiço de Deos nosso Senhor está assentado, que vos .ff. q̄ presente estais, caseis segūdo preceito da madre sancta igreja, com .ff. nossa filha: por tanto por esta presente vos prometemos, & nos obrigamos de vos dar & pagar em dote & casamento com a dita .ff. nossa filha, tantos mil r̄s, o tantos delles em dinheiro, & o restante em enxoual & bēs que o valhã, aualiados por duas pessoas q̄ o entēdam, nomeadas hũa por vossa parte, & outra por a nossa, cō juramento^b, que façam o dito aualiamento bē & fielmente. O qual dote & casamento vos daremos de tal dia que vem a hum anno, ou a tal tēpo, posto em tal parte a a nossa propria custa, sobpena de vos pagaremos todo o dāno & interesse que nisso vos for: o qual pago ou não que todavia esta escriptura valha. Pera o que obrigamos nossas pessoas & bēs, & renunciãmos todas & quaesquer leys, & ordenaçōes, & priuilegios, & defensoēs q̄ em nosso fauor sejam & podem ser, & a ley q̄ diz, que nenhũ pode renunciar o dreyto^c q̄ não sabe que lhe pertēce. Em testemunho do qual ou-

^a Ibi, Aceytey, An donatio facta ab fenti valeat vi. Bar. in .l. Absenti .ff. de donat.

^b Ibi, Com juramento. Hoc est superabundās, quia licet in scriptura hoc non dicatur, tale a vitiatōres, & taxatōres, vi. Bar. & Di. in .l. Theopompus, ff. de dot. preleg.

^c Ibi, O dreyto que não sabe. Nota, quod renunciãns iura non extēditur ad ignorata Bal. in au. th. Qui semel. 3. col. C. de prob. & in .l. Mater decedens .ff. de inno. test. de quo vi. ple. per Bar. in .l. Siquis in conferibēdo C. de pact.

torgamos a presente escriptura, a qual foy aceita-
da por o dito ff. que estaua presente: & foy feyta e
tal parte aos tantos dias. &c.

¶ Contracto de companhia, quando ambos
poem o dinheyro.

Saybam quantoseste contracto viré, como no
anno do nascimento. &c. aos tantos dias de tal
mes, em tal parte, em presença de mi tabalião &
das testemunhas a bayxo nomeadas, se concerta-
ram. ff. de hũa parte, & ff da outra^a na maneira se-
guinte, q̃ o dito ff. deu & entregou ao dito ff. tan-
tos mil reaes da moeda corrente de seis ceytys o
real: & o dito ff. os recebeu em presença de mi ta-
balião & das ditas testemunhas, & se obrigou de
pór com elles e tracto outros tantos mil reaes, &
mais a industria & trabalho de sua pessoa, & de
tratar & grangear & cõprar & vender com elle o
mais proueitoso que poder, de oje em dia a tan-
tos annos, de companhia pola perda & ganhãça
& de fazer polos acrescentar, o q̃ faria se seus pro-
prios fossem. E se obrigou que passado o dito tẽ-
po tornaria ao dito ff. os ditos tantos mil reaes q̃
ora lhe dá, com mais ametade da ganhãça que
com o dito dinheyro ouuer, com juramento que
pera isso fará, dando lhe alem disso conta por li-
uro de quem comprou, & a quẽ vendeo. E se ou-
uer perda, o q̃ Deos não queira, que ametade da
perda seja obrigado a pagarlha o dito ff. pera o q̃
assi comprar & guardar obrigãram suas pessoas cõ
todos seus bês, & hũ & outro o acceytãram & ou-
torgaram a presente, &c.

¶ Contracto de companhia, quando hũ põe
o dinheyro, & outro o trabalho.

a Ibi, Foão de hũa
parte, & ff da outra
Nota, quod se ipta-
ra potest fieri perso-
na, vt notatur in plu-
rimis contractibus
supradictis, & per
verba tertie perso-
nae, vt hic, & vt tenet
Balau. i. quoniam mi-
litat. de test. mil. &
in c. .9. Notandum
quod feud. &c.

Forma dos Contractos.

a Ibi, Foão de hũa parte, x. ff. da outra Nota, quod scriptura potest fieri per verba primæ personæ, vt notatur in plurimis contracti, & per verba tertie personæ vt hic, & vt tenet Bald. in l. qui non militat, de test. mil. & in c. 1. §. Notandum. qui feud. dar. poss. Bal. in l. prædia de acqui. poss. & in l. Post dotem. ff. sol. mar.

b Ibi, A paguem de permeyo. Et an so metas potest contra here, quod capitale sit saluum, vi. Paul. in consi. 334. incip. vi so instrumento prædicto, & consi. 335. & Bal. in l. 1. C. proso. 9. q. Et Bart. in l. Si vnus. ff. co. tit.

c Ibi, Os ditos tãtos mil reaes de principal. Et nota, quod quando reperitur solum capitale saluum non debet diuidi, sed est præcipuũ domini, vt Bal. 1. l. 1. 2. q. C. Pro loc.

d Ibi, E pelo que jurar. Hoc ponitur quia interessẽ hoc potest probare solo iuramento partis, vt tenet singulariter Bal. in l. 1. C. de sententijs quæ pro eo, quod iate. profer.

Saybam quantos este contracto virem, como no anno, & c. aos tãtos dias de tal mes em tal lugar em presença de mi tabalião & das testemunhas a baixo nomeadas, parecco. ff. de hũa parte & ff. da outra, a & se concertarão e esta maneyra. Que o dito. ff. deu e outorgou ao dito. ff. tãtos mil reaes em minha presença & das testemunhas: os quaes recebeo pera tratar, cõprar & vèder, de oje em dia, da feitura desta ate tal tẽpo, pondo o dito ff. seu trabalho & industria, & boa diligencia pera os acrecetar, como se seus proprios fossẽ. E todo o q̃ com elles ganhar & acquerir o partam pelo meyo tanto hum como outro. E se, o que Deos não queira, ouuer perda no dito trato, a paguẽ b de per meyo. E o dito. ff. se obrigou de trazer o dito dinheyro no dito trato, não o leuando, nẽ mettendo em reynos nem e lugares prohibidos: & q̃ outro si pagarã a S. A. & a outros quaesquer seõres todos os dereitos q̃ se deuerem. E não o fazẽdo assi, & por sua causa ou culpa, o dito dinheyro ou mercadoria se perder, ou nella vier algũ dãno que elle seja obrigado a todo pagar. E se obrigou mais, de ao dito tempo tornar ao dito foão os ditos tantos mil reaes de principal c, & mais de lhe dar conta com juramento à vista de dous mercadores quaes elle quiser, que saybam do dito tracto, do que com elles tiuer ganhado, ou perdido e o dito tempo: & de lhe pagar todo cõ a dita ganhança, se a hi ouuer, & se ouuer perda, feyta conta, q̃ o dito. ff. pague a metade: E não dando a dita conta ao dito tẽpo, segundo dito he, & não pagando, que o dito. ff. o possa demandar pelo dito principal, & por o que jurar d que podia auer

de ganhança em o dito tempo. Pera o qual todo
 assi cūprir & guardar, obrigaram todos seus beês
 & outorgaram a presente escriptura, a qual foy
 por hũa parte & outra aceirada. E foi feita, &c.

Contrato de descambo.

SAibam quantos este cōtrato de descambo
 virem, como no anno, &c. aos tantos dias de
 tal mes, em tal parte, em presença de mitabaliã
 & das testemunhas abaixo nomeadas, pareceo
 .ff. de hũa parte, & foão da outra, & disserão que
 elles estauão concertados de trocar, como de fei-
 to trocaram na maneira seguinte, que o dito .ff.
 deu ao dito .ff. tal cousa que disse q̄ tinha em tal
 parte, q̄ parte com .ff. & .ff. cō todas suas seruêtiã.
 E o dito .ff. lhe deu por a dita tal cousa, tal cousa
 que disse q̄ tinha em tal parte, cō mais tantos mil
 milrs: os quaes o dito .ff. disse q̄ tinha recebidos
 antes da feitura desta escriptura, & se deu delles
 por entregue. E disseram os ditos .ff. & .ff. que de-
 sistiam cada hũ de todo o direito & auções q̄ nas
 ditas pertêças que assi dauam tinham, & o cediã
 hũ ao outro, & outro ao outro, & dauam poder hũ
 ao outro pera que podesse tomar a posse cada hũ
 de sua pertença que assi trocauã, sem mais outro
 mandado nẽ autoridade de justiça. E entretanto
 que cada hũ delles a não tomasse se constituam
 por simplez colonos & inquilinos, o hũ do outro
 de cada hũa das ditas pertenças. E se obrigaram
 com suas pessoas & beês de fazerem boas^b, & de
 paz as ditas pertenças que assi dauão hũ ao outro,
 sob pena que qualq̄r que assi o não fizer pagar à
 parte tantos cruzados de pena, cō todas as custas
 & interesse. o que pago ou não, que toda via esta

^a Ibi, De cambio;
 In quib^{us} differat iste
 contractus permu-
 tationis à venditio-
 ne vi. Bart. in l. & .r.
 C. de rerum permu.
 & glos. & Bar. in l. r.
 ff. eodem tit.

^b Ibi, De fazerem
 boas. Nota, quod in
 isto contractu habet
 locum euictio. l. Si
 permutacionis & ibi
 Bald. C. de euictio.
 not. in l. r. in prim.
 & ibi Bart. ff. de rer.
 permut. Et tenetur,
 permutans de vitio
 rei, vt Bar. in l. r. ff.
 de rer. permut. quod
 est verum actione re-
 hibitoria, vt l. Scien-
 dum §. deinde. ff. e-
 dilic. & dect.

Forma dos Contratos.

escriptura valha, Em testemunho do qual &c. outorgaram a presente escriptura. A qual foi aceita por ambas as partes, &c. & foy feita.

¶ Renunciação da herança q̄ da mãy esperada herdar, q̄ faz hũ herdeiro a outro.

a Cedo, & renuncio. Nota quod in cessione seu venditio. hereditatis habet is in quem cessione facta est actiones utiles contra possessores siue man lato credentis, ut est glo. & sibi doctor in l. Si agatur. ff. de rei vendic.

b Ibi, Digo que confinto. Hoc est de substantia istius contractus, alias non valeret, ut est tex. in l. si. C. de pact. de quo vi, ibi per Doct.

S Aybam quantos esta renunciaçã virẽ, como eu. ff. morador em tal parte, digo q̄ polhando como vos. ff. q̄ esta presente sois minha irmaã, & q̄ tendes necessidade de mais do que tendes. E porq̄ outro si vos possais casar mais honestamente, & porq̄ outro si vos possais casar mais hõradamente, & por outras causas q̄ me a isso mouẽ. Por a presente em a melhor via & forma q̄ posso cedo & renuncio a em vos a dita minha irmaã, os beês & herança, & legitima q̄ me pertence, & pode pertencer por morte de minha senhora mãy q̄ndo Deos a levar desta vida, ou antes, ou depois ou em qualq̄r tempo que seja, pera q̄ todo ello o ajais pera vos mesma. E desde agora me desisto & aparto da dita herança & legitima, & de todo dereço & aução q̄ nisso me possa pertencer. E se necessario he me cõstituo por simplez colono & inquilino da dita legitima em vosso nome, entre tanto q̄ nella não for desempossada. E por mór segurança peço por merce a dita minha snora mãy que esta presente, que cõfinta & aja por bõa esta doação & renunciaçã. E eu a dita. ff. q̄ presente estou ao q̄ dito he, digo q̄ confinto, & ey por bõa esta renunciação em todo, segũdo & como nelle se contẽ; & nos obrigamos ambos de nũca irmos contra ella em parte, nẽ em todo, sobpena de pagar que o contrario fizer mil cruzados de pena.

à dita ff. a qual paga ou não, que esta escriptura valha Pera o q̄ obrigamos nossas pessoas & beês Em testemunho do qual outorgamos a presente escriptura, a qual foy aceita da pola dita foaã que estaua presente, & foy feita, & c.

¶ Renunciaçam da herança q̄ faz a filha que se mete freira, ao pay.

S Aybã quantos esta escriptura virẽ, como eu ff. filha de ff. & foã sua molher, digo q̄ por ser uir a Deos nosso S. minha vontade he de ser freira: & porq̄ pera este meu proposito não he necessario q̄ tenha nẽ leue muytos beês, & por ser obrigada de hõrar ao dito meu pay, & não hã pessoa a q̄ mais justamete possa deixar meus bês q̄ a elle para sustentamento de sua pessoa & hõra. E porq̄ o dito meu pay a pera meu dote no dito mosteiro me quer dar de seus proprios beês, tantos mil rs, cõ o qual dote a abbadessa & freiras de tal mosteiro se contẽram de me receber no dito mosteiro. Por tanto por esta presente em a melhor via & forma q̄ posso, faço renũciaçã & deixaçã ao dito meu pay, de todos & quaesq̄r bês & heranças q̄ me podẽ pertẽcer, assi por ser sua filha legitima herdeira, como de outras quaesq̄r legitimas & suprimmentos dellas, q̄ por qualquer via me pertençam ao presente, ou ao diãte, ou ao tẽpo da morte, do dito meu pay, & lhe cedo & trespasso pera elle & seus socelhores os ditos meus bês & heranças, & direito & auções. E em final de entrega de posse do sobredito, faço entrega desta escriptura ao dito meu pay: & desde agora renũcio a locessam futura delle, por o dito dote q̄ assi he de dar cõ mi go ao dito mosteiro: cõ o qual me ei por cõtente

a E porque o dito meu pay, pera meu.

Et an quando reuocatio successiois est facta causa dotis cum qua filia renuncians dicit se esse cõtẽram, valeat vi. per Dom. de fan. Gem. in c. quannus pactum de p. & in 6. & Pal. in l. Liberti. de bonis li. in. 8. col. & 4. Bar. in l. iustitiam. f. Si liberti. ff. eod. ti.

b Ibi, Per tanto por esta presente.

Formam instrumẽti dictarum renunciationũ. vi. per Spec. in tit. de pactis. §. 2. in 1. col.

c Ibi, Ao tẽpo da morte. Et an renuncatio successiois, de qua his similibet intelligatur, tã ab intestato, quam ex testamento, aut ab intestamento modo vi. Bar. in l. Pactũ. in c. de colla. & lo. de Imolan. c. Quannus de pact. in. 4.

d Ibi, Entrega desta escriptura Per ista ciuululam transferatur possessio. de quo vi. text. & D. in. l. h. C. de don.

Forma dos Contractos,

Ibi, De pagar tantos cruzados. Nota, quod li. et renunciatio. futura successio- nis non valeat nisi apponatur iuramentum vt no. in d. e. quamuis pactum, ta- men appositio poenae valet, vt in. §. fin. ti- tu. 44. lib. 3. Ord.

da dita minha legitima, ainda q̄ a tal legitima se- ja em mor quãtidade. E quero q̄ o dito meu pay possa testar, & fazer da dita minha legitima tudo o que quizer, assi como se eu fosse falecida desta vida antes da morte do dito meu pay: & me obri- go de cumprir & guardar todo o cõteudo nesta escriptura, & de a não reuogar, nẽ ir contra ella por nenhũa via, sob pena q̄ fazendo o contrairo pagar tantos^o cruzados de pena ao dito meu pay a qual paga ou não, q̄ todavia esta escriptura va- lha, & seja firme, pa o qual obrigo minha pessoa cõ todos meus bẽs. Em testemunho do q̄l outor- guey a presente escriptura, a qual foi aceita da por o dito. ff. q̄ estaua presente, & foi feita, & c.

b. Ibi, Estãdo hi foãã Abbadesa, & ff. & ff. Et an in isto ca- su requiratur, quod exprimantur nomi- na istarum, & an suf- ficiat d. cere conuen- tum per nomen col- lectiuũ vid. o nino Bart. in l. i. ff. de alb. feri. & Bal. in l. i. C. de mag. conuent. & Abb. in c. quanto, de his que sũt à prel.

¶ Promessa do dote do pay ao mosteiro,
& aprovaçã do mosteiro da renũciaçã.

S Aybãõ quãtos esta escriptura virẽ, como no anno, & c. aos tantos dias de tal mes, em tal mosteiro, estãdo hi foãã abbadesa^b, & ff. & ff. & ff. freiras professas do dito mosteiro, todas jũtas em cabido, segundo he costume, de hũa parte, & da outra parte. ff. morador em tal lugar: por o di- to. ff. foi dito q̄ por quanto a seruiço de Deos nos- so seõnor, estaua assentado cõ a dita seõnora Abba- dessa & freiras do dito mosteiro q̄ recebam por freira professa no dito mosteiro a. ff. filha do di- o. ff. & que elle lhe dee pera seu dote tantos mil- s, & mais seu enxoual & vestidos, segundo se co- mma dar a semelhantes pessoas. E que por isso a. ff. sua filha renũciasse, como renunciou a le- gitima que por sua morte, ou por outra qualquer lhe pertencese, ou podesse pertencer. E por tã

to disse o dito ff. q̄ elle se obrigaua de dar ao dito mosteiro & freiras, & conuento delle, os ditos tantos milrs, ao tempo que fizer profissam á dita ff. sua filha, cō o dito enxoual, & c. E a dita seõora abbadesa & Conuento que aceitauam o dito do te, & se contentaram com elle, & consentiam, & aprouauam^a, & auiam por boa a dita escriptura de renunciaçam & deixaçam, em todo, & como nella se contẽ. A qual lhe foy mostrada & lida por mi tabaliam: & differam q̄ se necessario era a faziam & outorgauã de nouo, pelo q̄ a ellas, & ao dito seu mosteiro pertẽcia, & desestiam, & se apartauam de todo direito & auções q̄ nos ditos bẽs tinham, & ao diante lhe podesse pertẽcer por rezãõ da dita ff. freira ser professa no dito mosteiro: & todo cediam em o dito ff. seu pay, & se obrigaram de nunca irem contra esta escriptura em parte, nem em todo, sob pena de pagarẽ pera a parte mil cruzados a qual paga ou nãõ, q̄ todavia esta escriptura valha. Pera o q̄ obrigará os bẽs & rãdas do dito mosteiro, e assi outorgaram & aceitaram hũ & muitos & foi feita, & outorgada, & c.

¶ Testamento aberto:

EM nome de Deos, amen. Saibã quantos este estor mẽto virẽ, como eu ff. estando em meu bom siso, juyzo & entendimẽto, temendo me da morte, que he cousa natural, & desejanõdo por minha alma em carreira de saluaçãõ, crendo, como verdadeiramente creio na sancta Trindade, & em tudo aquilo que hũbõ Chrisão deue crer, tomando por minha auogada a virgẽ nossa Senhora. Faço este meu testamẽto^b na forma seguinte. Primeiramente encomendo mi-

a Ibi, E aprouaõ
De ista ratificatione
vi. per Abb. & alios
quos allegat in c. 1.
de his quæ fiunt à
præl. & c.

b Ibi, Testamen-
to. Not. quod in isto
testamento requirun-
tur 4. testis, vt in. §.
1. tit. 75. lib. 4. Fallit
in testamento, inter
liberos: quia duo suf-
ficiunt, vt in Auth.
hoc inter eo. tit. de
test. & etiam sine te-
stibus: si sit scriptum
manu patris, vt in
Auth. Quod sine eo
tit. Bal. in l. fin. C. de
fid. cõm. Idem quan-
do est ad piã causam
vt in c. Cum esses.
de test. & Bart. in l.
1. de facile. Idem si
fiat in peregrinatio-
ne vt Ang. in Auth.
homines C. coram.
de succes. & Paul. in
l. Nutritoribus. C.
eo. Idem tempore
pestis, vel in carceri-
bus, vt Doct. in l. fi.
C. de test. Idem si fiat
coram iudice, vel p̄
cipe. vt bal. in l. Pa-
ta nouis. C. de pact.
& in l. Testium. C.
de testi.

Forma dos Contratos

nha alma a nosso Sñor Iesu Christo, q̄ a criou & remio polo seu precioso sangue, & mando q̄ quando for a vontade de Deos leuar-me da presente vida, q̄ meu corpo seja sepultado e tal igreja, &c. Escreuer-se ha aqui successiuamente todo o q̄ mandar, & depois dirá.) E pera cōprir os legados & cousas pias aqui declaradas, deixo por meus testamenteiros a. ff. & ff. aos quaes & cada hũ delles em solido dou cōprido poder, q̄ em tal caso se elles quiserem tomã & vendã dos meus bẽs os q̄ fore mister, & do preço q̄ por elles ouuerẽ cumprã & paguẽ os legados & cousas pias q̄ aqui mado q̄ se fação, E cōprindo o q̄ dito he, & neste testamento se contẽ em o remanecete de todos meus bẽs, deixo & instituo por meus herdeiros, a. ff. & ff. pera q̄ os ajam & herdẽ: & reuogo & anullo, & dou por nenhũs^a quaesq̄r outros testamentos & codicillos q̄ antes desta eutinha feitos por palavra, ou por escripto, ou em q̄lq̄r maneira, pa que não valha, taluo este q̄ agora faço, o qual quero q̄ valha por meu testamento, se assi pode valer, ou por meu codicillo, ou por a via que de direito milhor pode valer, porq̄ esta he minha derradeira vontade. Em testemunho do qual, &c.

^a Ibi. E dou por nenhũs, Formã qua quis testamentũ facere potest, quod sit difficilis reuocandi. vi. per Ias in l. Si mihi & tibi. §. n. legatis, de leg. 1. nu. 11.

Estormento de aprouaçam de testamento cerrado.

^b Ibi, Em seu bom ffo, Si tabellio in testamento diceret. Tantas sane mēris, vtrũ hoc probet. vi. Bal. & Imo. & Din. in l. ff. de test. & Bald. in l. i. col. 1. C. de conf. & Sal. in l. Furiosa. C. qui test. facere possunt.

S Aybam quantos este estormẽto da aprouaçã virẽ, como no anno, &c. aos tantos dias de tal mes, em tal lugar, nas casas da morada de. ff. estã do elle hi, & ao que parecia em seu bẽficio^o juyzo & entendimẽto: & apresentou a mi tabahão esta escriptura, & folhas de papel cerradas & coleitas,

em o qual disse q̄ estaua escripto & ordenado seu testamêto, & que o que estaua escripto nas ditas folhas outorgaua, & outorgou por seu testamêto, & como tal disse que fosse guardado & cõprido. E mandaua que não fosse aberto nê lido, nem publicado ate tanto que Deos nosso señor o leuasse desta vida presente. E disse que reuogaua outros quaesquer testamêtos & codicillos que antes deste tenha feitos, em qualquer maneira & forma que sejam, pera que não valham, saluo este q̄ dentro das ditas folhas está escripto, o qual mandou q̄ valha por seu testamêto^a, ou por seu codicillo ou por aquella via que de direito mais pode & deue valer, porque todo o nella contendo he sua vltima vontade. Em testemunho do qual mandou fazer este estormento de aprouação, & o assinou. Testemunhas^o que foram presentes chamadas & rogadas. ff. & ff. & cu. ff. & c.

¶ Clausula de testamento, pera deixar hũa couza em testemunho de morgado.

I Tem digo q̄ por quãto tenho tal couza em tal parte, por tanto por esta clausula de meu testamento quero, & he minha vontade de deixar & deixo a dita tal couza por meu terço a. ff. meu filho, em o qual assinalo o terço de todos meus bês & isto cõ os vinculos & condições seguintes.

¶ O primeiro que o dito meu filho em sua vida, depois de minha morte goze a dita tal couza: & por seu falecimêto a aja & soceda nella seu filho varão mais velho, & em defeito de varão, sua filha mais velha, & em defeito de filho ou filha, o herdeiro mais chegado, preferido se sempre em igual grao o varão aa femea.

a Ibi, Ou por seu codicillo. Multos effectus huius clausulae codicillaris, quia sing. est. vi. per Bar. i. l. i. ff. de iur. codi. & per Doct. in Aut. ex causa de li. pres. & per Ferariè i tua practica, in ti. de forma lib. pro leg. rei in sing.

b Ibi, Testemunhas. Nota, quod testamentum debet legi testibus, alias non valet. vt Doct. in l. Fideicommissa. §. quotiens, de leg. 3. & Barto. in l. Ex ea. de test. de quo vi. Abb. in cap. Cum p. de fide. de, iustra.

Forma dos Contratos

a Ibi, E o mais que render, Et his verbis formatur maioratus, vt in. §. E por não vir. tit. 15. lib. 2. Ord.

b Ibi, Por dote, nem arras. Hæc verba sunt in altum vtilia, & necessaria qd apponatur. Quia hoc casu nullo modo potest alienare i dorem, vt tenei singulariter Alexãd. in consil. 36. & tal. in Au heni res quæ. C. cora de leg. fin. col. & de ista materia vi. Bar. in l. Filius familias §. Dini. ff. deleg. 1. Cin. & Bal. in l. voluntate. C. de fid. cõmi. & ibi Sal.

c Ibi, Que todos os soccessõ. Hoc potest fieri quia potest quis opponere legẽ, seu conditionem rei suæ quando illa legat, vel donat, vt habetur in l. si na quis. §. Ea leg. ff. de verb. obli. Bal. & alij in l. Ea lege. C. de cond. ob causam.

d Ibi, Pelo mesmo caso, Ista clausula est sing. virum l. Nulla. C. de iurdo. & ibi Bal. que. n. vi.

¶ Item com condiçãõ que a pessoa que nesta dita coufa deue soceder, seja obrigado de dizer por minha alma tantas missas, em cada semana, ou em cada mes em tal capela de tal igreja, a honra & louuor de nossa Senhora, ou de tal sancto: & o mais que render a dita tal coufa seja pera elle.

¶ Item cõ condiçãõ que a tal coufa por nenhũa via se possa diuidir, nẽ soceder em mais q̃ em hũa pessoa, nem se possa vender, doar, nẽ afforar, nem emalhear, nem obrigar, nẽ hipotecar por dote^b, nem outra coufa pia, nẽ por outra nenhũa via, ainda que pera isso aja licençã del Rey nosso S. ou daquelles a quem a dita tal coufa deua vir.

¶ Item com condiçãõ q̃ a pessoa q̃ soceder na dita tal coufa, seja obrigado de a ter bẽ corregida & repairada de tudo o q̃ tiuer necessidade, & a melhorar de modo que sempre vã em crecimẽto á custa dos fructos da dita tal coufa: & todo o q̃ fizer acrecentar, seja consolidado, & junto com a dita tal coufa fique com ella pera sempre jamais.

¶ Item com condiçãõ q̃ todos os soccessores que socederem em a tal coufa sejam catholicos & leaes á coroa real, & se o não forem & cometerẽ algũ crime porq̃ de dretito deua perder seus bẽs que por o tal crime a tal coufa se não perca, porq̃ minha vontade he de não nomear nẽ nomeo aq̃lle que tal delicto fizer: & quero q̃ a tal coufa torne á pessoa a que por este meu testamẽto deue vir, como se aq̃lle q̃ tal coufa cometer não fora nacido.

¶ Item cõ condiçãõ, que se a pessoa q̃ nesta dita tal coufa deue soceder não guardar & cumprir as condições, ou cada hũa dellas, que por o mesmo caso^d, sem outra sentençã nẽ declaraçãõ soceda

em ella & a aja, o seguinte em grao a quem deue vir segundo este meu testamento, como se o tal socessor que contra o sobredito for fosse morto.

¶ E mando a. ff. & ff. meus filhos q̄ ajão por bem esta disposição q̄ aqui faço, & ordeno da dita tal couza, porq̄ a faço porque fique perpetua memoria de minha casa & nome, & o não cõtradigam: & se o contradisserem, porq̄ se cumpra minhavõ tade, mãdo adita couza ao dito meu filho, e a seus herdeyros cõ as ditas cõdições por melhoria do terço de todos meus bês, ou por aq̄lla via & forma que de de direito melhor aja lugar, & c.

¶ Escripura de desherdação.

S Aybam quantos esta escriptura de desherdaçã virẽ como eu. ff. morador em tal parte, digo q̄ por quanto ff. minha filha se casou^b cõtra minha vontade, & sem minha licẽça, tendoa e meu poder paternal, cõ ff. morador e tal parte, o qual tãto que veyo a minha noticia o cõtradiße, & o tiue & tenho por grande desobediẽcia & ingratição, & cometeo caso por onde he deserddada. Do qual direito, querẽdo vsar, digo q̄ desde agora pera en tãto, & dentãto pera agora, desherdo & aparto de meus beês a dita minha filha, & lhe quito todo o direito que tinha & podia ter, como minha filha pera herdar meus bês, & quero, & he minha determinada & vltima vontade, q̄ não aja nem leue e vida, nem depois de minha morte parte nẽ legirima algũa de todos meus bês, que agora tenho & tiuer ao tempo de minha morte, porque deyxou de ser minha filha por a dita desobediencia^c & quero que esta dita desherdação aja effeyto pera sempre jamais, por aquella via q̄ de direito

a Ibi, A dita tal couza, & c. Et an pater possit assignare rem certam suo tertio dic. sic vt Bal. in l. i. ff. de reru diu. si.

b Ibi, Se casou, Ista est iusta causa exheredationis, vt in . § . 1. tit. 71. lib. 4. Ord. vi. causas exheredationis. Et hoc fallit, & non habet locum in filio, vt tenet Dec. in l. Nũcias de regu. iur. de quo vi las. in Aut. Sed si post. C. de inof. test. Et circa hoc vi. Bart. in l. Libertum. C. de nũci. vbi dicit, quod exheredari potest fil. l. Ius, qui contrahit turpes nuptias.

c Ibi, Desobediẽcia. Nota quod si vna causa exheredationis sit vera, licet alie sint falsæ, valet, vt Bal. in Aut. non licet. de lib. pr. Et nota quod exheredatio filij tollitur per reconciliationẽ Bar. in l. 3. §. Non solum de adi. leg.

Forma dos Contratos.

a Ibi, Como eu, ff. Et an cōpromissum possit fieri per tutorem, seu minorem, vi. l. Non solum. de præd. min. & gl. & Bald. in l. præses, de irål. Et quidã filius fa. vi. Bar. in l. fin. §. Necessitatem. de bonis que lib. C.

b Ibi, Em ff. & ff. Et an potest cōpromitti in iudic. ordinario, vi. Bal. & Doc. in Aut. Si vero de iudic. & non potest fieri in minorem. 20. annis, vt gl. & Bar. in l. Cum de arbit.

c Ibi, E dado a outra. Quomodo hoc in l. intelligat. vide Paul. in l. In sua. §. Illud de aqua plu. arc. & Imo. in c. quin tanallis de iur. iur.

d Ibi, Ou ausentes Debet ram. a nihilo minus citari, vt spec. in tit. de arb. §. excipitur, ver. sed pone.

e Ibi, Terceiro a ff. Hoc est necessarium vt exprimat quia si tertius non exprimat a partibus, arbitri non possunt eligere l. terra habeant in cōpromisso potestatem, & concordarent, vi. Bar. in l. Item si vnus. §. Si in duos. ff. de arbit. & in c. pen. co. titul. Ni si sit arbitratores vt

mais pode e deue valer. Em testemunho do qual outorguey esta escriptura ante o presẽte tabalião & foy feita & outorgada e tal parte, aos tãtos dias de tal mes, do anno, &c. Testemunhas que esta uam presentes, ff. & eu. ff. tabalião, &c.

¶ Compromisso.

SAibão quãtos este cōpromisso, virẽ como eu ff.ª morador e tal lugar de hũa parte, & ff. de tal da outra, dizemos, q̃ por quanto antre nos ha & se espera de auer demãdas, & deferẽças, por razãõ de tal cousa q̃ eu o dito ff. demando a vos ff. sobre o qual estã demanda pendẽte ante tal juiz, & por nos quitarmos das taes demandas & deferẽças, dizemos q̃ nos concertamos, q̃ cōprometemos a dita demanda & deferẽças q̃ antre nos ha, & por a dita rezãõ podẽ & deuem, & se esperãõ auer, por qualquer razãõ q̃ seja em ff. & ff.ª os quaes escolhemos, & nelles nos louuamos por juizes arbitros & arbitadores, & amigaucis cōpocedores, & lhe damos poder pera q̃ ambos dedous, & não hũ sem outro vejam & determinem a dita demanda, & deferẽças arbitria & amigauelmente, tirando de hũa das partes, & dãdo a outra^c em pouca ou e muita quantidade, e dia afereado ou não afereado, presentes ou absentes^d nos as partes ou qualquer de nos, guardada ou não guardada a forma & ordem judicial, como elles quiserem, & por bẽ tiuerem: E se o dito ff. & ff. não cõcordarem, q̃ tomem por terceyro^e a ff. morador em tal parte, & o q̃ hum dos ditos juizes cõ o dito terceyro sentencarem & mandarem, que se cumpra & guarde, & prometemos & nos obrigamos de estaremos por a dita sentença, & deter

minação q̄ os ditos juyzes, ou qualquer delles cō o dito terceiro derẽ, & de não appellaremos nẽ reclamaremos a arbitrio de bõ varão^a nem por outro nhũ remedio nẽ via, sobpena q̄ que o contradiffer, pagar à parte tãtos cruzados de pena, com todas as custas & intereffes: o qual pago ou não, que este compromisso & todo o que por virtude delle for determinado valha. Pera o que assi ter, cada hum de nos por o que lhe toca obrigamos nossas pessoas com todos nossos bẽs. Em testemunho do qual, &c.

¶ Contracto de obrigação.

S Ai bã quantos esta escriptura ã obrigação virẽ como eu, ff. morador è tal parte digo q̄ me obrigo de dar & pagar a vos, ff. tantos mil reaes desta moeda corrente: os quaes vos deuo por tal cousa que me vendestes por a dita contia, de que me dou por entregue: os quaes tantos mil reaes me obrigo de vos pagar por tal dia, postos & pagos em tal parte aa minha propria custa, sob pena de vos pagar todas as custas & intereffes que niũo vos for, o que pago, ou não que toda via me obrigo a pagar o sobredito ao termo, & no dito lugar. Pera o que obrigo minha pessoa, com todos meus beẽs, & hyppote-co a mesma tal cousa^b que vos comprey, pera paga da dita diuida. Em testemunho do qual outorguey a presente escriptura que foy accitada por o dito, ff. & foy feyta, &c.

¶ Contracto de fiadoria, & de sacar a paz & a saluo.

S Aybam quantos este cõtrato de obrigaçã virẽ como eu, ff. morador è tal parte, digo

Bald. in. l. i. C. de his que pen. no. & no. in c. Cum à nobis de arbit.

^a Ibi, A arbitrio de boni varão. Et infra quantum tempus debet reduci ad arbitrium boni viri. vi. Bal. tract. præferit. 14, Par. q. 33. nn. 1. Et quanto tempore dureret istud compromissum, vi. Doct. in. l. Si quis arbitratur. ff. de verb.

^b Ibi, E hypoteco a mesma tal cousa. Clausula ista est multum singularis, & habet multos singulares effectus, de quo vi. Barr. & Dd. in l. Emptorem, C. de locat.

Forma dos Contractos.

^a Ibi. E principal pagador, Hoc est substantiale alias debet prius pars principalis conueniri, & hoc si opponatur per fideiussorem. ut tenet Guid. post Bart. quem allegat in quaestione. 94.

^b Ibi, Ou l'he prorogue termo. Si creditor prorogauerit terminum debitori, vel receperit partem debiti vtrū fideiussor remaneat obligatus, vel non, vid. Hypp. in rep. ra. de fid. n.

^c Ibi, E porque vos me pagastes. Fideiussor non opponens exceptiones contra creditorem, an repetit a principalis, vi. gl. ord. in l. Fideiussor. §. quaedam ff. mand. bar. in l. Arqui. §. como me. ff. de neg. ge.

que me obrigo de dar e pagar a vos. ff. tãto mil reaes, como fiador & principal pagador a de ff. que vòlos deuia de tal couza, &c. por tal dia, pagos em tal parte a minha custa, sob pena de vòlos pagar, com todas as custas & interesses. E isto posto q̄ ao dito ff. deuedor demandeis, ou delle parte da diuida recebais, ou l'he prorogueis termo^b, pera o que assi comprir, obrigo minha pessoa & bês, & me obrigo de respõder perante quaesq̄r justiças que vos o dito. ff. quiserdes, especialmête perante o iuyzo de tal parte, pera o que renuncio luyz de meu foro. E eu foão q̄ estou presente, me obrigo de sacar a paz & a saluo avos o dito foão meu fiador de esta sobredita obrigaçã, sob pena que não o fazendo assi, de vos pagar todo o q̄ por mi pagardes, com todas as custas & interesses q̄ nisso vos for & recrecer. Pera o qual obrigo minha pessoa, cõ todos meus bês. Em testemunho do qual outorgamos a presente escriptura q̄ foy aceita por todas as partes, & foy feita, &c.

¶ Contracto de paga do fiador, & cessam das ações do acreeдор.

SAibam quantos esta escriptura de paga vi re, como eu ff morador em tal parte, digo que por quãto vos. ff. como fiador & principal pagador de. ff. vos obrigastes a pagar tãto mil r̄s q̄ o dito ff. me deuia, por tal couza, por q̄ vos mos pagastes^c, & recebi de vos os ditos tantos mil r̄s, como fiador do dito. ff. vos dou por liure & quite, & por esta presente vos dou todo meu poder e vossa causa propria, possais demandar & receber em iuzo & fora delle do dito ff. ou de que de direito deuais, os tãto mil r̄s, cõ todas

as custas & interesse & dello dar cartas de pago & fazer tudo aquillo que eu fazer podia, se a ello presente fosse, & vos cedo, & traspasso todo o direito & auções q̄ tenho na dita diuida. Em testemunho do qual outorguey a presente escriptura a qual foy aceitaada por o dito ff. & foy feita, &c.

¶ Contracto de paga do legatario.

S Aybam quãtos esta escriptura de paga virem, como eu, ff. morador em tal parte, digo q̄ por quanto ao tempo que se falecco, ff. em sua manda, & testamento me deyxou tal couza, ou, tanta parte de seus bẽes: os quaes vos o dito ff. me pagastes, & destes o preço q̄ os ditos bẽes q̄ me deyxou^b valiam, segundo nos concertamos. Por tanto por esta presente me dou por bem pago & satisfeyto deste dia pera sempre, & dou & traspasso em vos o dito ff. todo o dereyto, voz & auções q̄ na dita tal couza, & bẽstinha & me pertencia, & vos dou por liure & quite, & prometo de nunca hir, nem vir contra esta escriptura, antes de o ter & guardar & cumprir, pera o qual obrigo minha pessoa & bẽes. Em testemunho do qual outorguei a presente escriptura, a qual foy aceytada por o dito ff. que estaua presente, & foy feyta, &c.

¶ Contracto de quitação de titoria, dantre o menor & titor, de hũa parte & da outra.

S Aybam quãtos esta escriptura de paga & quitação virẽ, como no anno do nacimẽto, &c A o tantos dias de tal mes, e tal parte, em presença de mi tabalião & da testemunhas ao diãte no meadas pareceo, ff. de hũa parte, & ff. da outra, & differam, q̄ por quanto o dito ff. fora certos años

a Ibi, Com todas as custas, nota quod fideiussor repetita principali expensas, & omne interesse, vt in. §. i. in fin. tit. 63. li. 3. Ord. & Hyp. in repe. de fideiussor. in rub.

b Ibi, Me deyxou. Nota quod legatũ non debetur ante aditam hereditatem vt Bal. in Aur. Ex causa. C. de libr. pret. Nec debetur pendẽte quæstione falsi testamenti, vt Bart. in l. Si testamentũ. ff. de pet. hered. Nec debetur antea quam satisfactũ sit creditoribus hereditarijs vt gl. & Bal. in l. 1. C. Si cer. pet. & in l. 3. in fi. C. vt in poss. leg.

69

Forma dos Contratos.

^a Ibi, Sobpena de pagar. Quando pccna potest poni in cōtractum, & potest pccri. Quando interesse vt. §. i. ar. li. 4. Ord. & Bar. & Di. in l. obligationis nō diuiduntur. §. Celfus ff. de verb. obli.

^b Ibi, O que pago ou não. Nota, quod clausula ista ratiōnate pccri & operatur multos effectus, de quo per Bar. & Bal. in l. Si pacto. C. de pactis, & Bart. in l. Cum pater. §. libertis. ff. de leg. 2. & in l. Si quis maior de trans. C.

titor & curador da pessoa & bês do dito. ff. & ora
tinham feytas suas contas de tudo o q̃ o dito .ff.
em o dito tēpo do dito cargo, recebeo por o dito
ff. & do que por elle pagou & gastou, & o dito .ff.
entregara ja todos seus bês ao dito. ff. de maneira
que não ficauão deuedo hū ao outro cousa algūa,
& de todo estam pagos & satisfeitos. Por tanto
differam q̃ se dauão, & detam por liures & quites
hū do outro, de todo o sobredito, deste dia pera
todo sempre, & se obrigaram de não pedir bês,
nem cōta, nem outra nen hūa cousa por razão do
sobredito em algū tempo, sobpena de pagar ^a de
pena & interesse pera a parte, o q̃ contra isso for,
tantos cruzados, cō todas as custas: o q̃ pago ^b ou
não, que todauia este cōtracto valha, & seja firme
pera o qual assi comprir ambos as ditas partes o-
brigaram suas pessoas, com todos seus bês, & acei-
taram ambos esta escriptura, & o mandaram af-
si fazer: & foy feyta. &c.

Querella.

ANno do nacimēto de nosso Señor. &c. aos tã-
tos dias de tal mes, é tal cidade nas poufadas
do Licéciado. ff. Iuiz de fora, cō alçada por el Rey
nosso señor na dita cidade, estãdo hi o dito Iuyz
perante elle pareceo. ff. morador em tal parte, &
disse q̃ era verdade, que sendo .ff. morador é tal
parte seu imigo capital, sobre brigas que ouue-
ram, & tendo ameaçado, ontem que foram tan-
tos dias do presente mes, indo elle. ff. por tal par-
te, sem fazer nem dizer por onde mal ouueffe de
receber, elle. ff. com taes & taes armas saltara cō
elle de proposito, & lhe dera com hūa espada hūa

cutilada pelo rostro, que logo mostrou ao dito luyz perante mi Tabaliam, & estaua na face do rostro da parte ezquerda, de grãdura de hũa mão traueffa, aberta & fangoenta. Pelo que o dito ff. disse que querelaua, como de feito querelou do dito ff. & requereo ao dito luyz lhe recebesse a dita querela, e fizesse no caso justiça. E o dito luyz lhe deu juramẽto b nos sanctos Euangelhos em que pos sua mão, & lhe mandou q̃ por elle declarasse se daua a dita querella bẽ & verdadeiramente: E nomeou por testemunhas a ff. & ff. & ff. çapateyros, moradores em tal parte, o que visto por elle luyz, lhe recebeo a dita querella, & elle quereloso com o dito luyz assinatam. &c. & eu. ff.

¶ Perdam da parte.

SAibam quãto esta escriptura virẽ, como eu ff. morador em tal parte, digo q̃ por quanto sobre palauras accidẽtaes ouue certa questão cõ ff. de q̃ sahi ferido de não perigosas feridas: & estaua ja são & sem perigo dellas, & ora vim adocer de outra enfermidade q̃ nouamente me soccedo da qual estou muyto enfermo, & porq̃ pode ser que nosso Señor me leue da presente vida: & por quanto ha pouco tempo q̃ passou a dita questã se poderia presomir & suspeitar q̃ morria das ditas feridas, & a justiça procedesse cõtra o dito ff. por tanto por descargo de minha cõciencia, por esta preiente em a melhor via & forma q̃ posso, & de direito deuo, confesse & declaro pelo passo q̃ que estou, que o mal que tenho não he das ditas feridas, senão que nouamente me sobreueyo: & que o dito foão não tem culpa em a minha morte, se nosso señor me leuar da vida presente.

a Ibi, hũa cutilada Casus in quibus admittitur querela, vi. in. 1. §. tit. 42 lib. 5. Ordin. & in. §. 3.

b Ibi, the deu juramento. Hoc est de substantia querelæ: alios requisitos necessarios. vi in §. E mandamo. titel. 42. lib. 5. Ord.

c Ibi, E que o dito foão não tem culpa. Nota quod ex culpa ista offensã est magne importãtia, nam ista ex culpa tollit inditia sufficientia ad torturam, vi tenet Bal. in l. 1. C. coram deleg. Alexand. in consil. 24. incipiente Anima versus & Fel. in c. 1. de presump. & in c. literas eo. titu. & Gand. in tracta. male sub rubri tracta. & part. de quo vi. lat. in rep. 1. ad uocendi. ff. de iur. iur.

Formados Contractos.

E mãdo a minha mulher & filhos, & rogo a meus parentes que não tenham ao dito foão nenhum odio nem inimizade, nem querelem delle, nem o acusem, porque pera isso não hà causa. E se por algũa causa em algũa culpa he, ou lhe pode ser dada de minha morte, eu por seruiço de Deos & de nossa Senhora, lha quito, & perdoo: E pido a sua Alteza lhe perdoe & remita sua real justiça & não se proceda cõtra elle pena ciuel, & crime, por quanto não tem culpa, como dito he. Em testemunho do qual outorguey a presente escriptura a qual foy aceita da por mi tabaliam como pessoa publica estipulante em nome do dito foão por estar absente. E foy feyta, &c.

¶ Outro perdão dos herdeyros.

SAybam quantos esta escriptura virẽ, como nõs ff. & ff. moradores e tal parte, ambos dedous juramente & cada hũ de nos, pelo que lhe toca dizemos, que por quanto pode auer tanto tẽpo que em certo arroido q. ff. que aja gloria ouue cõ. ff. o dito. ff. sahio ferido de certas feridas de q. veyo a morrer: Pelo qual o dito. ff. e sua vida, ou nõs que relamos & denũciamos as justiças, dizẽdo q. o dito. ff. era culpado na dita morte. E porq. agora nõs outros sabemos & somos certificados que o dito ff. foy aggressor & culpado, & causa de sua morte, por seruiço de Deos nosso Senhor, & porq. queira perdoar a alma do dito. ff. & a nossa quando là formos, Por esta presente e a melhor via & forma q. podemos, perdoamos ao dito. ff. a morte do dito ff. & toda & qualquer culpa que por rezam della lhe podia, & pode ser dada, & de todo ello, & da querella & denunciaçam, & feyto, & accusaçam.

que cõtra elle se fez nos apartamos, & o damos por nenhũ, & pedimos a sua Alteza q̃ lhe perdoe em este caso sua Real justiça, & lhe perdoamos todo o direito & auções, que contra elle & seus beês tínhamos & podiamos ter por a dita causa, & nos obrigamos de não hirmos, né virmos cõtra este perdão em cousa algũa, sobpena de tantos mil r̃spa o dito. ff. & de lhe pagarmos todas as custas & interesse q̃ nisso lhe for: o qual pago ou não, que toda via esta valha. Em testemunho do qual outorgamos a presente escriptura: a qual foy aceita da per m̃i tabalião, como pessoa publica estipulante. E foy feita, &c.

¶ Perdão que daa o marido à m olher do adulterio que lhe cometeo.

SAibão quantos este perdão virem, como no anno, &c Em presença de. ff. Iuyz^a, & de m̃i tabaliã, & das testemunhas abaixo nomeadas, pareceo ff. morador em tal parte, & disse, q̃ por quãto ante o Iuyz de tal parte, elle querelara de ff. sua molher, & de ff. por adulterio q̃ cometerã como mais largamente em a dita querela se cõtem. Por tanto elle hora de sua propria & liure vontade, por seruiço de Deo perdoaua^b, & perdoou a dita. ff. sua molher o dito adulterio & delicto q̃ nisso cometeo, & se apartaua da dita querela, & de qualquer direito & aução, ciuel & crime que cõtra a dita sua molher, & seus beês, por a dita rezão tinha, & lhe pertencia, & tudo lhe perdoaua. E pedia & req̃ria ao dito Iuyz, & assi a todos os outros iuyzes & justiças, que cõtra a dita ff. sua molher não procedã. E prometeo, & se obrigou de auer por bõ & firme este perdã & desistimẽto:

a Ibi, em presença de João Iuyz. Hoc est necessarium videlicet, quod fiat in presentia iudicis & quod ipsemet scribat, & sufficit quod in actis, licet nõ fiat in protocollo, & de his omnibus est tex. in. §. Epistolæ que o marido, tit. 13. lib. 5. Ord.

b Ibi, Perdoaua, Et si adulter iste possit postea accusare eam de adulterio non iter commissio, vt Sal in l. Quoniam Alexandrinum, C. de adulter. & Præposit. in c. plerumque de donat. int. vir & uxor E. an hæres potest accusare v. tex. & Doct. in l. fin. C. de adulter. Et si maritus eam reconciliauit cõ pacto, vt remaneat marito dos, & alia bona, an tale pactũ valet, vt loar. 1 up. in sua repetitio fol. 10. m. 1. colũn.

Formados Contratos.

& de não ir contra elle em tempo algũ. Em teste munho do qual outorgou a presente escriptura, a qual por mi tabalião como pessoa publica estipulãte a aceitei em nome da dita. ff. que estaua absente, & foy feita &c.

¶ Estromento de preyto & menage, q̃ faz o Alcaide mór de algum castello.

Saybam quantos este estroméro virẽ, como no año do nacimẽto, &c. aos tãtos dias de tal mes em tal parte, estando diante das portas de tal castello & fortaleza, onde eu escriuão fuy chamado pera dar fee do que visse passar, estando presente o mui magnifico seõor. ff. fidalgo da casa del Rey nosso seõhor: & outro si ff. de tal parte, & o dito seõhor. ff. é nome del Rey nosso seõhor, disse q̃ por quanto sua Alteza queria ter por seu alcaide mór do dito castello & fortaleza ao dito. ff. & o dito. ff. queria fazer pleito & menage: portãto me pedia lhe desse por estromento todo o q̃ ante mi visse passar. E logo o dito. ff. é nome de sua Alteza, por o poder e prouisão q̃ pera isso tinha, q̃ hi mostrou, disse q̃ punha por alcaide mór da dita fortaleza & castello ao dito. ff. e lhe entregou as chaues delle, pera q̃ as tiuesse é nome de sua Alteza, & como seu alcaide mór. E o dito. ff. tomou é suas mãos as ditas chaues, & abrio a dita fortaleza & castello, & se apoderou & entregou nelle realmẽte, & cõ effeito em nome, & como alcaide mór de sua Alteza: & fez pleyto & menage, pondo as mãos pregadas, juntas hũa cõ a outra, antre as mãos do dito seõhor. ff. dizẽdo as palauras seguintes. Muy alto, a & muy poderoso Rey dom Sebastião, meu

^a Ibi, Muy alto, Verba ista deducuntur ex. §. Muy alto, tit. 55. lib. 1. Ordin. quem vi.

verdadeyro & natural Rey & senhor, eu. ff. vos fa-
 ço preito & menage, pelo vosso castello & forta-
 leza de tal lugar, de q̄ agora vossa Alteza me en-
 carrega, & dá carrego q̄ a tenha & guarde, & vos
 acolherey & receberey, no alto & no baixo della
 de noite & de dia, & a qualesq̄r horas & tépo que
 seja, irado & pagado, cō muytos & cō poucos, vê-
 douos em vosso liure poder, & delle farey guerra,
 & manterey tregoa & paz, segundo me por vossa
 Alteza for mandado: & a não entregarei a nhũa
 pessoa, de qualq̄r grao, dignidade & preminência
 que seja, senão a vos meu senhor, ou a vosso certo
 recado, logo sem delôga, arte, né caute'la, a todo
 tépo q̄ qualquer pessoa me der vossa carta assina-
 da por vos, & assellada cō vosso sello, ou sinere de
 vossas armas, por q̄ me quitais este dito preito, &
 menage: & se se acontecer q̄ eu no dito castello
 aja de deyxar algũa pessoa por alcayde & guarda
 delle, eu lhe tomarey este dito preyto & menage
 na forma & maneira, e cō as clausulas & condições
 & obrigações nelle conteudas: & eu por isso não
 ficarey desobrigado deste dito preito & menage
 & das obrigações & causas q̄ se nelle conteē, mas
 antes me obrigo q̄ o dito alcaide & pessoa q̄ dey-
 xar, tenha, mantenha, guarde, & cūpra todas estas
 causas, & cada hũa cellas inteiramente. E eu o so-
 bredito. ff. faço preito & menage nas mão de vos-
 sa Alteza q̄ a de mi recebe, hũa, duas, tres vezes,
 segundo o uso & costume destes vossos reynos, &
 vos prometo, & me obrigo q̄ cumpra & guarde
 este dito preito & menage, & todas as clausulas &
 condições, & obrigações, & todas as causas, & ca-
 da hũa dellas em elle conteudas, sem arte & cau-

a Ibi, Testemunhas
In hoc requiruntur
testes per tex. in. §.
E quando o aleay de
tit. 55. lib. 1. Ordin.

b Ibi, De hūa. ff.
molher solteyra. Et
an sint exprimendae
qualitates expurie-
tatis, vi. Bal. in l. Tā
quam .C. de fide in
cōmis. nu. 36. & Old.
in consi. 247. & Ioā.
And. in additio. ad
Spec. in titul. qui fi-
lij sint leg. in rub. &
Doct. in c. Per vene-
rabilem, qui filij sint
leg.

c Ibi, Era sua vl-
tima vontade. Et an
requiratur voluntas
& consensus patris
ad hoc, vt filius pos-
sit legitimari, & an
iste consensus debet
precedere, & an suf-
ficit interuenire po-
test legitimatiōem
vi. Doct. & Alexan.
post alios quos alle-
gar in l. Gallue. §.
Quid si, tantum. ff.
de liber, & posthu.

tella, & engano, nem mingoamêto algum. E por
firmeza d'isso affiney aqui por minha mão, & tes-
temunhas^a que a isto foram presentes foão, & ff.
& eu foam tabaliam que o escreui, & dou fee que
o vi assi passar, & a isto presente fuy. & c.

¶ Estromento do pay, pera
legitimar o filho.

S Aybam quantos este estromêto virem, como
no anno. & c. A o tantos dias de tal mes, em tal
parte, estando ahi. ff. clerigo de missa morador é
tal parte, por elle foy dito, q' elle tinha hum filho
por nome chamado. ff. o qual elle ouuera sendo
ja clerigo de ordens sacras, de hūa. ff. molher soltey-
ra, ^b & por não ter legitimo herdeyro decendête,
nem acendente, sua vontade era de legitimar ao
dito. ff. seu filho, pera q' herdasse sua herança, co-
mo de feito disse q' legitimava, & pedia a el Rey
nosso senhor, ou a quem pera isso poder tiuesse, q'
lhe fizesse merce de legitimar ao dito. ff. seu filho
pera q' podesse herdar sua fazenda & herança, &
o abilitasse em tudo, assi como se de legitimo ma-
trimonio nascido fosse, porque assi era sua ultima
vontade: ^c & prometo de nunca ir nem vir cōtra
a tal legitimação, antes de sempre auer por boa
& firme desde agora pera entam, & desde entam
per agora: pera o que obrigou sua pessoa cō todos
seus bês. Em testemunho do qual outorgou a pre-
sente escriptura, a qual foy aceita da per mi taba-
liam como pessoa publica estipulante, em nome
do dito. ff. & de quē pertêcesse, & foy feita no dito
lugar, dia e mes, & anno sobredito. Testemunhas
que presentes estauão foam, & foam. & c.

¶ Legitimaçam.

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarues. &c. A quantos esta minha carta virê. Faço saber q̄ foão clérigo de miua, morador em tal parte me enuiuou dizer per sua petiçam que sendo clérigo ouuera hũ filho por nome foão, em hũa mulher solteyra moradora em tal parte, & porque elle suplicante nã tinha outros herdeyros descendêtes, nẽ accendêtes que sua fazenda cõ direito ouuessem de herdar, & a quera deyxar^a ao dito ff. seu filho, o que constaua por o estromento que apresenta, me pedia ouuesse por bem de legitimar & fazer legitimo ao dito ff. seu filho, na forma acostumada, na qual petição foy posto o despacho seguinte. Aja foão carta de legitimação a petição do seu pay q̄ a pede^b como consta deste estromento. O qual despacho era assinado pelo Doutor ff. do meu cõselho: & vista per mi a dita petiçã & despacho, & querêdo fazer graça & merce ao dito ff. de minha certa sciencia & poder absoluto, dispenso cõ elle, & o legitimo & abelito, & quero q̄ elle aja & possa auer todas as hõras & priuilegios, liberdades, dignidades & officios, assi publicos como priuados, q̄ de feito & de direito auer poderia, assi como se de legitimo matrimonio nacido fosse. E que outro si elle possa auer & herdar em os bẽs de seu pay, & de outras quaesquer pessoas q̄ lhos derem ou deyxarem por qualquer guisa q̄ seja, assi por testamẽtos, como codicillos, ou por outra qualquer maneyra de doaçã, & que outro si possa soceder abintestato, sãmẽte ao dito seu pay, & que as ditas pessoas, & quaesq̄r outras lhe possam

^a Ibi. E a quera deyxar. Nota, quod filio isti spurio bene potest reliquere alimenta, vt Doct. in c. Cum haberet qui sint leg. dummodo non relinquat vltra modum alimentoria & hoc non trãsit ad heredes spurij, vt Bal. in l. Eam quam C. de fidecõmiss. nu. 41. & Bal. in leg. id quod C. etiã & Bar. in Auth. ex complexu C. de incest. nup.

^b Ibi, A petição de seu pay porque a pede. Et an filius possit legitimari post mortem patris, vt Bar. ex Alex. ibi post multos, quos allegat in l. Gall. Quid si tantum ff. de lib. & post hu.

Ibi, Bees nem
 terras de coroa. Li-
 cet hoc non expri-
 meretur nunquam
 talis legitimatus sue
 cedit in regno, nec
 in terris eius, ut te-
 net Bal. in Eam qua
 C. de fidei commis.
 quai. 13.

fazer quaesquer doações, assi inter viuos, como
 causa mortis, & assi puras como condicionaes, &
 que elle as aja & possa auer em si. E assi aquellas
 que lhe forem feytas por mim, como por outras
 quaesquer pessoas: & que outro si possa soceder e
 morgados, & em outras quaesquer heranças, &
 dereytos que lhe forem dados, & deyxados, por
 qualquer guisa que seja com tanto que não sejam
 bees nem terras da coroa de meus reynos. E ou-
 tro si quero & outorgo, que o dito foão aja a no-
 breza & priuilegios della, que por direito cõmun
 leys, ordenações, & vianças de meus reynos auer
 deueria, se de legitimo matrimonio nacido fos-
 se: não embargante quaesquer leys, ordenações,
 decretos, & decretaes costumes, & constituções
 opiniões de doutores, & quaesquer outras cousas
 que esta legitimação poderia annullar, ou embar-
 gar, & posto que taes sejam, de que nesta minha
 dispensação diuesse ser feyta expressa mençam,
 os quaes ey aqui por expressos & nomeados, &
 quero que em elle não aja lugar, porque minha
 tenção he de legitimar ao dito foão o mais firme-
 mente que eu posso fazer elle o pode & deve ser
 pela guisa que dito he. E esta dispensaçam lhe fa-
 ço ao pedir do dito seu pay, que ma por elle man-
 dou pedir segundo disso fuy certo por hum publi-
 co estromêto de legitimação, que perante mim
 apresentar enuiou, que recontaua ser feyto & afi-
 nado por .ff. Tabaliam em tal parte, aos tantos
 dias de almes, de mil & tantos annos. E a seu re-
 querimento o legitimo & abelito pela guisa que
 dito he: & supro todo falecimento de solénidade
 que de feito & de direito for necessario pera esta

legitimaçam firme ser. Porem não he minha tẽ
 çam que por esta legitimação seja feito algũ per-
 juyzo a algũs herdeiros legitimos^a se os hi ha: &
 a outras quaesquer pessoas que algũ dereyto ajão
 nos ditos bẽs, & cousas que lhe assi forẽ dadas &
 deixadas. Em testemunho disso lhe mandey dar
 esta minha carta. Dada em tal parte, a tantos
 dias de tal mes: & feita aos tãtos dias do dito mes.
 El Rey o mandou polos doutores foão, & foão
 ambos do seu conselho, & seus desembargadores
 do paço, & petições. Foão a fez, anno do naci-
 mento de nosso Senhor Iesu Christo, de mil &
 tantos annos.

b Ibi a algũs her-
 deiros legitimos. Et
 an princeps potest
 legitimo spurio stã-
 tibus legitimi. vi.
 Bar. & Doct. in l.
 Gal. §. Quid si tan-
 tum de lib. & posth.
 & Bal. in l. nam ita
 diuis. ff. de adoptio.
 Et an per superueni-
 entiam legitimorũ
 filiorum annulletur
 legitimatio spurij,
 vi. Bart. & Paul. ibi
 facto. ff. de vulg. ex
 pupi. & Bal. in l. Eã
 quam C. de fideicõ-
 miss. num. 15. & qui
 tenet contra illum
 in l. Ex Spec. in titu.
 de hzred. que ab in
 test. §. t. ver. Sed ex
 facto.

FIM.

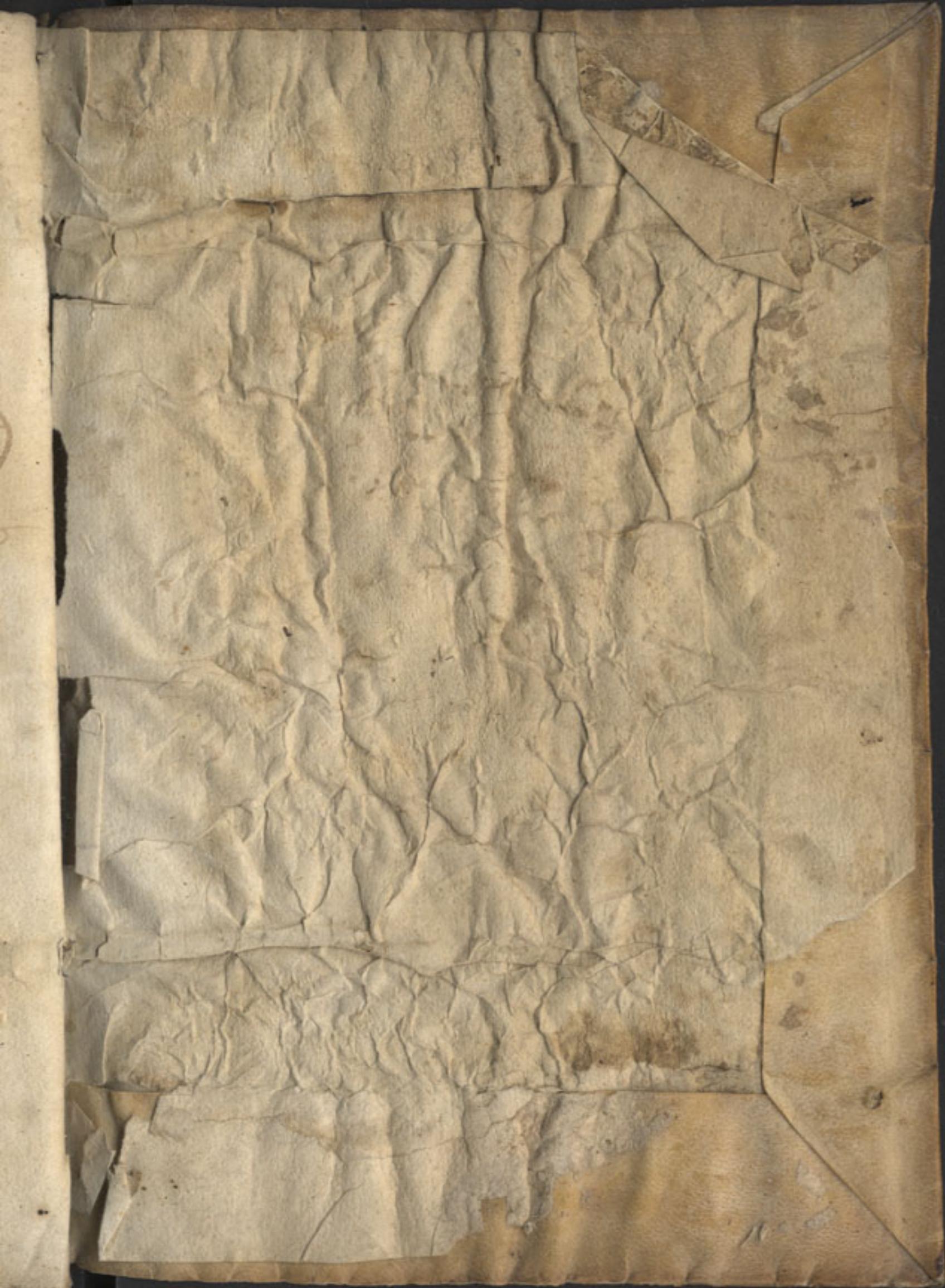


Emigo —
Dnno Guarnera, etiam @

Im parte si quo vante
Canto nos amato

Contra Altus

Emigo
Canto sempre hium



Small octagonal label with illegible text.

Sala
Gab.
Est.
Tab.
N.º

1578

osanni

1578